

Estante .. 19
Tabela .. 5
Divisão .. 2
Fila .. 1

BOLETIM

DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

DIRECTOR — JOAQUIM DELGADO
REDACTOR — VICTOR DE CASTRO

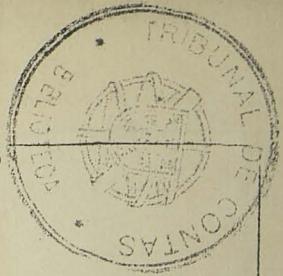


ANO IV

JULHO DE 1957

Nº. 7





SUMÁRIO

*

Três idades do Arquivo

*

Recusa do Visto

*

Acumulação de funções sem autorização do Conselho de Ministros. Facto a analisar nos processos respeitantes aos serviços do cargo acumulado. Irregularidade de situações de acumulação relevadas por não haver propósito de fraude nem prejuízo para o serviço

*

A responsabilidade dos juros de mora pelo atraso de pagamento do consumo de energia eléctrica, originado pelo facto de não existir verba orçamental suficiente para fazer face à modificação de tarifas em novo contrato de concessão e distribuição, é de natureza funcional, e por isso não pode ser imputada pessoalmente aos gerentes

*

Substituição total dos membros de um Conselho Administrativo sem se ter atendido ao disposto no artº 14º. do decreto nº. 26.341. !

É admitido o processo nestes termos por presunção de quitação, conforme o artº. 13º., nº. 12, do Regimento e julgado com este fundamento

*

O pessoal civil dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército é considerado beneficiário da regalia de protecção e acção social. Consequentemente as despesas efectuadas pelo organismo com o fornecimento de almoços ao pessoal civil contratado e assalariado, deste estabelecimento fabril, é legal

*

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

SUMÁRIO
(Continuação)

*

É acumulação ilegal nos termos do artº. 544º. do Código Administrativo o desempenho pelo Chefe da Secretaria da Câmara das funções de escrivário do respectivo hospital, mesmo fora das horas do serviço. Consequentemente, são ilegais os abonos remuneratórios de tais funções

*

Comandos Militares das Províncias Ultramarinas

Pelo artº. 1º. do Decreto-Lei nº. 39.953, de 4 de Dezembro de 1954, ficou fixada a competência do Tribunal de Contas para o julgamento das contas dos comandos militares das províncias ultramarinas

A responsabilidade financeira pela gerência de fundos pertence aos Conselhos Administrativos das unidades, estabelecimentos ou serviços subordinados àqueles comandos, por serem eles de facto e de direito os verdadeiros getores e, assim, são as contas dos mesmos que estão sujeitas a julgamento em bora incluídas na Conta Geral do Comando Militar da respectiva província ultramarina

Pelo exposto do artº. 63º. do Código do Processo Civil não oferece reparo a aplicação do citado Decreto-Lei nº. 39.953 à conta de gerência de um destes Conselhos Administrativos respeitante ao ano em que foi publicado o mesmo diploma

Aplicação das disposições da Lei nº. 2.054 a um caso de alcance

*

Provimento dado a um recurso interposto para o Tribunal de Contas pelo Governador do Estado da Índia contra uma decisão do Tribunal Administrativo do mesmo Estado que recusará o "Visto" a uma portaria de nomeação interina de uma mestra de trabalhos manuais da Escola Industrial e Comercial de Goa

*

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

SUMÁRIO
(Continuação)

*

A irregularidade resultante da remuneração de funções desempenhadas antes do cumprimento no disposto no § 2º. do artº. 24º. do Decreto com força de lei nº. 22.257, só pode ser relevada nos termos do Decreto-Lei nº. 30.294 quando se mostrar que o exercício das mesmas funções era necessário

*

Não é permitida a forma de remunerar, por meio de gratificações mensais, os serviços eventuais prestados por veterinários às Câmaras Municipais, mas, uma vez prestados esses serviços e julgados indispensáveis, a irregularidade é de relevar nos termos do Decreto nº. 30.294

*

Os chefes das secretarias das Câmaras Municipais não podem prestar serviços de advocacia às respetivas Câmaras, sob pena de incorrerem na incompatibilidade resultante de várias disposições do Código Administrativo, designadamente as dos artºs. 453º, § 2º, 727º, 728º., 741º. e 783º.

*

A autorização referida no artº. 7º. do Decreto-Lei nº. 27.563, uma vez concedida não isenta da obrigação imposta pelo nº. 2 do artº. 8º. do mesmo Decreto-Lei

Os artigos de resguardo exigidos pela natureza das funções do pessoal não cabem na classificação genérica de artigos de fardamento

*

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

SUMÁRIO
(Continuação)

*

A excepção prevista no artº. 7º. do Decreto-Lei nº 39.101, não se sobrepõe ao disposto no artº. 6º. e 8º. do Decreto-Lei nº. 27.563, na parte em que estas disposições envolvem não só os despachos ministeriais de dispensa de concurso público e contrato escrito, mas todos os despachos proferidos no mesmo sentido por quaisquer outras entidades com competência para os proferir

Os estabelecimentos fabris do Ministério do Exército não podem conceder fardamentos ao pessoal menor. A autonomia administrativa ou completa autonomia administrativa de forma nenhuma são expressões que invalidem o princípio de obediência às leis financeiras. A autonomia administrativa não quer dizer **autonomia discricionária**

*

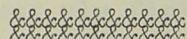
Feitos do Tribunal de Contas do mês de Julho de 1957

*

Relação dos processos julgados por cada um dos Exmºs Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas no mês de Julho de 1957

*

Errata



TRÊS IDADES DO ARQUIVO

* *

Houve um tempo em que o Arquivo era uma mansão sombria, um lugar de desterro. Grandes salas soturnas, poeirrentas, desagasalhadas onde imperava o silêncio, um silêncio monástico feito de desconforto, de frio, de renúncias e de proibições. Sabia-se que o Arquivo abrigava em si coisas valiosas; perguntava-se o que estaria por detrás daqueles papelões que simulavam a ordem nas estantes; ansiaava-se por conhecer o íntimo dos grossos maços de papéis amarelecidos pela idade, gastos pelo tempo e não pelo uso; desejava-se rasgar o véu daquele templo intocável. Mas, a todos os pedidos, a todos os desejos e anseios, a todas as curiosidades se opunha aquela frialdade, aquele sossoco do Arquivo daquele tempo.

Dizem que a morte é libertadora. Assim é, na verdade.

Certo dia a morte entrou no Arquivo. E, coisa estranha: à imagem da morte ligamos sempre a ideia da escuridão. Mas, neste caso a morte trouxe a luz. Abertas, de par em par, as janelas do Arquivo, penetraram por elas o sol que afastou as sombras; entrou o ar que atirou o pó para longe; desapareceram os espessos cartões que mascaravam a desordem; ruíram estantes, sumiram-se toneladas de papel inútil, desfez-se aqui para erguer acolá, ordenou-se onde não havia sequência nem nexo; em suma: diligenciou-se transformá-lo num Arquivo, se não casquilho, pelo menos útil e acolhedor.

E, assim, surgiu um outro Arquivo - o do presente.

Não mais restrições: ele ficaria ao dispor de todos aqueles que, competentemente autorizados, desejasse consultar as espécies.

Não mais proibições: tudo e todas as coisas se mostrariam no Arquivo, sem reservas ditadas pelo egoísmo, aquele egoísmo endémico que reveste o pessoal dos arquivos nacionais.

Não mais obscuridade e ignorância: catálogos e ficheiros mostrariam, rapidamente, o que se possuia e a ordenação das coisas existentes.

E, principalmente, não mais lugar de castigo para funcio-

nários menos competentes ou desinteressados.

A obra a erguer era grande, se não temerosa, pois grande fora o período de tempo do desinteresse e incúria.

Uma facilidade, apenas: os superiores dirigentes eram outros, com mentalidade nova e esclarecida, o que pronunciava melhor compreensão, ajuda e, até, incitamento.

Com grande vontade de acertar começou a erguer-se o novo Arquivo.

Um reconhecimento prévio e metódico mostrou que se podiam e deviam, organizar dois fundos essenciais: um estático constituído pelos documentos e livros, digamos, com interesse histórico, outro, dinâmico, formado pelos livros, papéis e processos de uso corrente.

Passaram-se tempos e surgiu o primeiro catálogo - o dos papéis mais antigos.

Levantou uma certa eeleuma nos meios ligados às letras pe la surpresa que ocasionou a notícia da existência de espécies de tal natureza e importância. Com o catálogo vieram os primeiros leitores, nacionais e estrangeiros. Seguiu-se a publicação de trabalhos de di vulgação diplomática dos inventários de duas grandes casas nobres do século XVIII, valiosos pelo contributo trazido para o estudo da história social, económica e artística da época.

No presente, trabalha-se em obra de maior fôlego: O Erário régio.

E outros catálogos virão, a seu tempo, mostrar o que de precioso encerra o Arquivo desta Direcção-Geral.

Paralelamente, reorganizou-se a parte processual.

Podem-se ver, com gosto as fileiras de altos arquivos metálicos onde se guardam os processos de contas, com ordem e com as seio. Desapareceram os livros, os índices, os cartões, as tiras, os verbetes, guardados em maços, em gavetas, em ficheiros, dos responsáveis pelos dinheiros públicos substituídos por fichas uniformes, classificadas em ficheiros constituindo um todo.

Trabalhou-se por um Arquivo melhor.

Beneficiando de novas instalações o Arquivo está ordenado, claro, lustroso. Mas, incompleto.

Sempre lutou o Arquivo com falta de espaço. Ontem, como hoje, sempre faltou lugar para arrumar papéis, úteis e inúteis, valiosos uns, dignos do moinho de papel os outros. Como solucionar o problema, incomodativo, no presente, e de forçosa resolução, no futuro?

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Posta a dificuldade à consideração do Exmº. Director-Geral, rapidamente, surgiu a solução simples e precisa: aumentar o espaço, dentro do possível e, principalmente, reduzir e concentrar as espécies guardadas e a arquivar.

Nestas bases assentará o Arquivo - do futuro.

Apontado o rumo a seguir, solicitou-se a ampliação do Arquivo como primeiro fim a atingir. As obras encontram-se prontas. Três salas novas: para trabalho do pessoal, para microfilmagem, e para laboratório fotográfico. Duas salas antigas com nova função: para projecção de filmes e microfilmes, para gabinete de leitura.

A sala de trabalho é um quadrilongo cheio de luz, com ar de lavado, onde se poderá trabalhar com prazer. Encerra, em arquivos metálicos, os cartórios antigos - da Inconfidência, Colégios de Jesuítas, Junta de Lamego, etc. e, também, em ficheiros de gavetas metálicas, os catálogos.

A microfilmagem será, de futuro, uma das peças mais importantes do Arquivo.

O seu uso, generalizado em todos os arquivos notáveis, vai revolucionar profundamente a arquivologia. Basta dizer que centenas de metros lineares de processos dispostos em estantes serão classificados em meia dezena de gavetas de um móvel metálico. Microfilmadas as peças essenciais de um processo, poder-nos-emos desfazer dos originais, que não apresentem interesse histórico e tenham mais de 30 anos, sem temor. O filme guarda fielmente e, podemos dizer, para sempre, a imagem do documento sem os inconvenientes do pó, do amarelecimento, dos fungos, dos insectos, da podridão,

Há que cuidar, sómente, que o trabalho da filmagem seja perfeito e que - e isto é essencial - o desenvolvimento do filme seja feito cuidadosa e competentemente, sem pressas e sem poupança... de água, pelo menos. Se assim se não proceder surgirão inevitáveis perturbações resultantes de se ter destruído o que se não pode reconstituir. Leves indícios de hipossulfito de sódio deixados no filme devido a uma menos diligente fixação arruinam, em poucos anos, fatalmente, as imagens.

Para impedir que isto suceda tenciona o Exmº. Director-Geral mandar equipar o laboratório fotográfico com o material necessário e de boa qualidade.

Neste laboratório, anexo à microfilmagem, poder-se-ão, ainda tirar fotocópias e reproduções, por ampliação, de documentos que sejam solicitados por outros serviços ou entidades.

Como consequência da microfilmagem e para seu natural complemento instalou-se, em sala adequada, um gabinete de projecção que permitirá a leitura dos filmes, com grande ampliação e por forma rá-

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

pida e comoda. O "leitor" dos filmes é móvel e poderá ser utilizado, indistintamente, na sala de projecção ou nos gabinetes e salas de trabalho.

Mal pareceria que, dotando o Arquivo com tanta coisa nova, não houvesse ali uma sala, de há muito reclamada, onde os que investigam pudessem, com sossego estudar e colher aqueles elementos, que o nosso Arquivo possui e cuja importância consente trabalho sério e, mesmo, histórico. A sala lá se encontra, agora, para ser utilizada pelos estudiosos. Pena foi que, por inacabada, não pudesse ter já acolhido o último investigador, um francês, que de tão longes ter ras, veio consultar os nossos "papeis velhos".

*

Assim será o Arquivo do futuro. Novo, asseado, moderno nos usos e costumes.

Malaventuradamente, recebendo outros encantos, perdeu aquela sedução que nos oferecia o mistério das coisas ignoradas.

Manoel

BOLETIM DA DIREÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

RECUSAS DE VISTO

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

RECUSA DE VISTO

O Tribunal de Contas em sua sessão de 2 de Julho de 1957, examinou o contrato celebrado entre o Director da Contrastaria do Porto, em representação do Administrador da Casa da Moeda, e Silvério Alves Pereira Cardoso, de 39 anos de idade, para desempenhar as funções de ajudante de marcador das contrastarias, nos termos do artº 29º. do Decreto-Lei nº. 28.902, de 8 de Agosto de 1938; e:

Considerando que o referido lugar faz parte da hierarquia do quadro técnico da Casa da Moeda, constante do mapa nº. II anexo àquele referido Decreto-Lei;

Considerando que pelo artº. 30º. a promoção a marcador far-se-á por escolha entre os ajudantes de marcador e assim este último lugar é de acesso;

Considerando que o Decreto com força de lei nº. 16.563, de 2 de Março de 1929, determina que nenhum cidadão pode ter primeira nomeação para lugar de acesso com mais de 35 anos;

Considerando que o contratado tem, como vem dito, trinta e nove anos de idade, sendo sem dúvida pelo contrato sub-judice que se verifica a primeira nomeação do interessado para o lugar de acesso;

Considerando que, na verdade, como primeira nomeação não pode ser tida a sua entrada ao serviço da Casa da Moeda, nos termos do artº. 9º. do Decreto-Lei nº. 34.138, de 24 de Novembro de 1944, visto tratar-se de uma providência que para remediar situações de necessidade permite o contrato, por despacho ministerial, de ajudantes de marcador além do quadro - situação essa meramente eventual, sem vinculação jurídica nos quadros da função pública, não atribuindo ao contratado o estatuto de funcionário, nem tanto pouco o comando ao desempenho de um lugar de acesso - pois que o não tem, nem o podia ter;

Considerando que o próprio provimento dos lugares de ajudante de marcador é feito nos termos do artº. 29º. daquele Decreto-Lei nº. 28.902, por concurso de provas práticas entre indivíduos que possuam o curso industrial do ensino técnico profissional e tenham pelo menos dois anos de prática em ourivesaria, sem qualquer referência ao anterior desempenho de funções além do quadro, pelo

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

que tal circunstância é legalmente irrelevante para o mencionado pro
vimento;

Considerando que em confirmação do que vem dito, só por lei expressa se admite a exceção do ingresso nos quadros da função pú-
blica a individuos que entraram no serviço além do quadro com menos de 35 anos, mas que entretanto ultrapassaram essa idade.

Decidem recusar o "Visto" ao mencionado contrato.

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

JULGAMENTO DE CONTAS

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES SEM AUTORIZAÇÃO DO
CONSELHO DE MINISTROS. FACTO A ANALISAR
NOS PROCESSOS RESPEITANTES AOS SERVIÇOS
DO CARGO ACUMULADO

IRREGULARIDADES DE SITUAÇÕES DE ACUMULAÇÃO
RELEVADAS POR NÃO Haver PROPÓSITO DE FRAUDE
NEM PREJUIZO PARA O SERVIÇO

|||||||

Relator: Exmº. Conselheiro
Dr. Abranches Martins

Processo Nº. 299/55
Sessão de 11/6/57

/%/%/%/%/%/%/%

Vê-se do processo que, como na gerência anterior, médicos da instituição acumularam as suas funções com outras da mesma natureza em organismos e departamentos do Estado sem estarem autorizados pelo Conselho de Ministros, nos termos do artº. 25º. do Decreto-Lei nº. 26.115, de 23 de Novembro de 1935. Vê-se ainda da relação de fls. 72 e das fichas respectivas que alguns foram nomeados para os lugares acumulados depois de entrarem no exercício do da Liga dos Amigos dos Hospitais.

Quanto a estes, não é aqui que tem de por-se o problema da legalidade da acumulação, mas nos processos competentes respeitantes aos serviços do cargo acumulado, de harmonia com a jurisprudência deste Tribunal.

Relativamente aos restantes, afirma-se desde já competente-mente a irregularidade das sua situação, como oportunamente se afirmou no acordão de julgamento da gerência de 1954.

Atendendo, no entanto, a que dessa irregularidade não resul-tou prejuízo nem se mostra que houvesse propósito de fraude, releva-se a responsabilidade em que incorreram os gerentes, ao abrigo do disposto no artigo 1º. do Decreto-Lei nº. 30.294, de 21 de Fevereiro de 1940, apli-cável por força do artigo 1º. do Decreto-Lei nº. 35.451, de 15 de Janei-ro de 1946.

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Julgam a Direcção da Liga dos Amigos dos Hospitais quite per-
la responsabilidade da sua gerência no período de 1 de Janeiro a 31 de
Dezembro de 1955, devendo o saldo, que lhe é abonado, figurar como pri-
meira partida do débito da conta seguinte.

Lisboa, 11 de Junho de 1957

(aa)- Manuel de Abrantes Martins

- José Nunes Pereira

- Manuel Marques Mano

Fui presente: (a)- José Alçada Guimarães

0/0/0/0/0/0/0/0/0/0/0/0

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

A RESPONSABILIDADE DOS JUROS DE MÓRA PELO ATRASO
DE PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉCTRICA,
ORIGINADO PELO FACTO DE NÃO EXISTIR VERBA ORÇAMENTAL
SUFICIENTE PARA FAZER FACE À MODIFICAÇÃO
DE TARIFAS EM NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO,
É DE NATUREZA FUNCIONAL, E POR ISSO
NÃO PODE SER IMPUTADA PESSOALMENTE AOS GERENTES

=x=x=x=x=

Relator: Exmo. Conselheiro
Dr. Abranches Martins

Processo N.º 706/1955
Data de 4/6/57

000000000

De juros pelo atraso de pagamento de consumo de energia eléctrica despendeu a Câmara as importâncias de 116\$50, 127\$70 e 271\$70.

Segundo o comunicado no ofício de fls. 184, resultou o facto de não ter sido orçamentada verba suficiente, em virtude da modificação "de tarifas previstas no novo contrato de concessão e distribuição de energia eléctrica com a Companhia Hidro-Electriva do Norte de Portugal."

Em face da razão exposta, vê-se que a responsabilidade da despesa não é de imputar pessoalmente aos gerentes do organismo, pois nela se apresentam apenas as condições determinantes da responsabilidade funcional, consoante o disposto no artigo 366º. do Código Administrativo uma vez que se efectuou dentro das respectivas atribuições e com competência, com observância das formalidades essenciais e para a realização dos fins legais.

Julgam a Câmara Municipal de Barcelos quite pela responsabilidade da sua gerência no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1955, devendo o saldo que lhe é abonado figurar como primeira partida do débito da conta seguinte.

Lisboa, 4 de Junho de 1957.

(aa)- Manuel de Abranches Martins

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

(aa)- José Nunes Pereira

- Manuel Marques Mano

Fui presente: (a) - José Alçada Guimarães

-o-o-o-o-o-o-o-o-

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

SUBSTITUIÇÃO TOTAL DOS MEMBROS DE UM
CONSELHO ADMINISTRATIVO SEM SE TER
ATENDIDO AO DISPOSTO NO ARTº. 14º.
DO DECRETO Nº. 26.341

É ADMITIDO O PROCESSO NESTES TERMOS
POR PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO, CONFORME
O ARTº. 13º., Nº. 12, DO REGIMENTO,
E JULGADO COM ESTE FUNDAMENTO

§§§§§§§§

Relator: Exmo. Conselheiro
Dr. Abranches Martins

Processo Nº. 1.272/55
Sessão de 4/6/57

////////

Conforme se vê da relação de fls. 52 e de outros elementos do processo, houve em 11 de Agosto substituição total dos membros do Conselho Administrativo.

Não se cumpriu, todavia, o disposto no artigo 14º. do Decreto nº. 26.341, de 7 de Fevereiro de 1936, o qual determina que quando haja dentro de um ano económico substituição de responsável ou da totalidade dos responsáveis nas administrações colectivas, as contas serão prestadas em relação a cada gerência.

Não obstante, a Repartição procedeu à respectiva liquidação como se se tratasse de uma conta única, aceitando-a, portanto, nas condições em que foi remetida à Direcção-Geral do Tribunal.

O facto é a repetição de prática adoptada nas gerências anteriores, que foram julgadas, alias, sem necessidade de se mandar fazer a devida correcção processual.

Seguindo o mesmo critério no presente julgamento, principalmente em razão de as respectivas contas, se desdobradas conforme o estabelecido na disposição acima citada, haverem de ser julgadas reunidas num só processo, nos termos do preceituado no artigo 13º., nº. 12º., do Regimento, por ser de presumir a quitação, admite-se o pro-

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

cesso para julgamento nas condições apresentadas.

- * -

Encontra-se sanada a irregularidade relativa à despesa de 13\$60 com telegramas de pésames e felicitações, pois se fez a reposição daquela importância nos competentes cofres, como se comunicou no ofício de fls. 71 e se provou com a remessa da respectiva guia.

- * -

Julgam o Conselho Administrativo do Liceu Municipal da Covilhã quite pela responsabilidade da sua gerência no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1955, devendo o saldo, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte.

Lisboa, 4 de Junho de 1957.

(aa)- Manuel de Abranches Martins
- José Nunes Pereira
- Manuel Marques Mano

Fui presente: (a) - José Alçada Guimarães

0/0/000/0/0

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

O PESSOAL CIVIL DOS ESTABELECIMENTOS FABRIS
DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO É CONSIDERADO BENE-
FICIÁRIO DA REGALIA DE PROTECÇÃO E ACÇÃO SOCIAL.
CONSEQUENTEMENTE AS DESPESAS EFECTUADAS PE-
LO ORGANISMO COM O FORNECIMENTO DE ALMOÇOS
AO PESSOAL CIVIL CONTRATADO E ASSALARIADO,
DESTE ESTABELECIMENTO FABRIL, É LEGAL

\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$

Relator: Exmº, Conselheiro
Dr. Abranches Martins

Processo Nº. 1.520/55
Sessão de 4/6/57

Por conta do Fundo de Protecção e Acção Social, criado pela Lei nº. 2.020, de 19 de Março de 1947 (base XIV, alínea d)), gastou o organismo 18.020\$00 -, dispendio relativo a parte dos encargos com o fornecimento de almoços ao pessoal civil deste estabelecimento militar.

A despesa encontra-se autorizada pelo despacho genérico do Subsecretário de Estado do Exército de 12 de Outubro de 1955, nos termos da referida alínea d) da base XIV da Lei nº. 2.020, o qual foi comunicado aos serviços competentes por circular de 13 do mesmo mês e ano (documento de fls. 192).

Levanta-se porém o problema de saber se a mencionada despesa cabe no âmbito daquela disposição.

Torna-se necessário esclarecer, para tanto, se ela tem carácter de social e, depois, se a regalia abrange, indistintamente, o pessoal civil assalariado e o contratado dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército.

Tratando-se de benefício de protecção e acção social, duvidas não há de que o encargo fica ao alcance do princípio legal em referência, uma vez que por ele se procuraram melhorar as condições do trabalho do pessoal civil do organismo. Na verdade, proporcionar a es-

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

te pessoal refeições no próprio local da sua actividade, facilmente aces-
síveis às suas modestas remunerações, em quantidade e qualidade requeridas pelas boas regras higiénicas da alimentação, constitui serviço de protecção e acção social.

Resta saber se a regalia, sem discussão quanto ao pessoal assalariado por se considerar sob princípio da liberdade contratual na maneira de fixar a forma do salário, pode abranger também o pessoal contratado. A primeira vista, independentemente daquilo que está estabelecido na lei, é se levado a concluir pela negativa, atendendo a que, nessa hipótese, a ideia de vencimento exclui qualquer outra espécie de remuneração, seja qual for a forma que possa revestir. Todavia, considerando o disposto na base XIX da supradita Lei nº. 2.020, tem de tirar-se outra conclusão. O legislador não fez aqui distinção entre pessoal assalariado e contratado, ao determinar que o pessoal civil gozaria das regalias previstas na lei, designadamente quanto ao regime de licenças, aposentação ou reforma e de previdência. Ve-se que houve a intenção, consequentemente, de considerar beneficiário da regalia da protecção e acção social todo o pessoal civil dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército, quer seja assalariado ou contratado, portanto.

Em face das razões, entende-se que legalmente se efectuou a despesa em discussão.

*

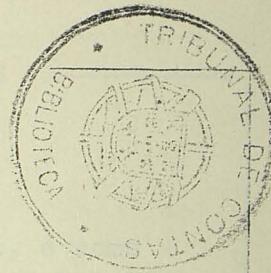
Julgam o coronel Ilídio Aníbal Botelho Coelho e o coronel João Coelho Lopes, como directores das Oficinas Gerais de Fardamento, quites pela responsabilidade da sua gerência nos períodos, respectivamente, de 1 de Janeiro a 14 de Novembro e de 15 de Novembro a 31 de Dezembro de 1955, devendo o saldo, que lhes é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte.

Lisboa, 4 de Junho de 1957.

(aa)- Manuel de Abrantes Martins
- José Nunes Pereira
- Manuel Marques Mano

Fui presente: (a)- José Alçada Guimarães

=0=0=0=0=0=0=0=0=



E ACUMULAÇÃO ILEGAL NOS TERMOS DO ARTIGO 544º. DO CÓDIGO ADMINISTRATIVO O DESEMPENHO PELO CHEFE DA SECRETARIA DA CÂMARA DAS FUNÇÕES DE ESCRITURÁRIO DO RESPECTIVO HOSPITAL MESMO FORA DAS HORAS DE SERVIÇO CONSEQUENTEMENTE, SÃO ILEGAIS OS ABONOS REMUNERATÓRIOS DE TAIS FUNÇÕES

Rolator: Exmº. Conselheiro
Dr. Celso Lousada

Processo Nº. 669/55
Sessão de 18/6/57

&&&&&&&&&

Ao chefe da secretaria da Câmara foram abonadas pelo Hospital Municipal diversas importâncias, no montante de 2.000\$00, pelo seu trabalho como encarregado da escrita do mesmo Hospital.

A Câmara diz que não se trata de acumulação. O Chefe da secretaria limitou-se, a pedido da Administração do Hospital, e fora das horas legais de serviço, a fazer este trabalho que pertencia ao escriturário, cargo este então vago e de difícil provimento por lhe ser atribuído um vencimento diminuto. Há muito que o chefe da secretaria vinha fazendo o serviço sem qualquer retribuição até que a Administração do Hospital entendeu compensá-lo do trabalho prestado.

Nos termos do nº. 2 do artigo 543º. do Código Administrativo os funcionários de carteira não podem exercer qualquer actividade ou emprego, accidental ou permanente, com ou sem remuneração, dentro das horas normais do desempenho de funções públicas, incompatibilidade natural que aqui se não verifica porque o trabalho de escriturário era feito pelo chefe de secretaria fora das horas do funcionamento normal da Secretaria.

Mas o artigo 544º. do citado Código é rigoroso em preceituar que o exercício efectivo das funções de secretaria e tesouraria é incompatível com o exercício, não imposto por lei, de outro

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

qualquer cargo ou função pública.

Sendo o lugar de escriturário um cargo público, e como tal remunerado, não há dúvida que na hipótese, se verifica uma acumulação ilegal.

A circunstância alegada pela Câmara para a justificar, impossibilidade de provimento de lugar de escriturário, aliada à necessidade imperiosa de se efectuar regularmente e sem atrasos a escrita do hospital com vantagens para os serviços, e de actualmente a situação se encontrar regularizada pois já foram aumentados os proventos de escriturário e, em consequência, provido o respectivo lugar, permitem relevar a responsabilidade em que os gementes incorreram, ao abrigo do disposto no artº. 1º. do Decreto-Lei nº. 30.294.

E assim, julgam a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, pela sua gerência no periodo decorrido de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1955, quite pela indicada responsabilidade de ajustamento, devendo o saldo, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Lisboa, 18 de Junho de 1957,

(aa) - Abilio Celso Lousada, relator.
- Ernesto da Trindade Pereira
- Armando Cândido de Medeiros.

Fui prosente: (a) - José Alçada Guimarães

- 0 0 0 0 -

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

COMANDOS MILITARES DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS

-PELO ARTº. 1º. DO DECRETO-LEI 39.953, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1954, FICOU FIXADA A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DOS COMANDOS MILITARES DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS.

-A RESPONSABILIDADE FINANCEIRA PELA GERÊNCIA DE FUNDOS PERTENCE AOS CONSELHOS ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES, ESTABELECIMENTOS OU SERVIÇOS SUBORDINADOS ÀQUELES COMANDOS, POR SEREM ELES DE FACTO E DE DIREITO OS VERDADEIROS GESTORES E, ASSIM SÃO AS CONTAS DOS MESMOS QUE ESTÃO SUJEITAS A JULGAMENTO EMBORA INCLUIDAS NA CONTA GERAL DO COMANDO MILITAR DA RESPECTIVA PROVÍNCIA ULTRAMARINA.

-PELO EXPOSTO NO ARTIGO 63º. DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL NÃO OFERECE REPARO A APLICAÇÃO DO CITADO DECRETO-LEI 39.953 À CONTA DE GERÊNCIA DE UM DESTES CONSELHOS ADMINISTRATIVOS RESPEITANTE AO ANO EM QUE FOI PUBLICADO O MESMO DIPLOMA.

-APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 2.054 A UM CASO DE ALCANCE.

///

Relator: Exmº. Conselheiro
Dr. Celso Lousada

Processo N.º 1.500/54
Sessão de 25/6/57

800000000

1. O Decreto-Lei nº. 37.542, de 6 de Setembro de 1949, que fez transitar para a dependência do Ministério do Exército os serviços militares das províncias ultramarinas, preceituou no § 5º. do seu artigo sétimo que os Comandantes militares destas províncias prestariam contas anuais da aplicação dos dinheiros recebidos para pagamento das despesas com as forças e serviços militares, as quais deviam ser organizadas e submetidas a julgamento do Conselho do Império Colonial - hoje Conselho Ultramarino - em conformidade com o Regimento do mesmo Conselho.

Em 4 de Dezembro de 1954 foi porém publicado o Decreto-Lei nº. 39.953, da mesma data, que, definindo quais os órgãos jurisdicionais que sucediam ao Conselho Ultramarino no julgamento das contas relativas aos Comandos Militares do Ultramar, às das antigas províncias e às das divisões administrativas que as substituitem, dispôs assim: Artº. 1º.: - Compete ao Tribunal de Contas o julgamento final das contas que os comandantes militares das províncias ultramarinas devem prestar, nos termos do Decreto-Lei nº. 37.542, de 6 de Setembro de 1949, as quais lhe serão enviadas pela Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades do Ministério do Exército, de harmonia com o Decreto-Lei nº. 38476, de 24 de Outubro de 1951; - Artº. 2º.: - Compete ao Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas da respectiva província ultramarina o julgamen-

to das contas das antigas províncias e as relativas às divisões administrativas que substituirem estas.

Pelo artigo 1º. transcreto ficou fixada a competência do Tribunal de Contas para o julgamento das contas dos referidos comandos militares e, ipso facto, excluída a do Conselho Ultramarino.

Quando as leis alteram a competência em razão da matéria ou da hierarquia observa-se a regra geral da aplicabilidade imediata das leis de processo, e portanto, a lei nova. O artigo 63º. do Código do Processo Civil sanciona a aplicabilidade imediata da nova lei mandando observá-la se for suprido o órgão judiciário a que a causa estava afeta ou se deixar de ser competente em razão da matéria e da hierarquia.

É pois de observar este princípio tanto mais que o Decreto-Lei citado nada estatui em contrário.

Assim, resulta que o referido diploma devia ter aplicação quanto à conta de gerência do ano em que foi publicado, ou seja o de 1954, e como é esta precisamente a que consta deste processo, não há qualquer objecção a fazer.

2. O citado artigo 1º. do Decreto-Lei em referência acentua que as contas serão enviadas ao Tribunal pela Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades do Ministério do Exército de harmonia com o Decreto-Lei nº. 38.476, de 24 de Outubro de 1951.

Ora este diploma manda organizar, por anos económicos, pela referida Comissão a conta geral de gerência de dinheiros e materiais num mapa resumindo o movimento de todos os Conselhos Administrativos, designando o que a cada um respeita (artigo 2º., nº. 6), e destacar desse mapa qualquer conta de gerência para o caso especial de haver de proferir-se julgamento de alcance ou de crédito (alínea a), nº. 6 do citado artigo). Depois, conforme o disposto no artigo 13º., § único, alíneas a) e b) a Comissão envia, nos prazos estabelecidos, ao Tribunal de Contas, para julgamento, a conta geral e, em separado, as contas onde se presuma a existência de qualquer alcance e as que, por qualquer motivo de força maior, não puderem ser consideradas para a organização da conta geral do Ministério.

Assim procedeu a referida Comissão com a conta em análise relativa ao período de gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1954 do Conselho Administrativo da Bataria Ligeira Automóvel, Nº. 3, de Nampula - Comando de Moçambique - onde vem denunciado um alcance da importância referida no ajustamento.

3. Os Comandos militares ultramarinos englobam os vários conselhos administrativos das unidades, estabelecimentos ou serviços seus subordinados. Tal como na metrópole a responsabilidade financeira pela gerência de fundos (única que a este Tribunal interessa conhecer) pertence àqueles conselhos por serem estes de facto e de direito os verda-

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

deiros gestores e, assim, são as contas dos mesmos que estão sujeitas a julgamento embora incluídas na conta geral do Comando Militar da respectiva província ultramarina (vidé a portaria 4.348, no Boletim Oficial da província de Moçambique, nº. 14, de 2 de Abril de 1941, regra 4º., e artigo 32º. do Decreto nº. 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933).

4. O funcionamento dos Conselhos Administrativos das Unidades da Província de Moçambique rege-se pelas Instruções postas em vigor pela Portaria Provincial Nº. 4.348, de 2 de Abril de 1941, publicada no Boletim Oficial Nº. 14, do mesmo mês e ano.

Por estas Instruções os Conselhos Administrativos são constituídos por três oficiais: o comandante, como presidente, e os dois oficiais imediatamente inferiores em graduação e antiguidade, ou somente um, quando não haja mais, como vogais (tesoureiro e secretário).

Aos Conselhos Administrativos compete a gerência e aplicação legal das receitas de qualquer proveniência, executando e fazendo cumprir todas as disposições regulamentares e instruções especiais relativas à administração e prestação de contas.

5. O alcance de 201.304\$70 indicado no ajustamento de fls. é atribuído nesta gerência à responsabilidade do Conselho Administrativo da Bateria Ligeira Automóvel Nº. 3, de Nampula, composto pelo Capitão de Artilharia Orlando Rodrigues da Costa e pelos Tenentes Milicianos Carlos Martins da Silva Insua e João de Almeida Noronha de Azevedo Coutinho.

O primeiro destes oficiais, conforme a relação de fls. 15, exerceu as funções de presidente desde 31 de Dezembro de 1953 até 26 de Julho de 1954; o Tenente Insua as funções de tesoureiro desde 31 de Dezembro de 1953 até 1 de Março de 1954 e de secretário desde 1 de Março até 17 de Maio; o Tenente João de Azevedo Coutinho as de secretário desde 31 de Dezembro de 1953 até 1 de Março de 1954 e de tesoureiro desde 1 de Março até 26 de Julho do mesmo ano.

Verifica-se porém que na data de 1 de Março de 1954 em que o Tenente Insua foi substituído nas funções de tesoureiro pelo Tenente Azevedo Coutinho, aquele, por ordem verbal do comandante continuou a exercer de facto, até 17 de Maio, as mesmas funções para ir orientando o novo tesoureiro, Azevedo Coutinho, nos serviços conjuntos.

O processo vem instruído com vária documentação, interessando especialmente as cópias dos acórdãos do Tribunal Militar Territorial de Moçambique e do Supremo Tribunal Militar, que o confirmou, e dos despachos do General Comandante Militar de Moçambique que aplicou certas sanções disciplinares.

Por estes documentos e os mais elementos dos autos vê-se que em 17 de Maio de 1954 o Capitão Orlando Rodrigues da Costa soli

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

citou da Filial do Banco Nacional Ultramarino, em Nampula, nota do saldo da Bataria existente naquela data, e verificou que esse saldo, em depósito, era apenas de 43.429\$35 ao passo que o indicado no livro do Registo do Conselho Administrativo era de 189.734\$05 havendo assim uma diferença para menos de 146.304\$70. Chamados à sua presença os dois vogais do Conselho Administrativo, o Tenente Insua confessou logo ser o autor dos actos fraudulentos que deram origem a tal alcance.

E, assim, ficou averiguado que este oficial na referida qualidade de tesoureiro, cargo que exercia desde 15 de Julho de 1953, e também na de secretário, com funções de tesoureiro de facto durante certo período, como atrás ficou esclarecido, desviou do seu legal destino, e em proveito próprio, a quantia total de 201.304\$70 por sucessivos levantamentos na Filial do indicado Banco em conta da Bataria, através de cheques que falsificava, alterando as importâncias e forjando as assinaturas dos outros dois membros do Conselho Administrativo, autenticando-os depois com o selo branco em uso, pelo que originou uma diferença de saldos entre os ditos Banco e Conselho Administrativo de 146.394\$70, a que foi adicionada a importância de 55.000\$00 que, como adiantamento, o mesmo oficial conseguiu obter do gerente de uma firma com sede em Nampula, pelo desconto de um cheque, que não tinha cobertura na conta de depósito, per fazendo assim o desfalque, na totalidade, aquela quantia de -- 201.304\$70.

O alcance começou em Julho de 1953, evoluindo nos seus quantitativos, mas o desvio de fundos não foi constante nem apenas progressivo, como se demonstra pela nota da posição devedora, de fls. 113.

A gerência de 1954 iniciou-se com a herança de um alcance de 33.304\$70 que, tendo chegado a atingir a verba de 180.204\$70, decaiu em 17 de Maio para 146.304\$70 para no dia imediato de novo subir a 201.304\$70 por virtude do resgate do cheque atrás mencionado. O alcance concretiza-se, pois, na gerência de 1954, com a quantia denunciada no ajustamento.

6. Por acórdão do Tribunal Militar Territorial de Moçambique, de 12 de Outubro de 1954, confirmado pelo do Supremo Tribunal Militar de 16 de Dezembro do mesmo ano, foi o Tenente Insua condenado por tais factos em dez anos de prisão maior correspondente a quinze anos de degredo reduzido de um terço, levando-se-lhe em conta a metade da prisão preventiva, como consta de fls. 45 e seguintes.

Recai sobre ele directamente a responsabilidade financeira por ser o agente do facto ilícito (lei 2.054, de 21 de Maio de 1952 - Base I - Nº. 1).

Mas vê-se ainda que com base no auto de corpo de delito do processo crime instaurado contra este oficial, o Capitão Orlando Ro

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

drigues da Costa, Presidente do Conselho Administrativo, foi punido por despacho de 20 de Julho de 1954, publicado em Ordem de Serviço Nº. 30, de 1 de Agosto seguinte, com quatro dias de prisão disciplinar por se ter provado que, pela excessiva boa-fé que depositava no Tenente Insua, pela falta de fiscalização que exerceu no Conselho, e por não ter cumprido o que estava determinado, deu lugar a que aquele Tenente defraudasse a Fazenda Nacional na quantia já descrita e a que um cheque emitido por aquele Conselho fosse transaccionado pelo mesmo, fraudulentamente, com um particular o qual, ao pretender recebê-lo no Banco verificou não ter cobertura, pelo que intentou uma acção judicial contra a Bataria, com grave prejuízo das instituições militares (fls. 46).

Por despacho do referido Comandante Militar, da mesma data, mas alterado pelo de 1 de Setembro publicado na Ordem de Serviço Nº 33, de 11 de Setembro de 1954, o Tenente João de Almeida Noronha de Azevedo Coutinho, foi punido com quatro dias de prisão simples, visto ter-se provado que ao tomar posse das suas novas funções de tesoureiro, não fiscalizou convenientemente os fundos existentes no cofre com os documentos do Banco Nacional Ultramarino, como estava determinado, no que assim contribuiu para que não fosse descoberto mais cedo o desfalque praticado pelo Tenente Insua, o qual continuou a exercer de facto as funções de tesoureiro acumulando-as com as de secretário, e a defraudar a Fazenda Nacional (fls. 47).

Nos termos da lei 2.054, de 21 de Maio de 1952, em caso de alcance ou desvio de dinheiros ou valores do Estado, a responsabilidade financeira recai directamente sobre o agente do facto ilícito e, no caso da administração ou gerência pertencer a gerentes ou Conselhos Administrativos, recairá também sobre eles, mesmo estranhos ao facto, se procederem com culpa grave no desempenho das funções de fiscalização que lhes estejam cometidas. O Tribunal em seu prudente arbitrio graduará a culpa de harmonia com as circunstâncias do caso, tendo ainda em consideração a índole das principais funções de gerentes ou membros dos Conselhos Administrativos.

Esta norma é de aplicação geral pelo Tribunal de Contas nos casos legalmente previstos e em que o julgamento de contas lhe pertença.

Além da responsabilidade directa do Tenente Insua como autor do desfalque, verifica-se também a do Capitão Orlando Rodrigues da Costa e do Tenente Azevedo Coutinho, embora estranhos ao facto, visto demonstrar-se que facilitaram aquele desfalque pela falta de cumprimento dos deveres que lhes estavam impostos pelos regulamentos em vigor e das funções de fiscalização que lhes estavam cometidas, tudo em circunstâncias e condições que revelam culpa grave. Com efeito,

7. Nos termos expressos das Instruções atrás referidas compete ao Presidente do Conselho Administrativo, especialmente, examinar a escrituração do Conselho antes de encerrada a conta das despesas

sas feitas em cada mês; autenticar com o selo branco da unidade a assinatura dos membros do Conselho e rubricar e autenticar com o mesmo selo os documentos de despesa que devam acompanhar a conta mensal; e ao tesoureiro, também especialmente, compete efectuar ou dirigir, sob a sua responsabilidade, a escrituração e contabilidade do Conselho, e a receber e contar as importâncias que tenham de dar entrada no cofre, bem como aquelas que do mesmo cofre hajam de sair por deliberação do Conselho. Todos os membros do Conselho são clavicularios do cofre e, consequentemente, responsáveis solidariamente pelos valores que, em face dos saldos acusados na conta mensal e registos do movimento do cofre, devem nele existir. São também responsáveis pelos valores que lhe estejam entregues, pelos pagamentos que autorizarem em contravenção das leis, regulamentos ou disposições vigentes, pela falta de cumprimento de quaisquer preceitos legais ou regulamentares, pelas consequências resultantes do pouco zelo no desempenho das suas funções administrativas e pelo extravio de dinheiros ou outros valores que devam atribuir-se a falta de providências que pelo Conselho devessem ser tomadas. Quando algum dos membros do Conselho Administrativo tenha de ser substituído, devem ser conferidos os valores existentes no cofre com o saldo verificado, que constará da acta.

Estes preceitos regulamentares, que aliás são os normais no funcionamento de qualquer Conselho Administrativo militar e estão em íntima correlação com as normas do Decreto nº. 34.365, de 3 de Março de 1945, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 35.413, de 29 de Dezembro do mesmo ano, foram nitidamente infringidos voluntária e intencionalmente pelo Tenente Insua e negligentemente, em grau de culpa grave, pelos outros dois membros do Conselho Administrativo em causa, embora sem propósito desonesto.

Como se diz no despacho transscrito a fls. 29 e seguintes: "O Capitão Orlando Rodrigues da Costa depositava inteira confiança no Tenente Insua e assim não conferia regularmente os saldos do Banco Nacional Ultramarino apesar de tal lhe ter sido determinado, nem exerceu capaz fiscalização; o Tenente Azevedo Coutinho depositava também excessiva confiança no Tenente Insua e a tal ponto que, passando a exercer as funções de tesoureiro, quem as exercia, de facto, era o Tenente Insua, acumulando com as suas funções de secretário. Tal situação não tem justificação, pois durante bastante tempo exerceu funções de secretário do Conselho Administrativo, cujos serviços lhe não deviam ser estranhos por esse motivo. Como se verifica do auto, nem em seu poder tinha a chave do cofre que lhe pertencia".

O excesso de confiança representa sempre culpa, desde que os dinheiros não são próprios mas do Estado, como este Tribunal várias vezes o tem enunciado, e a falta dos deveres de fiscalização abrange não só aqueles que estão expressamente consignados na lei como os que necessariamente estão implícitos no exercício de funções legalmente cometidas aos administradores para o cabal desempe

nho da gerência do organismo. As funções de fiscalização que incumbem a qualquer Conselho Administrativo incluem sempre, além de outras especiais de cada um, as de exame e correção da escrita, do balanço mensal do cofre, e da comparação do saldo do cofre com o saldo da escrita (artigo 179º. do Regulamento da Contabilidade Pública de 1881).

8. O Digno Agente do Ministério Público é de parecer que em face dos numerosos elementos de prova constantes do processo, entre os quais avulta a circunstância de todos terem sido condenados - sem embargo de o agente do facto criminoso o ter sido em pena e condições diversas - que a responsabilidade do alcance tem de recair sobre todos os componentes do Conselho Administrativo, não só em virtude do disposto na alínea c) do nº. 2 da Base I da Lei 2.054, que implica a existência de culpa grave por parte do Capitão Rodrigues da Costa e Tenente Azevedo Coutinho, mas ainda por força do disposto na alínea a) do citado número e Base, por parte do primeiro dos indicados oficiais, atenta a circunstância de, por ordem sua, o prevaricador ter podido continuar no desempenho das funções de tesoureiro, quando legalmente já lhe não competiam.

É esta realmente a conclusão resultante dos factos averiguados atrás relatados e das disposições legais aplicáveis, devendo porém notar-se, quanto à invocação da alínea a) do nº. 2 da Base I da Lei 2.054, feita nesta promoção, que anteriormente à determinação do Capitão Rodrigues da Costa, para que o Tenente Insua continuasse a exercer de facto as funções de tesoureiro que regulamentarmente pertenciam ao Tenente Azevedo Coutinho, já o alcance tinha sido iniciado e que, podendo ser discutível a necessidade de tal determinação, não há prova alguma de que ela obedecesse a intuito menos honesto.

Pelo exposto, acordam os do Tribunal de Contas em condenar solidariamente o Capitão Orlando Rodrigues da Costa e os ex-tenentes milicianos Carlos Martins da Silva Insua e João de Almeida e Noronha de Azevedo Coutinho que constituiram o Conselho Administrativo da Bataria Ligeira Automóvel Nº. 3, de Nampula, Comando de Moçambique, no período de gerência de 1954 atrás indicado, a pagar ao Estado a importância de 201.304\$70 de alcance praticado dolosamente pelo segundo dos ditos oficiais, e os respectivos juros de mora a liquidar nos termos da regra 2º do artigo 44 do Regimento deste Tribunal e artigo 139 do Decreto 16.731, de 13 de Abril de 1929, conforme a discriminação feita a fls. .

Lisboa, 25 de Junho de 1957.

- (aa) - Abílio Celso Lousada, relator.
- Ernesto da Trindade Pereira.
- A. de Lemos Moller.

Fui presente: (a) José Alçada Guimarães.

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

PROVIMENTO DADO A UM RECURSO INTERPOSTO
PARA O TRIBUNAL DE CONTAS PELO GOVERNA-
DOR DO ESTADO DA INDIA CONTRA UMA DECISÃO
DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO MESMO ESTA-
DO QUE RECUSARA O "VISTO" A UMA PORTARIA
DE NOMEAÇÃO INTERINA DE UMA MESTRA DE TRA-
BALHOS MANUAIS DA ESCOLA INDUSTRIAL E CO-
MERCIAL DE GOA

/=-/=-/=-/

O Tribunal Administrativo do Estado da India recusou o "Visto" à portaria de nomeação de Maria Rosa da Palma Souto Alves para exercer interinamente as funções de mestre de trabalhos manuais da Escola Industrial e Comercial de Goa, por constar, do mapa remetido pela Secretaria do Conselho de Instrução e de um ofício do mesmo Conselho, que nas provas prestadas com vista ao preenchimento do lugar, outra candidata obtivera média final mais alta, e o respectivo júri, depois de atribuir determinados coeficientes segundo o seu livre arbitrio, acabara por reduzir e inutilizar a valorização dessa candidata, classificando as duas por igual.

Não se acatou assim, afirma o Tribunal Administrativo, o comando legal da alínea g) do artº. 293º. do Decreto nº. 37.029, que promulgou o Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, nem o critério adoptado é de molde a assegurar o triunfo do mérito absoluto e a permitir a seleção de valores, como normais objectivos a alcançar por meio de toda e qualquer prestação de provas através de concursos públicos.

Não se conformando com tal recusa e pretendendo a sua revogação, o Governador Geral daquele Estado recorreu para este Tribunal.

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Alega, em suma:

Havia dois requerimentos pedindo a nomeação para o lugar criado pelo artigo 22º. do Decreto nº. 39.850, de 15 de Outubro de 1954.

Não obstante tratar-se de provimento interino ou eventual julgou-se útil mandar prestar provas práticas às concorrentes que as requeressem, a fim de se escolher a mais idonea.

O júri nomeado apresentou, no final das provas, um mapa no qual figuravam as duas únicas candidatas com a classificação final de 16 valores.

Não existindo preferências estabelecidas na lei, perguntou-se à Policia e à Administração do Conselho qual das concorrentes precisava mais de trabalhar ou de receber o respectivo vencimento.

Conhecida a concorrente mais necessitada, foi essa a escolhida.

O Tribunal Administrativo não se ocupou da legalidade do acto de nomeação, mas sim da legalidade do acto da apreciação das provas, com o qual nada tinha.

Não sendo de aplicar ao caso os §§ 1º. e 2º. do artigo 66º. do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, ainda mesmo que as provas práticas exigidas pudessem ser equiparadas a um concurso de habilitação, o contencioso administrativo seria o único meio competente.

O Digno Magistrado do Ministério Público, a quem o processo foi continuado com vista, entende que o Governador Geral do Estado da Índia está vinculado à decisão do júri, pois seria ilógico atribuir a essa decisão valor meramente indicativo depois de o mesmo Governador ter delegado, como delegou, o poder de graduar as concorrentes.

Sustenta, no entanto, que o "Visto" deve ser concedido, apoiando-se no facto da concorrente prejudicada não ter reagido pela via contenciosa contra a inobservância, por parte do júri, das normas ou formalismos a seguir no desempenho da missão que lhe fora confiada.

Tudo visto:

No quadro anexo ao Decreto nº. 39.850 de 15 de Outubro de 1954 figura a categoria de auxiliares de trabalhos manuais e foi por esse Decreto, artigo 22º. que foi criado o lugar cuja forma de preenchimento se discute.

Mas o que importa considerar em primeiro plano é relati-

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

vamento ao processo seguido na escolha da concorrente, e se a nomeação do júri era obrigatória, e, portanto, se as provas efectuadas dependiam da exigência de qualquer preceito de lei ou regulamento.

O Tribunal Administrativo na sua recusa de visto limita-se a invocar o comando legal da alínea g) do artigo 293º. do Decreto nº. 37.029 que promulgou o Estatuto do Ensino Profissional, Industrial e Comercial para se ater à norma que manda, na realização dos concursos, determinar a média final com aproximação das décimas. Ultrapassando assim a questão prévia enunciada, se não partiu do princípio de que o concurso era indispensável, entendeu, ao que parece, que nenhum outro critério ou poder de classificação poderia ou deveria sobrepor-se ao do júri, uma vez que neste fora delegada a competência de graduar as candidatas submetidas a provas.

O argumento impressiona, tomado no ponto em que o situou a recusa do Tribunal Administrativo.

Olhando, porém, o caso nos seus aspectos iniciais e fundamentais, o argumento esvazia-se de todo o seu valor.

Trata-se de um provimento interino fora do âmbito de aplicação dos §§ 1º. e 2º. do artº. 66º. do Estatuto do Funcionariado Ultramarino (Decreto nº. 40.708, de 31 de Julho de 1956).

Nada impedia o Governador Geral daquele Estado de optar livremente pela concorrente que se lhe afigurasse mais idonea. Não obstante, quiz rodear-se de certos elementos de apreciação que ajudassem a determinar-se na escolha. Ordenou a prestação de provas práticas. Cometeu, para o efeito, a um júri, o encargo de classificar essas provas. Mas não ficou adstrito ou vinculado à decisão do júri. E não ficou, precisamente, porque não era obrigado à organização de qualquer concurso, como meio normal de provimento. Por isso a questão de saber se o acto praticado pelo recorrente se realizou por força da lei tem o maior interesse para o seu julgamento.

Reconhecendo que a nomeação em causa poderia ter sido livremente feita, o digno representante do Ministério Público, na sua aliás dourada resposta de fls. 36, alude à jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo sobre o assunto e discorda do valor meramente indicativo que alguma dessa jurisprudência tem atribuído à intervenção do júri quando essa intervenção não é exigida por lei. Tal orientação doutrinária, observa, tornaria a delegação no júri ilógica e incoerente.

Salvo o devido respeito, não é assim.

O que a Administração delega no júri, quando a interven-

ção deste não é imposta por lei, é uma competência de apreciação e classificação discricionária no seu desenvolvimento dentro do res- pectivo condicionalismo legal, mas relativa nos seus efeitos, uma competência transitória de ordem e fins puramente informativos, por isso mesmo que o acto de delegar, de feição voluntária, não envol- ve abdicação do direito de escolha, do qual a própria administra- ção não pode demitir-se, visto não estar a tanto autorizada.

Esta construção encontra todo o apoio na jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo.

Bastará citar os acórdãos de 10 de Março de 1950 (Diá- rio do Governo nº. 271, 2^a. Série, de 21 de Novembro de 1950) e de 7 de Julho de 1953 (Diário do Governo nº. 54, 2^a. Série de 5 de Março de 1954).

Começando por se referir à questão, "já por vezes deba- tida, acerca do valor legal da classificação dos concorrentes fei- ta por um júri estabelecido à margem da lei pela entidade nomeante, para o efeito de se saber se esta está ou não vinculada àque- la classificação", regista-se no primeiro acórdão que em tal maté- ria "se pode considerar definitivamente assente a doutrina de que a nomeação só está condicionada pelo concurso da habilitação, quan- do a lei estabelece esta forma de recrutamento e fixa a composi- ção do júri; e isto porque as regras a observar no provimento dos lugares são as que as leis e os regulamentos determinam, não sen- do lícito em princípio alterar essas regras".

O segundo daqueles acórdãos é porventura mais terminan- te ao afirmar que "é jurisprudência assente na 1^a. secção do Su- premo Tribunal que a nomeação só está condicionada pelo concurso quando a lei estabelece esta forma de recrutamento".

Por sua vez o Conselho Ultramarino não se tem desviado desta doutrina como se pode verificar através do seu acórdão de 29 de Novembro de 1954 (Diário do Governo nº. 48, 2^a. Série, de 26 de Fevereiro de 1955). Só quando a lei estabelece o concurso e fixa a competência do júri - diz-se no respectivo texto - é que a Administração está vinculada na nomeação ou promoção à ordem de preferência ou graduação estabelecidas pelo júri.

Fixado, como se vê, o justo fundamento de decidir, pode- ria, na verdade, sublinhar-se a razão do recorrente ao deter-se sobre o facto de o Tribunal Administrativo do Estado da Índia ter apreciado a conduta do júri em vez da legalidade do acto de nomea- ção e deduzirem-se pertinentes considerações à volta das que se mostram relacionadas com a falta de utilização da via contencio- sa, mas não vale dilatar a questão por outros planos, quando no primeiro em que forçosamente teve de ser colocada, ela só nos o- ferece com a necessária transparência.

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Assim e pelo exposto, acordam os do Conselho no Tribunal de Contas, em dar inteiro provimento ao recurso.

Lisboa, 2 de Julho de 1957

(aa) - Armando Cândido de Medeiros, relator
- Manuel de Abrantes Martins
- José Nunes Pereira
- Manuel da Cunha e Costa Marques Mano
- Abilio Celso Lousada
- Ernesto da Trindade Pereira
- A. de Lemos Moller

Fui presente: - (a) - José Alçada Guimarães

XXX=XXX=XXX=XXX

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

A IRREGULARIDADE RESULTANTE DA REMUNERAÇÃO
DE FUNÇÕES DESEMPENHADAS ANTES DO CUMPRI-
MENTO NO DISPOSTO NO § 2º. DO ART. 24º
DO DECRETO COM FORÇA DE LEI Nº. 22.257, SÓ
PODE SER RELEVADA NOS TERMOS DO DECRETO-LEI
Nº. 30.294 QUANDO SE MOSTRAR QUE O EXERCI-
CIO DAS MESMAS FUNÇÕES ERA NECESSÁRIO

/=/=/=/=/

Relator: Exmº. Conselheiro
Dr. Cândido de Medeiros

Processo nº. 424/54
Sessão de 25/6/57

Através do exame e conferência dos vários documentos ligados à presente gerência, mostra-se que não foram descontados ao professor Elmíro Borges da Costa Mendes os emolumentos devidos nos termos do Decreto nº. 9.605, de 19 de Abril de 1924 pela concessão de 60 dias de licença; que vários professores, cujos nomes constam de fls. 3 do relatório, foram abonados a mais de importâncias que somam 241\$20 e que outros professores também ali referidos, receberam a menos quantias no total de 223\$00.

A razão dos abonos a mais prende-se com a observância da fórmula recomendada pela circular nº. 1.562 da Direcção-Geral do Ensino Liceal para o cálculo dos vencimentos dos professores eventuais, quando se deveria ter seguido o disposto no Decreto nº. 39.572, de 23 de Março de 1954.

Nos ofícios juntos a fls. 68 e seguintes, o Serviço atribue as irregularidades apontadas a meros lapsos e a uma errada interpretação das disposições legais aplicáveis, e no ofício de fls. 127, em obediência ao despacho de fls. 125, informam que a posição dos factos não modificou quanto ao desconto da importância dos emolumentos devidos e quanto aos abonos além do que a lei permitia.

Em consequência, porém, do despacho constante de fls. 128 v.

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

os responsáveis acabaram por remeter à Repartição as guias comprovativas de terem sido efectuadas as reposições das importâncias correspondentes às aludidas faltas.

Verifica-se ainda uma errada classificação de despesa no montante de 82\$50 pela rubrica "Pagamento de serviços e diversos encargos, publicidade e propaganda"; que não obstante o disposto no § 2º do artº. 24º. do Decreto com força de lei número 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933, foi processada e paga antes do "Visto" e publicação no Diário do Governo a importância de 7.845\$50 à professora Maria Josefina de Oliveira Quelhas e que não foi elaborado orçamento suplementar para aplicação da verba de 154.000\$00 atribuída ao Liceu no Orçamento Suplementar da Junta Geral do Distrito Autónomo.

O serviço explica ainda estas irregularidades, afirmando que as mesmas resultaram simplesmente de confusões não propositadas e também de errados entendimentos da lei.

Assim, ressalvado como naturalmente se encontra, o direito de reclamação que assiste aos professores abonados a menos, de harmonia com a faculdade que lhes concede o artº. 1º. do Decreto-Lei nº. 30.294, de 21 de Fevereiro de 1940, relevam a responsabilidade decorrente daquelas irregularidades, por não se mostrar propósito de fraude nem se verificar a existência de qualquer dano, atendendo para o efeito e relativamente à quantia de 7.845\$50 paga à professora Maria Josefina, que as funções por esta exercidas, foram necessárias e não podiam deixar de ser remuneradas.

Nestes termos julgam o Conselho Administrativo do Liceu de Angra do Heroísmo na gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1954 quite com o Estado pela indicada responsabilidade, devendo o saldo que lhe é abonado figurar como primeira partida, do débito da conta seguinte a esta.

Lisboa, 25 de Junho de 1957.

(aa)- Armando Cândido de Medeiros, relator.
- Manuel de Abrantes Martins
- José Nunes Pereira

Fui presente: (a)- José Alçada Guimarães.

=====

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

NÃO É PERMITIDA A FORMA DE REMUNERAR POR
MEIO DE GRATIFICAÇÕES MENSais, OS SERVI-
COS EVENTUAIS PRESTADOS POR VETERINÁRIOS
AS CAMARAS MUNICIPAIS, MAS, UMA VEZ PRES-
TADOS ESSES SERVIÇOS E JULGADOS INDISPEN-
SAVEIS, A IRREGULARIDADE É DE RELEVAR NOS

TERMOS DO DECRETO N°. 30.294

/x/x/x/

Relator: Exmº. Conselheiro
Dr. Cândido de Medeiros

Processo nº. 442/55
Sessão de 25/6/57

FFFFFFFFFF

O ofício de fls. 107 e a informação de fls. 110 provam que se efectuaram por meio das competentes guias as reposições das quantias de 120\$00 e de 40\$00 respeitantes à "aquisição de listas para eleições" e de "ajudas de custo a mais abonadas ao continuo da Câmara".

Vê-se ainda que a autorização nº. 515 relativa ao pagamento de "material para reparações" deveria ter sido classificada pelo capº. 16º., artº. 52º., alínea 1 e não pelo capº. 16º., artº. 51º., alínea 1, e que o veterinário militar Dr. Carlos Cordeiro Pereira, a quem era paga uma gratificação mensal de 250\$00 por serviços eventuais prestados, passou a receber a partir do mês de Outubro, a gratificação de 500\$00, também mensal, pela prestação dos mesmos serviços.

Segundo o ofício de fls. 101 esta forma de garantir a presença de um veterinário no matadouro municipal todas as vezes que essa presença fosse necessária traduziu-se numa apreciável economia para a Câmara, mas o problema que se põe é o da acumulação sem autorização superior, como se verifica através do processo.

Atendendo, todavia a que os serviços prestados pelo referido veterinário se devem classificar de indispensáveis e careciam, natu-

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

ralmente, da correspondente remuneração, releva-se a consequente responsabilidade nos termos do artº. 1º, do Decreto-Lei nº. 30.294, de 21 de Fevereiro de 1940.

De igual forma e com base na mesma disposição legal, por não se mostrar propósito de fraude nem ter resultado qualquer dano, se releva a errada classificação de verba.

Nestes termos, julgam a Câmara Municipal de Constância quite com o Estado pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Lisboa, 25 de Junho de 1957.

(aa) - Armando Cândido de Medeiros
- Manuel de Abranches Martins
- José Nunes Pereira

Fui presente: (a) - José Alçada Guimarães

Rolador: Exmº, Conselheiro
Dr. Cândido de Medeiros

x/x/x/x/x/x

Processo N.º 905
Sessão de 1/1/57

6666666666

A fls. 126 mostra-se junta a guia de pagamento ao Estado do Imposto do Selo que não tinha sido descontado nos honorários efectuados pelo capº. 3º, artº. 3º, alínea 1).

Pelo capº. 4º, artº. 162., alínea 12), "litígios e consultas jurídicas", foi pago ao Chefe da Secretaria, Dr. António de Resende Nunes de Aguiar, a importância de 1.500\$00 por serviços de advocacy prestados à Câmara.

Com fundamento em várias disposições do Código Administrativo, entre as quais avultam as dos artºs. 403, nº. 2, 727, 728, 729, e 733, já o Tribunal se pronunciou em várias acórdãos sobre danosas destas natureza, julgando-as ilegais.

Interpretando e utilizando com a devida independência os preceitos legais citados, continua a julgar-se forido de incompetência o exercício da advocacy tal como foi prestado pelo Chefe da Secretaria da Câmara, e, portanto, indevidamente pago, os honorários que o mesmo recebeu, mas atendendo a que não houve procedimento de fogado, nem de despesa, aliás necessária, resultou

OS CHEFES DAS SECRETARIAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NÃO PODEM PRESTAR SERVIÇOS DE ADVOCACIA ÀS RESPECTIVAS CÂMARAS, SOB PENA DE INCORREREM NA INCOMPATIBILIDADE RESULTANTE DE VÁRIAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ADMINISTRATIVO, DESIGNADAMENTE AS DAS ARTIGOS N°s. 453º. § 2º., 727º., 728º., 741º. e 783º.

*/**/*

Relator: Exmº. Conselheiro
Dr. Cândido do Móscoro

Processo N°. 905/55
Sessão de 1/6/57

§§§§§§§§§§§§

A fls. 126 mostra-se junta a guia de pagamento ao Estado do Imposto do Selo que não tinha sido descontado nos pagamentos efectuados pelo capº. 3º., artº. 3º., alínea 1).

Pelo capº. 4º., artº. 16º., alínea 12), "Litígios e consultas jurídicas", foi paga ao Chefe da Secretaria, Dr. Aristides de Resende Nunes de Aguiar, a importância de 1.500\$00 por serviços de advocacia prestados à Câmara.

Com fundamento em várias disposições do Código Administrativo, entre as quais avultam as dos artºs. 453, nº. 2, 727, 728, 741, e 783, já o Tribunal se pronunciou em vários acórdãos sobre despesas desta natureza, julgando-as ilegais.

Interpretando e utilizando com a devida independência os preceitos legais citados, continua a julgar-se ferido de incompatibilidade o exercício da advocacia tal como foi prestado pelo Chefe da Secretaria em referência, e, portanto, indevidamente pagos os honorários que o mesmo recebeu, mas atendendo a que não houve propósito de fraude, nem da despesa, aliás necessária, resultou

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

qualquer dano para a Câmara, relevam a consequente responsabilidade nos termos do Decreto-Lei nº 30.294, de 21 de Fevereiro de 1940, aplicável por força do disposto no artº. 1º. do Decreto-Lei nº. 35.451, de 15 de Janeiro de 1946.

Nestes termos julgam a Câmara Municipal do Carregal do Sal, pela sua competência no período decorrido de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1955, quite pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Lisboa, 4 de Junho de 1957

(aa) - Armando Cândido de Medeiros

- Manuel de Abranches Martins

- José Nunes Pereira

Fui resente (a) - José Alçada Guimarães

X=X=X=X=X

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

A AUTORIZAÇÃO REFERIDA NO ARTº. 7º. DO DECRETO-LEI N°. 27.563, UMA VEZ CONCEDIDA, NÃO ISENTA DA OBRIGAÇÃO IMPOSTO PELO N°. 2 DO ARTº. 8º. DO MESMO DECRETO LEI

-0-0-0-

OS ARTIGOS DE RESGUARDO EXIGIDOS PELA NATURALEZA DAS FUNÇÕES DO PESSOAL NÃO CABEM NA CLASSIFICAÇÃO GÉNERICA DE ARTIGOS DE FARDA-
MENTO

=0=0=0=0=

Relator: Exmº. Conselheiro
Dr. Cândido de Medeiros

Processo nº. 1.173/55
Sessão de 18/6/957

////

Por despacho ministerial de 6 de Janeiro de 1955, oportunamente anotado por este Tribunal, foi concedido ao Director da Estação de Fomento Pecuário do Sul, (Coudelaria de Alter) a autorização referida no artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 27.563, de 13 de Março de 1937. Apoiados nesta autorização, entenderam os serviços que nas aquisições inferiores a 20.000\$00 e superiores a 10.000\$00, a dispensa de concurso público e contrato escrito sem dependência de despacho ministerial, estava isenta da obrigação imposta pelo número 2 do artigo 8º. daquele Decreto-Lei, e assim realizaram algumas despesas, como se pode verificar através dos documentos de fls. 35, 36, 55, 59 e 60.

Em outros acórdãos, designadamente os proferidos sobre as contas do Conselho Administrativo da Estação Zootécnica Nacional (Fonte Boa) referentes às gerências de 1952, 1954 e 1955, já este Tribunal apreciou e julgou irregularidades semelhantes, relevando-as nos termos do Decreto-Lei nº. 30.294, não sem ter apontado a situação resultante do facto de se considerar livre da formalidade do "Visto" em simples despacho do Director daquela Estação, quando em casos idênticos, os despachos dos próprios Ministros estariam sujeitos a essa formalidade.

Vê-se ainda que ao abrigo das disposições do Decreto-Lei nº 33.670, de 25 de Maio de 1944, não foram efectuados concursos públicos e contratos escritos, nem solicitada a dispensa de tais formalidades

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

quanto ao fornecimento de semea, palmiste e adubos.

A fls. 102 os serviços alegam que tais despesas foram assim efectuadas por se tratar de produtos que têm os preços fixados oficialmente, além de alguns deles, como a semea e o palmiste, serem distribuídos pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Também do mesmo ofício junto a fls. 102 os serviços informam que não efectuaram concursos públicos e contratos escritos, nem solicitaram a dispensa daquelas formalidades quanto às despesas constantes dos documentos nºs. 557, 558 e 1.103, por essas despesas se traduzirem, afinal em salários pagos ao pessoal que executou os diferentes trabalhos embora estes tivessem sido prestados sob a forma de empreitada para que daí resultasse, como resultou, alguma economia para o Estado.

A última dúvida levantada no relatório de fls. 2 respeita à aquisição de dezasseis bonés por 817\$50 para o pessoal menor.

Previndo a hipótese de se tratar de artigos de fardamento propriamente dito e para que a questão pudesse ser devidamente esclarecida e resolvida solicitou-se a cópia do despacho do Ministro da Economia de 8 de Janeiro de 1952, que se mostra junta aos autos, a fls. 106.

Mas chegou-se à conclusão de que os bonés fornecidos constituem resguardos exigidos pela natureza das funções do pessoal em referência, e assim a dúvida já não tem razão de ser.

Nestes termos:

Consideram legais as despesas relativas, à compra de semea, palmiste e adubos, por se mostrarem realizadas de harmonia com os propósitos expressos no Decreto-Lei nº. 33.670;

Relevam as irregularidades apontadas, como o permite o artigo 1º. do Decreto-Lei nº. 30.294, de 21 de Fevereiro de 1940, em vista de não ter resultado qualquer dano nem se verificar espirito de fraude, e

Julgam o Conselho Administrativo da Estação de Fomento Pecuário do Sul (Coudelaria de Alter), pela sua gerência no período decorrido de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1955, quite pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Lisboa, 18 de Junho de 1957.

(aa)- Armando Cândido de Medeiros, relator.

- Manuel de Abrantes Martins
- José Nunes Pereira

Fui presente: (a)- José Alçada Guimarães.

9/9/9/9/9

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

A excepção prevista no artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 39.101, não se sobrepõe ao disposto nos artigos 6º. e 8º. do Decreto-Lei nº. 27.563, na parte em que estas disposições envolvem não só os despachos ministeriais de dispensa de concurso público e contrato escrito, mas todos os despachos proferidos no mesmo sentido por quaisquer outras entidades com competência para os proferir.

==0==

Os estabelecimentos fabris do Ministério do Exército não podem conceder fardamentos ao pessoal menor.

A autonomia administrativa ou completa autonomia administrativa de forma nenhuma são expressões que invalidem o princípio de obediência às leis financeiras. A autonomia administrativa não quer dizer autonomia discricionária.

==0==

Relator: Exmº. Conselheiro
Dr. Cândido de Medeiros

Processo nº. 1.466/54
Sessão de 11/6/57

//

Vê-se pelos documentos de fls. 53, 54 e 57 que foram realizadas despesas de valor superior a 10.000\$00 sem as formalidades legais constantes da efectivação de concurso público e contrato escrito ou da sua dispensa seguida de "visto" do Tribunal de Contas, como resulta do disposto no Decreto-Lei nº. 39.101, de 9 de Fevereiro de 1953, artigo 6º. e dos princípios estabelecidos no Decreto-Lei nº. 27.563, de 13 de Março de 1937, por não se tratar de excepção prevista no artigo 7º. daquele primeiro diploma.

Com efeito a referida excepção funciona com as dotações inscritas para pagamento de "Despesas de exploração fabril e comercial", não sendo lícito recorrer à sua vigência contra o disposto nos artigos 6º. e 8º. do citado Decreto-Lei nº. 27.563, que não envolve unicamente os despachos ministeriais de dispensa de concurso público e contrato escrito, mas todos os despachos proferidos nesse sentido por quaisquer outras entidades com competência para os proferir.

No entanto, como não se mostra propósito de fraude nem existe dano para o Estado, nos termos do artigo 1º. do Decreto-Lei nº. 30.294, de 21 de Fevereiro de 1940, releva-se a responsabilidade em que incorreu o gerente.

Verifica-se ainda que foi despendida a importância de - 840\$00 com a aquisição de fardamentos para o pessoal menor.

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Convém repetir aqui o que já foi dito em outros acórdãos designadamente no acórdão de 30 de Abril último sobre a gerência de 1954 das Oficinas Gerais de Material de Engenharia.

Segundo a base VII da Lei nº. 2.020, de 19 de Março de 1947, os estabelecimentos fabris do Ministério da Guerra vivem em regime de industrialização "e ficam sujeitos aos princípios e normas que regem a actividade das empresas privadas".

É claro que o preceito, interpretado e aproveitado isoladamente pode conduzir a uma definição e a uma utilização de poderes administrativos em plano de igualdade com os das referidas empresas.

No caso vertente a faculdade de conceder fardamentos o pessoal menor, poderia assim traduzir-se num regular e comprehensível acto de administração.

Mas o disposto na base VII da Lei 2.020 não contraria nem força os limites estabelecidos nas leis que essencialmente regem a matéria.

Desde a Carta 3ª. da Lei de 9 de Setembro de 1908 que o legislador se preocupa com o apontamento das categorias do pessoal abrangido pela concessão de fardamentos e com o princípio da limitação terminante e rígida do favor legal aos servidores que expressamente foram nomeados na lei.

É a conclusão que se tira necessariamente da análise das expressões usadas, quer naquela Carta de Lei, quer nos Decretos 19.967, de 27 de Junho de 1931 (artigo 6º.), Decreto-Lei nº. 22.789, de 30 de Junho de 1933 (artigo 39º.) Decreto-Lei nº. 22.848, de 19 de Julho de 1933 e Decreto-Lei nº. 29.724 de 28 de Junho de 1939.

O artigo 6º. do Decreto 19.967 é de uma rigorosa flagrância de redacção:

- Só poderão ser concedidos fardamentos ao pessoal menor dos vários serviços públicos, ainda que para esse fim se encontrem descritas verbas especiais nos orçamentos respectivos, quando haja disposição de lei que o autorize.

O mesmo se colhe do artigo 39º. do Decreto-Lei nº. 22.789 que proíbe a utilização das dotações para fardamentos ao pessoal menor "se na lei geral ou nas respectivas organizações de serviço não estiver consignado esse direito ou nos regulamentos não exista disposição determinando a obrigação de o pessoal se apresentar fardado ao serviço.

Por sua vez o Decreto-Lei nº. 22.848 não poderia ser mais preciso e meticoloso na forma de atribuir e regular a concessão que se discute.

E se quizermos fechar a linha dos argumentos, o artigo 4º. do Decreto-Lei nº. 29.724 oferece também o seu conteúdo, não devendo es-

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

quecer-se que se trata de um organismo oficial que nunca e em qualquer hipótese poderia ou deveria reger-se pura e absolutamente pelas normas e princípios das empresas privadas.

Autonomia administrativa ou completa autonomia administrativa de forma nenhuma são expressões que invalidem o princípio da obediência às leis financeiras. Autonomia administrativa não quer dizer autonomia discricionária.

Atendendo, porém a que na gerência de 1953, como se mostra pelo ofício junto a fls. 171, se efectuaram despesas da mesma natureza sem que tivesse sido afirmada a sua ilegalidade, aplica-se o disposto no artigo 2º. do Decreto-Lei nº. 35.541, de 22 de Março de 1946.

Nestes termos julgam o Tenente-coronel Homero Ferreira, como Director do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, pela sua gerência no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1954, quite pela indicada responsabilidade, devendo o saldo que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Lisboa, 11 de Junho de 1957.

(aa)- Armando Cândido de Medeiros

- Manuel de Abrantes Martins

- José Nunes Pereira (vencido quanto ao julgado sobre a despesa com os fardamentos, visto que as disposições legais que regulam a concessão de fardamentos ao pessoal menor das Secretarias do Estado não são de aplicar aos estabelecimentos fabris que o Estado deliberou, de harmonia com a Constituição (artº. 33º. § único) e o Estatuto do Trabalho (artº. 6º.) ter na sua dependência em regime de industrialização e sujeitos aos princípios e normas que regem a actividade das empresas privadas, com completa autonomia administrativa, nos termos da legislação própria e especial, designadamente o Decreto nº. 16.134, de 8 de Novembro de 1928, que estabeleceu as bases dessa industrialização, e agora a lei nº. 2.020 (bases I - II - VII - etc.).

Fui presente: (a)- José Alçada Guimarães.

o/o/o/o/o/o

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

ACTIVIDADES DO TRIBUNAL

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

FEITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS NO MÊS DE

JULHO DE 1957

//

Número de sessões realizadas:

De julgamento	5
Plenárias	5
Plenárias extraordinárias	1

Movimento das participações elaboradas nos termos do artº. 7º. do Decreto-Lei nº. 29.174:

Saldo em 1 de Julho	27
Apresentadas	<u>6</u>
Arquivadas:	
Em sessão	2
Por despacho da Presidência	10
Com processos de multa	-
Saldo em 31 de Julho	<u>21</u>
	33

Movimento dos processos de "visto" presentes às sessões:

Número de processos	8
Resoluções:	
Devolvidos	6
Visados	1
Recusado o "visto"	1
Com despacho	-

XXXXXX

ESPECIES DE PROCESSOS	Movimento da distribuição e julgamento					Movimento dos despachos				
	Por julgar em 1/7	Distri- buidos	Total	Julga- dos	Por julgar em 31/7	Despa- chados 1/7	Despa- chos Prof.	Total	Despa- chos Cump.	Despa- chados 31/7
Processos de contas	76	161 a)	237	169 a)	68	18	30	48	17	31
Processos de extinção de fianças	-	1	1	-	1	-	1	1	1	-
Processos de recurso ...	7	1	8	-	8	3	3	6	1	5
Processos de anulação do acórdão	17	-	17	-	17	16	2	18	3	15
Processos de multa	1	-	1	-	1	-	2	2	2	-
Processo de recurso ultramarino nº. 3º. do artº 6º. do Decreto nº. 22 257 (s/ "vistos")	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
Processo sobre o "Exame, verificação e conferência dos documentos de despesa dos ministérios".....	1	1	2	-	2	-	-	-	-	-
Consultas	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-
a) - Vide nos mapas seguintes a discriminação por natureza de contas à respeitos juizes relatores.										

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

ESPECIES DE CONTAS	Distri buidas	Julga das
Serviços do Estado	28	32
Corpos administrativos	27	33
Exactores	24	24
Pessoas colectivas de utilida de pública administrativa ...	16	18
Organismos de coordenação eco nómica	1	1
Diversos	2	3
 Totais	98	111

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS POR CADA UM
DOS EXMOS. JUIZES-CONSELHEIROS DO TRIBUNAL
DE CONTAS NO MÊS DE JULHO DE 1957

A) - Processos de contas em 1^a. instância
- Acórdãos de quitação:

Exmº. Conselheiro Dr. Nunes Pereira

453/56 - Câmara Municipal de S. Pedro do Sul
870/56 - " " " Sousel
546/56 - " " " Pampilhosa da Serra
762/56 - " " " Santarém
1.009/56 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Alandroal
1.131/56 - " " " " Ilhavo
1.431/56 - " " " " Ribeira de Pena (23-11 a
31-12)
680/56 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Terras do Bouro (16-7 a
31-12)
1.118/56 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Estarreja
1.128/56 - " " " " " Ponta Delgada
1.209/56 - " " " " " Sever do Vouga
1.424/56 - " " " " " Alijó
1.435/56 - " " " " " Vila Pouca de Aguiar
1.468/56 - " " " " " Mamedo de Cavaleiros
774/50 - Junta de Província da Estremadura
1.207/55 - Escola Industrial e Comercial de Bragança
1.256/55 - " Comercial de Filipa de Vilhena
1.394/55 - " " " D. Maria I
1.469/55 - Liceu de Braga
290/55 - A Voz do Operário
465/55 - Misericórdia de Angra do Heroísmo
876/56 - Cofre Privativo do Governo Civil de Coimbra
1.380/55 - Asilo de Mendicidade de Lisboa, em Alcobaça
69/56 - Consul em Caracas (22 a 31-3)
1.517/55 - Fabrica Nacional de Munições e Armas Ligeiras

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Exmº. Conselheiro Dr. Marques Mano

763/56 - Câmara Municipal de Valpaços
895/55 - " " " Vila Verde
602/56 - " " " Cartaxo
696/56 - " " " Cascais
259/56 - " " " Ribeira Brava
1.010/56 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Arraiolos
1.092/56 - " " " " " Arouca
1.437/56 - " " " " " Boticas (30-11 a 31-12)
1.132/56 - " " " " " Feira
1.054/56 - " " " " " Lisboa - Execuções Fisais
1.232/56 - " " " " " Loulé
1.470/56 - " " " " " Mirandela
1.429/56 - " " " " " Murça
1.207/56 - " " " " " S. João da Madeira
1.183/56 - " " " " " S. João da Pesqueira
1.300/56 - " " " " " Tavira (27-11 a 31-12)
1.211/56 - " " " " " Vale de Cambra
1.123/56 - " " " " " Vila do Porto
1.143/56 - Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro na Metrópole
1.402/56 - Obras da Colónia Penal do Ultramar (Bié)
919/55 - Junta Nacional da Cortiça
1.293/55 - Aeroporto de Santana
217/54 - Fundação Abreu Calado
1.366/55 - Portos do Douro e Leixões
1.387/49 - Misericórdia de Espinho
1.460/54 - Batalhão de Caminhos de Ferro

Exmº. Conselheiro Dr. Celso Lousada

1.099/55 - Porto de Lisboa
546/55 - Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar
530/56 - " " " Campo Maior
765/56 - " " " Viana do Castelo
147/56 - Cofre Privativo do Governo Civil de Faro
815/56 - " " " " " Aveiro (14-7 a 31-12)
118/56 - " " " " " Castelo Branco (1-1 a 16-11)
1.116/56 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Castelo de Paiva
1.370/56 - " " " " " Portimão
1.094/56 - " " " " " Porto Moniz (1 a 31-12)
1.125/56 - " " " " " Povoação
1.156/56 - " " " " " Lisboa - 5º. Bairro
1.226/56 - " " " " " Castelo Branco
1.432/56 - " " " " " Sabrosa

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

1.465/56 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Bragança
1.477/56 - " " " " " Vila Flor
1.446/56 - Liceu de Chaves
1.393/55 - " Camões
374/55 - Misericórdia de Arcos de Valdevez
1.340/55 - Escola de Enfermagem Artur Ravara
1.461/55 - Junta Autónoma dos Portos de Angra do Heroísmo
72/56 - Consul em Caracas (1-4 a 8-5)
1.062/56 - Alfandega de Ponta Delgada

Exmº. Conselheiro Dr. Trindade Pereira

61/56 - Cofre Privativo do Governo Civil de Aveiro (1-1 a 13-7)
766/56 - Câmara Municipal de Vieira do Minho
457/55 - " " " Portel
866/55 - " " " Salvaterra de Magos
761/56 - " " " Santa Cruz da Madeira
823/56 - " " " Santiago de Cacém
1.115/56 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Aveiro
1.230/56 - " " " " Fundão
1.064/56 - " " " " " Ribeira Brava (29-5 a
31-12)
1.124/56 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Vila Franca do Campo
1.155/56 - " " " " " Lisboa - 3º. Bairro
1.213/56 - " " " " " Vila Real de Santo António
1.430/56 - " " " " " Peso da Régua
1.464/56 - " " " " " Alfandega da Fé
1.476/56 - " " " " " Moncorvo
59/56 - Consul em Caracas (1-1 a 21-3)
1.554/55 - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cas-
telo Branco (1-8 a 31-12)
1.146/55 - Escola Industrial e Comercial de Leiria
1.519/55 - Oficinas Gerais de Equipamentos e Arreios
1.311/56 - Liceu de Oeiras
351/55 - Orfanato Municipal Presidente Sidónio Pais
1.285/55 - Instituto de Assistência à Família
49/55 - Aproveitamentos Hidráulicos da Terceira
1.365/55 - Colónia Penal de Pinheiro da Cruz
1.518/55 - Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos

Exmº. Conselheiro Dr. Lemos Moller

346/56 - Câmara Municipal de Câmara de Lobos
915/56 - " " " Calheta - Açores
847/54 - " " " Sabugal
863/55 - " " " Palmela
380/55 - " " " Crato

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

722/55 - Câmara Municipal de Vale de Cambra
557/55 - " " " Santana
805/56 - " " " Sezimbra
1.139/56 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Mealhada
1.434/56 - " " " " " Valpaços (15-10 a 31-12)
1.428/56 - " " " " " Montalegre
1.471/56 - " " " " " Mogadouro
1.467/56 - " " " " " Freixo de Espada-à-Cinta
1.098/56 - " " " " " Sezimbra
1.127/56 - " " " " " Ribeira Grande
1.182/56 - " " " " " Oliveira do Bairro
1.298/56 - " " " " " Lisboa -- 1º. Bairro
1.463/56 - Liceu de Viana do Castelo
1.269/55 - Escola Industrial e Comercial de Caldas da Rainha
1.270/55 - " " " " " Castelo Branco
1.475/55 - " " " " " Silves
1.460/55 - Escola do Magistério Primário de Vila Real
1.379/55 - Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário
1.259/55 - Emissora Nacional
1.491/55 - Instituto Maternal - Delegação de Coimbra
1.054/55 - Junta Nacional das Frutas
1.147/56 - Comissão Superior Administrativa das Alfândegas
1.404/55 - Estação de Fomento Pecuário de Lisboa
348/55 - Associação Protectora dos Diabéticos Pobres

Exmo. Conselheiro Dr. Cândido de Medeiros

187/56 - Cofre Privativo do Governo Civil da Guarda
967/56 - Câmara Municipal de Sabrosa
736/56 - " " " Caminha
665/56 - " " " Meda
1.117/56 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Espinho
1.427/56 - " " " " " Mondim de Basto
1.053/56 - " " " " " Lisboa - 4º. Bairro
1.122/56 - " " " " " Nordeste
1.130/56 - " " " " " Murtosa
1.210/56 - " " " " " Vagos
1.425/56 - " " " " " Chaves
1.436/56 - " " " " " Vila Real
1.469/56 - " " " " " Miranda do Douro
1.271/55 - Escola Industrial e Comercial do Funchal
435/56 - Federação de Municípios da Beira Serra
1.445/54 - Misericórdia de Cascais
1.273/55 - Liceu de Póvoa de Varzim
1.378/56 - Bolsa de Fundos de Lisboa
1.406/55 - Instituto de Alta Cultura

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Exmo. Conselheiro Dr. Abranches Martins

601/56 - Câmara Municipal da Calheta - Madeira
836/55 - " " de Viana do Alentejo
764/55 - " " Cascais
578/56 - " " Almeirim
760/56 - " " Sátão
1.052/56 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Lisboa - 2º. Bairro
1.206/56 - " " " " Ovar
1.097/56 - " " " " Santana
1.126/56 - " " " " Lagoa-Açores
1.181/56 - " " " " Oliveira de Azemeis
1.228/56 - " " " " Olhão
1.433/56 - " " " " Santa Marta de Penaguiã
1.466/56 - " " " " Carrazeda de Anciães
1.478/56 - " " " " Vimioso
382/55 - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castelo Branco (1-1 a 31-7)
1.458/55 - Escola Industrial e Comercial de Oliveira de Azemeis
804/53 - Instituto de Assistência à Família
1.352/55 - Hospital Joaquim Urbano
1.341/55 - Aeroporto de Lisboa
562/56 - Alfândega do Porto
1.350/54 - Cadeias Civis Centrais de Lisboa
1.444/56 - Escola Prática de Agricultura Vieira Nactividade

B - Processos especiais

Exmo. Conselheiro Dr. Cândido de Medeiros

Recurso Ultramarino sobre "Visto nº. 156 (India) - Provido

RELAÇÃO DOS PROCESSOS AFECTOS PARA
JULGAMENTO E QUE FORAM OBJECTO DE
DESPACHO EM SESSÃO

Exmo. Conselheiro Dr. Celso Lousada

42-M - Processo de Multa - Refúgio da Rainha Santa

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Baixou à Repartição para os fins constantantes do respectivo despacho.

Exmº. Conselheiro Dr. Trindade Pemeira

1.452/50 - Hospital Sobral Cid

- Foi com vista ao Digno Agente do Ministério Público e aos Conselheiros Adjuntos.

1.307/55 - Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional

- Baixou à Repartição para os fins constantantes do respectivo despacho.

Exmº. Conselheiro Dr. Lemos Moller

96-A - Tesoureiro da Casa da Moeda - 1954 - Autos de Anulação
740/52- Junta de Freguesia da Penha de França

- Baixaram à Repartição para os fins constantes dos respectivos despachos.

1.095/55 - Instituto do Vinho do Porto

- Foi com vista ao Exmº. Conselheiro Dr. Abrançhes Martins e, posteriormente, baixou à Repartição para os fins constantes do respectivo despacho.

Exmº. Conselheiro Dr. Cândido de Medeiros

892/55 - Câmara Municipal do Fundão

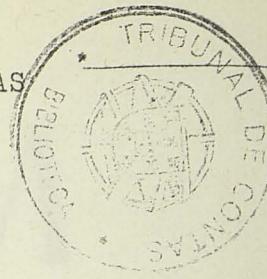
- Baixou à Repartição para os fins constantantes do respectivo despacho.

Exmº. Conselheiro Dr. Abrançhes Martins

1.422/53 - Manutenção Militar

923/55 - Câmara Municipal da Chamusca

- Baixaram à Repartição para os fins constantes dos respectivos despachos.



E R R A T A

//

No Boletim nº. 11, relativo ao mês de Novembro de 1956, a p.p. 14, onde se lê "Bundesrechnungshof" designação do Tribunal de Contas da Alemanha Ocidental, deve ler-se simplesmente "Rechnungshof" (Tribunal de Contas Austríaco).

-000-

BOLETIM

DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

DIRECTOR — JOAQUIM DELGADO
REDACTOR — VICTOR DE CASTRO

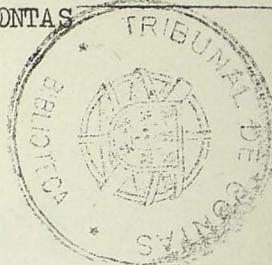


Ano IV

AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO

Nºs 8, 9, 10 e 11

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS



SUMÁRIO

*

Dr. Manuel da Cunha e Costa Marques Mano

*

Mais contas

*

A assistência à doença e o abono de família na Itália

A assistência à doença, seus efeitos
no campo social e profissional.

*

São legais as posições e os abonos de determinados funcionários da Direcção-Geral dos Serviços Flores-tais e Aquícolas na lista publicada no Diário do Governo, II Série, de 27/8/56, com fundamento no § 1º. do artº. 64º. do Decreto-Lei nº. 40 721, de 2/8/56, acerca dos quais a Contabilidade Pública tinha dúvidas e que originou uma consulta ao Tribunal de Contas.

*

Consulta nº. 4, de 1957

Parecer do Tribunal

*

Parecer a uma consulta

O abono a efectuar por horas extraordinárias ao pessoal menor do Aeroporto de Santa Maria é legal. Neste caso é de aplicar expressamente o Decreto-Lei nº. 36.619, de 24/11/47, artºs. 10º. e 12º., e não a alínea b) do Decreto-Lei nº. 26.115, de 23/11/35. O pessoal menor do referido Aeroporto está abrangido pela designação geral de "pessoal dos serviços permanentes" a que se refere o citado artº. 10º. do Decreto nº. 36.619.

*

Consulta nº. 5 de 1957

Parecer do Tribunal

*

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

*

A Associação do Refúgio da Rainha Santa para raparigas infelizes cabe na classificação de corporação de beneficência e fins assistenciais por força da disposição dos seus Estatutos e não possui uma acção exclusivamente religiosa, mas humanitária de educação e reabilitação. Por este motivo está sujeita ao regime do Decreto nº. 35.108, de 7/11/1945, por força do disposto no artº. 454º. do Código Administrativo e artº. 4º. da Concordata, devendo, consequentemente, prestar contas ao Tribunal.

Considerações acerca da culpa ou da inculpabilidade por atraso na remessa de elementos suficientes para a liquidação e julgamento da conta. Determinação da inexistência de culpa.

*

As contas de dinheiro dos tesoureiros da Fazenda Pública devem encerrar-se em 31 de Dezembro sem saldo, conforme dispõe o artº. 4º. do Decreto nº. 19.968, de 29/6/1931.

No caso especial vertente o Tribunal de Contas releva a irregularidade de existência de saldo de numerário, na data referida, por não se revelar propósito de fraude e não haver prejuízo para o Estado

*

Feitos do Tribunal de Contas
no mês de Outubro de
1957

*

Relação dos processos julgados por cada um
dos Exmºs. Juizes Conselheiros do Tribunal
de Contas no mês de Outubro de 1957

*

Feitos do Tribunal de Contas
no mês de Novembro de
1957

*

Relação dos processos julgados por cada um
dos Exmºs. Juizes Conselheiros do Tribunal
de Contas no mês de Novembro de 1957

-00000000-

DR. MANUEL DA CUNHA E COSTA MARQUES MANO

No dia 17 de Novembro de 1957 faleceu o Ilustríssimo Senhor Vice-Presidente deste Tribunal, Dr. Manuel da Cunha e Costa Marques Mano. Figura de notável relevo nos meios jurídico, administrativo, literário e de pensamento, notabilizou-se como advogado, na Guiné, Director de Serviços da Administração Política e Civil de Moçambique, Governador-Geral de Angola, Juiz e Vice-Presidente do Tribunal de Contas.

A Direcção deste Boletim não pode deixar de expressar o profundo pesar que a sua morte deixou em todos os funcionários desta Direcção-Geral pelo reconhecimento do seu alto valor, lúcida inteligência, integridade de carácter, lhanzeza de trato e interesse por todos os que dele dependiam. A sua personalidade de magistrado ficará indelelvemente marcada na história deste Tribunal.

- 0 0 -

MAIS CONTAS...

1)- O Decreto-Lei nº. 41.401, de 27 de Novembro de 1957, vindo dar nova redacção a algumas disposições do Decreto-Lei nº. 35.108, de 7 de Novembro de 1945 - Reforma da Assistência Social, sujeita novas responsabilidades ao julgamento do Venerando Tribunal de Contas, alterando, assim, a jurisprudência por este estabelecida.

Assim, passam a prestar contas:

a)- As Comissões Distritais e Regionais (Municipais e Paroquiais) de Assistência, quando de valor superior a 500 contos. Aquelas, foram criadas pelo Decreto-Lei nº. 36.262, de 5 de Maio de 1947 e as Regionais pelo citado Decreto-Lei nº. 35.108 - artºs. 72º e 76º. Sobre elas se pronunciara, no sentido negativo, o Venerando Tribunal, no que respeita à sua competência para as julgar - Deliberações de 29 de Abril de 1949 e 15 de Julho de 1950;

b)- as Associações Religiosas a que se refere o artº. 453º. do Código Administrativo, também quando de valor superior a 500 contos. Também em relação a estas responsabilidades o Venerando Tribunal concluira pela sua não competência em matéria de julgamento - (salvo em recurso das decisões que sobre as suas contas tomasse a Junta de Província respectiva, entida de que nos termos do dito artº. 453º. as devia julgar) - conforme deliberações de 21 de Dezembro de 1948, 7 de Outubro de 1949 e 10 de Março de 1953.

Quantas serão as novas contas?

Sabendo-se que ao abrigo daquelas deliberações se devolvem 8 contas de Associações Religiosas, que estão criadas 4 Comissões Distritais de Assistência (uma por cada distrito das Ilhas Adjacentes) e que em cada concelho há uma Comissão Municipal de Assistência, não deve exagerar-se ao dizer-se que não deve estar longe de 20 as novas contas a sujeitar ao julgamento em causa. E não se entra em linha de conta com as Comissões Paroquiais de Assistência por dificilmente devarem movimentar valores da ordem dos 500 contos.

2)- Também o Decreto-Lei nº. 41.405, de 27 de Novembro de 1957, criando a Junta Central dos Portos - aliás já prevista na Base X da

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Lei nº. 2.035, de 30 de Julho de 1949 -, determina que as suas contas devem prestar-se ao Venerando Tribunal de Contas.

3)- Finalmente, ainda a tal julgamento ficam sujeitas as contas da Agência Geral do Ultramar, visto o que prescreve o Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 41.407, de 28 de Novembro de 1957.

o) o (o) o) o

J. D.

A ASSISTÊNCIA À DOENÇA E O ABONO DE FAMÍLIA NA ITÁLIA

I

A ASSISTÊNCIA À DOENÇA
SEUS EFEITOS NO CAMPO SOCIAL
E PROFISSIONAL

Por Victor de Castro

A assistência à doença na Itália (assistenza malattia) está compreendida num vasto programa de ordem social de protecção às classes trabalhadoras, quaisquer que sejam as suas actividades, ou contribuição de trabalho, nos dois aspectos predominantes da tutela do Estado: sanitário e económico.

Pode afirmar-se que esta assistência, no campo histórico, possui três períodos: anterior ao ano de 1926, desde este ano a 1943 e até à presente data.

No primeiro período a iniciativa teve um carácter particular, quer dizer, os interesses assistenciais correspondiam a associações mutualistas não oficiais de agregados de indivíduos que procuravam resolver os seus graves e onerosos problemas de doença por intermédio de contribuições periódicas, como de resto sucedeu em Portugal e em muitos outros países. O Estado não interferia, nem resolvia questões dessa natureza, embora extremamente prementes e de importantes consequências sociais; limitava-se a consentir, isolando-se do assunto, como se lhe fosse alheio, e não constituísse um dos principais interesses de uma Nação pelo melhor ou pior estados de sanidade e económico dos seus componentes.

No segundo período, a assistência à doença foi subordinada à tutela do Estado, isto é, o Estado tomou a iniciativa, classificou-a, distinguiu-a, deu-lhe direcção e obrigação; reconheceu, consequentemente, a necessidade indiscutível de resolução, até mesmo de positividade coerciva no interesse comum.

De 1943 para cá o problema já não foi meramente de qualidade, mas de quantidade, de extensão, de alargamento no campo profissional, na busca mais humanitária e elevada de atingir neste âmbito

assistencial os sectores até aí menos protegidos, mas sem dúvida merecedores, ou ainda mais merecedores, da protecção e atenção do Estado.

Esta evolução histórica aconteceu por aumento de exigências sociais e para acompanhar épocas evolutivas, adequadas e proprias de reconhecimento ao trabalho e ao esforço de cada um no contributo nacional. O Estado reconhecia deste modo os direitos inerentes de quem trabalhava, mas, simultaneamente, condicionava-os como mentor e orientador: era de facto a ele a quem competia traçar as directrizes como entidade superior consciente e dirigente; as questões deste teor não podiam estar subordinadas a esforços localizados e particulares, mas, sim, a planos gerais, rigorosos e fiscalizados pela entidade máxima.

O desenvolvimento científico da medicina e cirurgia, com recursos laboratoriais, radiográficos e outros, comportava um acréscimo de despesa cada vez maior e, por isso, os componentes menos favorecidos da sociedade achavam-se, dia a dia, mais sobrecarregados quando doentes, forçosamente levados por essa evolução científica que os obrigava a maiores dispêndios, porque os médicos teriam forçosamente de recorrer a ela em face de elementos mais precisos de diagnósticos e análises. Assim os profissionais, quer dependentes do Estado, quer de entidades patronais, ou os de profissão livre, viam crescer o fantasma da doença com todo o seu acompanhamento trágico, quantas vezes fatalmente decisivo, sem as possibilidades económicas necessárias para enfrentar uma quase desesperada situação. Chegado a este ponto o Estado não podia cruzar os braços e figurar como simples espectador, tinha que agir e a sua interferência já não era simplesmente oportuna, mas obrigatória. Era a sua existência que estava em causa por estar em perigo a manutenção da sua própria estrutura. Chegou-se, por consequência, à altura culminante da intervenção do Estado e ela surgiu automaticamente como sistema de auto-defesa.

*
* *

Colocando de parte estas considerações de ordem histórica, que nos pareceram indispensáveis, entremos na parte específica do problema: a intervenção do Estado.

O caso não foi difícil como se aparentava, embora no âmbito jurídico se levantassem questões importantes de estudo, visto que a interferência estadual teria, como sempre, de se concretizar em leis e estas deveriam ser justas e gerais, mas condicionadas ao ponto de vista económico, financeiro, mesmo experimental, e evidentemente cauteloso. Deste modo, a pouco e pouco a assistência à doença teve a sua aplicação às diversas actividades, atingindo os trabalhadores na agricultura, na indústria, no comércio, os de crédito e seguros, os dependentes do Estado, os dependentes das entidades lo-

cais, os de entidades de direito público; os trabalhadores de espetáculos, a gente do mar e do ar, os profissionais de Imprensa, os órfãos dos trabalhadores, os pensionistas do Estado; os cultivadores directos, os pensionistas por invalidez e velhice, os adstritos aos serviços domésticos, os aprendizes, os trabalhadores emigrantes que reentrassem na Pátria para convalescência, ~~ou~~ que ~~adocessem~~ durante as suas férias na Pátria e para todos os seus familiares que os não acompanhasssem nas suas actividades no estrangeiro.

Para todos estes fins criou-se em Itália um instituto de carácter geral denominado Instituto Nacional para o Seguro contra as Doenças (I.N.A.M. - "Instituto Nazionale per l'Assicurazione contro le Malattie") e um outro especial para os funcionários públicos com a designação de "Ente Nazionale di Previdenza ed Assistenza per i dependenti Statali" (E.N.P.A.S.).

É deste último Instituto que falaremos em primeiro lugar, muito embora ele esteja em grande parte relacionado com o primeiro citado.

(Continua)

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

SÃO LEGAIS AS POSIÇÕES E OS ABONOS DE DETERMINADOS FUNCIONÁRIOS DA DIRECÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS FLORESTAIS E AQUICOLAS NA LISTA PÚBLICADA NO DIÁRIO DO GOVERNO, II SÉRIE DE 27/8/56, COM FUNDAMENTO NO § 1º. DO ARTº. 64º. DO DECRETO LEI Nº. 40.721, DE 2/8/56, ACERCA DOS QUAIS A CONTABILIDADE PÚBLICA TINHA DÚVIDAS E QUE ORIGINOU UMA CONSULTA AO TRIBUNAL

DE CONTAS

/=/=/=/=/

Relator: Exmº. Conselheiro
Dr. Nunes Pereira

Consulta nº. 4/1957
Sessão de 15/10/957

££££££££££££

---Escudo Nacional - S.R. - Ministério das Finanças - Direcção-Geral da Contabilidade Pública - Gabinete do Director-Geral - Nº. 2138 - - Procº. 13 - Liv. 6 - Div. M/ - Exmº. Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas.-----

Nos termos e para os efeitos do artº. 23º. e seus §§, do Decreto c.f. l. nº. 18.381, de 24 de Maio de 1930, tenho a honra de solicitar a V Exº. se digne providenciar no sentido de que o Venerando Tribunal de Contas emita o seu douto parecer sobre dúvidas que surgiram nesta Direcção-Geral; a propósito da execução do Decreto-Lei nº. 40.721, de 2 de Agosto de 1956, que promulgou a reforma da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquicolas.-----

---Com fundamento no § 1º. do artº. 64º. do mencionado decreto-lei, foi publicada no Diário do Governo, II série, de 27 de Agosto de 1956 a respectiva relação do pessoal. E sobre a posição ocupada nessa lista por alguns funcionários e, correlativamente, sobre os respectivos abonos, que se levantam dúvidas.-----

Para facilitar a exposição do assunto e a apreciação por parte desse

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Venerando Tribunal, vai-se referir cada dúvida em separado, indicando-se seguidamente todos os elementos de que se dispõe e que lhe respeitam.

----- 1^a. Dúvida -----

a) Síntese:

--- Consiste em esclarecer se, em execução do artº. 64º. e seu § 1º., do Decreto-Lei nº. 40.721, se podem colocar funcionários, mediante lista, em lugares diferentes daqueles que tinham, em face do disposto no artº 36º. e sua alínea b) do mesmo diploma.

b) Disposições aplicáveis:

--- Decreto-Lei nº. 40.721,

--- Artº. 36º. - São de nomeação do Ministro da Economia sob proposta fundamentada do director-geral, os seguintes lugares:

.....
b) Chefes de circunscrição: De entre os silvicultores do quadro.

--- Artº. 62º. - Consideram-se providos no quadro, independentemente de qualquer formalidade, os inspectores-chefes e os chefes de repartição do quadro técnico.

--- § único - Igual critério se seguirá em relação ao calculador de 1^a. classe, ao operador fotogramétrico de 3^a. classe e ao médico veterinário de 2^a. classe, cujos lugares serão desempenhados respectivamente, pelos actuais técnicos em assuntos económicos, agrimensor e médico veterinário de 3^a. classe.

--- Artº. 63º. - O actual chefe de repartição destacado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artº. 12º. do Decreto-Lei nº. 32.886, de 30 de Junho de 1943, mantém a mesma situação, considerando-se colocado, independentemente de qualquer formalidade, no lugar de inspetor-chefe administrativo.

--- Artº. 64º. - O pessoal que presta serviço na Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquicolas, desde que tenha boas informações acerca da sua competência, zelo e assiduidade, será pelo Ministro da Economia e mediante proposta do director-geral colocado no novo quadro.

--- As vagas que ocorrerem depois da arrumação do pessoal dos quadros consideram-se preenchidas pelos servidores que actualmente se encontram prestando serviço em regime de contratos. Nas categorias a atribuir ter-se-á em atenção as suas habilitações e os vencimentos que lhes estão fixados nos respectivos contratos.

--- § 1º. - O ministro da Economia fará publicar no prazo de quin-

ze dias, a partir da publicação do presente decreto-lei a relação do pessoal actualmente em exercício na Direcção-Geral, com a indicação dos lugares e situações em que fica provido, considerando-se dispensadas para os mesmos funcionários as formalidades de visto do Tribunal de Contas e de posse.

§ 2º. Os funcionários que na relação a que se refere o § anterior excedam o número de lugares dotados em orçamento serão colocados por simples despacho do Ministro da Economia, à medida que ocorrerem vagas nesses lugares, pela ordem por que se acham relacionados.

c) Presumível conflito entre a lei e a actuação que se seguiu:

—A relação mencionada no § 1º. do artº. 64º., coloca, como chefes de circunscrição, 4 silvicultores de 1ª. classe, 1 de 2ª. e 3 de 3ª. classe.

—Em face do que estabelece o artº. 36º. pode pôr-se o problema da necessidade do diploma de nomeação para os referidos chefes de circunscrição.

d) Argumentação da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquicolas justificando a actuação:

—O artigo 64º. e seus parágrafos, teve por fim, ..., pôr em execução a reforma no respeitante a pessoal, sem outras preocupações.

—No espírito da reforma estava a sua execução imediata com a adaptação do pessoal existente aos cargos previstos na mesma e por isso incluiu expressão que figura no § 1º. do artº. 64º. "... a relação do pessoal actualmente em exercício na Direcção-Geral, com a indicação dos lugares e situações em que fica provido, considerando-se dispensadas para os mesmos funcionários as formalidades de visto do Tribunal de Contas e de posse".

—Quer dizer: em face desta disposição e com a finalidade assinalada era da competência de Sua Exceléncia o Ministro da Economia, a arrumação do pessoal, depois de considerados os processos individuais.

—Além disto "As portarias de nomeação teriam que ter a informação de cabimento que só agora lhes poderia ser apostila".

e) Dúvida que subsiste:

—Talvez não seja contrário a uma boa hermenéutica, o entendimento de que as disposições subordinadas ao capítulo IV ("Do pessoal") do Decreto-Lei nº. 40.721 - onde se inclui o artº. 36º. e sua alínea b) - se referem à forma normal de provimento dos lugares de chefes de circunscrição, sem prejuízo de, transitóriamente e na arrumação prevista na reforma e desta consequente, funcionar o artº. 64º. e seu §§. Aliás estas disposições estão enquadradas nas "disposições gerais e transitórias".

---Por outras palavras:---

---Pode ter sido intenção do legislador permitir, de momento, a aplicação dos preceitos do § 1º. do artº. 64º. - que conferem a Sua Exª. o Ministro da Economia competência para efectuar, para já, uma arrumação conveniente do pessoal nos novos quadros - e definir as normas (artº. 36º.) que, depois de feita essa arrumação, devem ser seguidas no provimento dos cargos.---

---Mesmo o facto de não existirem para os chefes de circunscrição disposições análogas às do artº. 62º. e seu § único e artº. 63º., que establecem o provimento em lugares do novo quadro, sem quaisquer formalidades, de determinados funcionários, não invalida o raciocínio exposto.---

---Com efeito, poderá interpretar-se que para os servidores a que se referem as citadas disposições não havia já dúvidas quanto à conveniência e justiça do seu provimento em determinados lugares do novo quadro, mas que, quanto aos chefes de circunscrição, só a análise, caso por caso, dos respectivos processos individuais, conjugada com a consideração das necessidades e interesses do Serviço, permitiria concluir quais os engenheiros silvicultores a designar para tais funções, razão que, além de outras, poderia ter concorrido para fazer inserir no diploma uma base legal - o § 1º. do artº. 64º. para a actuação que - sem outras restrições além das que o artº. 64º. consigna - oportunamente se mostrasse conveniente e consentânea com os interesses do Serviço.---

---Por último, nota-se que a própria letra do § 1º. do artº. 64º. não é inibitória da colocação dos funcionários em cargos diferentes dos que estavam desempenhando.---

---Todavia, admite-se que possa ser aduzida argumentação noutro sentido, motivo por que se considera subsistente a dúvida posta.

----- 2º. Dúvida -----

a) Síntese:

---Pela lista a que se refere o § 1º. do artº. 64º. poderão ser colocados funcionários na classe, ou categoria, imediatamente superior à que anteriormente possuam?---

b) Disposições aplicáveis

---Decreto-Lei nº. 40.721

---Artº. 42º. - A admissão e promoção do pessoal menor será feita por escolha do Ministro da Economia.

---Artº. 48º. - As promoções dos funcionários das diferentes categorias à classe imediatamente superior serão feitas por concurso, salvo os casos exceptuados no presente diploma.

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

---Artº. 64º. e seu §§ - Já atrás transcritos.-----

c) Presumível conflito entre a lei e a actuação que se seguiu:-----

---A lista referida no § 1º. do artº. 64º., publicada em 27 de Agosto último, coloca:-----

5	silvicultores de 2ª classe	como	silvicultores de 1ª classe
15	" de 3ª "	" "	" 2ª "
1	estagiário de 3ª classe	"	estagiário " 2ª "
1	regente florestal de 2ª cl.	"	regente florestal de 1ª classe
8	regentes florestais 3ª cl.	"	regentes florestais 2ª classe
1	eng. geógrafo de 3ª classe	"	engº. geógrafo de 2ª classe
1	agente técnico 2ª "	"	agente técnico de 1ª "
1	1º. oficial	"	chefe de secção
1	2º. "	"	1º. oficial
3	aspirantes	"	3ºs. oficiais
18	escriturários de 2ª. classe	"	aspirantes
8	dactilógrafos	"	aspirantes
1	desenhador de 3º classe	"	desenhador de 2ª classe
2	mestres florestais de 2ª cl.	"	mestres florestais de 1ª classe
6	continuos de 2ª classe	"	continuos de 1ª classe
41	guardas florestais de 2ª cl.	"	guardas florestais de 1ª classe
91	" " " 3ª cl.	" " " 2ª "	" " " 2ª "

d) Argumentação da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquicolas justificando a actuação:-----

---Os quadros do pessoal anteriores à reforma operada, impediam que se promovesse a realização dos trabalhos da Direcção-Geral, visto a quase totalidade do pessoal ao serviço se encontrar nas úteis classes.-----

---O processo administrativo de promoções, com o Regulamento mencionado no artº. 71º. por publicar, a realização de concursos e as formalidades que se lhes seguissem, adiaria para muito tarde a execução da reforma. Calcula-se, que para fins de 1958.-----

---No entanto, atingia-se imediatamente o fim em vista com a já transcrita expressão do § 1º., do artº. 64º.-----

---Ao abrigo desta disposição pode arrumar-se, segundo as conveniências do serviço, o pessoal, depois de considerados um a um os processos individuais, evitando-se saldos nas colocações.-----

---No nº. 5 do relatório do Decreto-Lei nº. 40.721, indica-se que era este o espírito da reforma, pois que nele se lê:-----

-----"No que respeita ao pessoal teve-se em vista a regularização dos quadros e muito especialmente adaptar este organismo aos moldes já estabelecidos noutras serviços do Ministério.-----



— O Decreto-Lei nº. 30.758, de 25 de Setembro de 1940, paralizou o andamento normal dos quadros e hoje, a que se totalidade do pessoal não está em condições de ter acesso, em virtude das disposições legais em que assenta o seu provimento."

e) Dúvida que subsiste:

— Fundamentalmente, a questão é, ao que se nos afigura, análoga à anterior.

— De facto, o problema reside em saber se a competência conferida a Sua Exa. o Ministro da Economia pelo § 1º. do artº. 64º. é ou não, prejudicada pelo estabelecido nos artºs. 42º. e 48º. (no caso anterior era o artº. 36º. e sua alínea b)).

— Se se admitir a interpretação de que, com base no § 1º. do artº. 64º., poderá o pessoal ser distribuído pelo novo quadro segundo as conveniências do Serviço e atendendo apenas aos requisitos exigidos na primeira parte do aludido artº. 64º., sendo de ter em consideração, de futuro (isto é, depois de arrumado o pessoal no actual quadro) o preceituado nos artºs. 42º. e 48º., então parece não haver conflito entre a lei e a actuação seguida.

— Será correcto este modo de ver?

— Porque importa esclarecer esta questão, subsiste a dúvida posta.

— 3ª. Dúvida

a) Síntese

— Em execução da segunda parte do artº. 64º. e seu § 1º. do Decreto-Lei nº. 40.721, poder-se-ão colocar servidores contratados em categorias e classes a que correspondem vencimentos superiores àqueles que constam dos respectivos contratos?

b) Disposições aplicáveis

— O já transcrito artº. 64º. e seus §§, do Decreto-Lei nº. 40.721.

c) Presumível conflito entre a lei e a actuação que se seguiu.

— Na mencionada lista publicada em 27 de Agosto de 1956 figuram colocados:

1 guarda-livros com 2.400\$,	como	1º. oficial com 3.000\$	—
1 ajudante de			
guarda-livros com 1.800\$,	"	2º. " " 2.400\$	—
1 praticante de			
guarda-livros com 1.400\$,	"	3º. " " 1.800\$	—

d) Argumentação da Direcção-Geral dos Serviços Florestais justificando a actuação:

A mesma que a relativa à 2ª dúvida.

e) Dúvida que subsiste:

--- Na última parte do artº. 64º, estipula-se que nas categorias a atribuir há que atender às habilitações dos servidores e aos vencimentos que estão fixados nos respectivos contratos.

--- Julga-se que, na essência, a questão a resolver é a determinação da amplitude da expressão:

--- "...Nas categorias a atribuir ter-se-á em atenção... e os vencimentos que lhes estão fixados nos respectivos contratos".

--- A forma imprecisa - ter-se-á em atenção - usada pelo legislador poderá traduzir o propósito de, em primeiro lugar, evitar a atribuição aos servidores de remunerações inferiores às que vinham auferindo como contratados (como aliás é tradicional nas refermas dos Serviços, nas quais, até, é costume atribuir compensações de vencimentos quando a nova remuneração é menor do que a anterior) em segundo lugar, conseguir-se que da distribuição dos mesmos servidores pelos novos lugares, não resultassem apreciáveis aumentos de vencimentos em relação aos que anteriormente recebiam.

--- Se o objectivo do preceito fosse o de estabelecer um limite máximo (que seria a remuneração contratual) nada impedia que tal condição fosse expressamente imposta no texto legal (como se verifica com a redacção do artº. 66º, por exemplo).

--- Pelo contrário, parece de admitir que se pretendeu possibilitar a colocação dos contratos em lugares de remuneração superior à que estavam percebendo, talvez a prevenir a hipótese de não ser possível, em alguns casos, a colocação em lugares de remuneração igual à anterior, por virtude das limitações impostas pelo quadro, e não ser justa a atribuição de lugares de remuneração inferior, visto que o diploma não prevê o abono de compensações.

--- De notar que, nas suas consequências, a dúvida anterior e a que se está analizando apresentam similitude. Na verdade, nela, o resultado final traduz-se, também, numa subida de vencimento para os indivíduos pela mesma abrangidos.

--- Consequentemente, parece que as respectivas soluções devem conduzir, em ambos os casos, ao mesmo resultado prático.

--- Mas, o Venerando Tribunal de Contas dignar-se-á esclarecer a questão.

4a. Dúvida

a) Síntese:

--- Em execução do artº. 64º. e seu § 1º. do Decreto-Lei nº.40.721, podiam ser colocados funcionários em lugares de vencimentos superiores aos lugares de onde transitaram ?

b) Disposições aplicáveis:

--- Artº. 64º. e seus §§ (já transcritos) do Decreto-Lei nº.40.721.

c) Presumível conflito entre a lei e a actuação que se seguiu:

--- Pela lista a que atrás se aludiu foram colocados:

1 silvicultor de 1ª.cl.c/ 4.000\$ como estag. de 1ª cl.c/ 5.000\$ ---

1 silvicultor de 3ª.classe em comissão na 2ª " c/3.600\$ " " 3ª cl.c/ 4.000\$ ---

3 silvicultores 3ª. " c/3.000\$ " " 3ª " " 4.000\$ ---

1 analista de 2ª. classe/2.000\$ " químico analista " 2.400\$ ---

d) Argumentação da Direcção-Geral dos Servicos Florestais e Aquicolas, justificando a actuação:

--- Além das razões já invocadas a propósito da apreciação da 2ª. dúvida, acrescenta a mesma Direcção-Geral que os casos focados nos artºs. 62º. e 63º. "não apresentam de forma alguma um desvio do princípio geral consignado no artº. 64º., até porque a própria ordem de inserção destas disposições a isso se opõe, uma vez que, como ficou demonstrado, as únicas especialidades consistem em destacar-se aspectos meramente secundários dos casos nela previstos".

--- A este respeito, a citada Direcção-Geral faz do seguinte modo a análise dos artigos 62º. e 63º.:

--- "a) - Os chefes de repartição do quadro técnico desempenhavam as suas funções em comissão. (artº. 62º.)

--- Funcionários: - 2 silvicultores de 3ª. classe e 1 de 2ª. classe.

--- Pretendeu-se com esta disposição dar uma satisfação moral a funcionários que há largos anos desempenhavam aquelas funções.

--- A doutrina foi aceite e incluída no decreto que aprovou a reforma alcançando-se o objectivo, de perante a enorme massa de pessoal que constitui a Direcção-Geral, elevar os funcionários ao nível exigido pelas funções desempenhadas.

b) - O caso do inspector-chefe técnico incluído na mesma disposição e que parece confundir a doutrina:

Antes de publicada a reforma e enquanto se procedia ao seu estudo, foi elaborada proposta para contratar um silvicultor para desempenhar as funções de inspector-chefe no Plano de Povoamento Florestal (Despesa Extraordinária).

A proposta não se veio a concretizar por motivos de ordem interna da Direcção-Geral, inspirando entretanto a disposição do artigo 62º.

Na verdade, a ideia de vir a prover um lugar de inspector-chefe técnico permaneceu, e, para estender a este os mesmos efeitos que se pretendiam alcançar para os chefes de repartição do quadro técnico, manteve-se a disposição do artigo 62º. com uma amplitude, afinal, desnecessária, visto que apenas veio a ter aplicação concreta no caso mencionado na alínea a).

c) - Caso do inspector-chefe administrativo:

A redacção dada ao artigo 63º. teve por fim manter este funcionário na situação de destacado do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, destinando-se apenas a pôr em relevo esta simples particularidade.

d) - Casos apontados no § único do artigo 62º.:

Calculador da 1ª. classe

Operador fotogramétrico de 3ª. classe.

Médico veterinário de 2ª classe

São lugares únicos dos quadros da Direcção-Geral.

A necessidade de incluir uma disposição expressa para este caso obedeceu à preocupação de se estabelecer a correspondência entre funções equivalentes mas a que deu diferente nomenclatura."

e) Dúvida que subsiste:

Conforme o expedito em cada uma das alíneas e) da 1ª. e 2ª. dúvidas, admite-se que:

1º. - A colocacão dos funcionários nos termos do § 1º do artigo 64º. apenas tem que obedecer às condições expressas no corpo do mesmo artigo;

2º. - Os preceitos dos artigos 62º. e 63º. não alteram o ponto de vista expresso no número anterior, visto que correspondem a casos que se entendeu conveniente regular expressamente. Deste modo, todos os restantes casos de colocacão poderão ter lugar através da lista publicada com observancia, apenas, dos requisitos referidos no artº. 64º.

Partindo destas permissas, parece de aceitar o procedimento adoptado - o da colocacão de determinados funcionários em lugares de remuneração superior à que antes percebiam.

Por outro lado, se considerarmos o problema no aspecto restrito - e primacial - do aumento dos vencimentos dos funcionários abrangidos nesta dúvida, e a aceitar-se o raciocínio exposto (alínea e) da 3ª. dúvida) a propósito do acréscimo de remuneração dos contratados, concluiremos não haver aqui conflito entre a lei e a actuação seguida.

Efectivamente, se para os contratados for legalmente possível a sua colocacão no quadro com subida de vencimentos, não seria coerente nem estaria no espírito da lei impedir identica melhoria quanto aos funcionários do quadro.

Mas, porque este tem relação com os anteriores - 2ª. (em que também há melhoria de vencimentos) e 3ª. dúvidas - é de manter também a presente dúvida cujo esclarecimento se tem a honra de solicitar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. os meus melhores cumprimentos.

A bem da Nação - Direcção-Geral da Contabilidade Pública em 11 de Julho de 1957. - O Director-Geral, (a) Aureliano Felismino.

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONSULTA Nº. 4, de 1957

PARECER DO TRIBUNAL

Considerando que o pedido de consulta que se contém no ofício nº. 2.138 da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, de 11 de Julho de 1957, quanto às dúvidas sobre a execução do Decreto-Lei nº. 40.170, de 2 de Agosto de 1956, na parte respeitante a abonos a alguns funcionários colocados segundo a relação a que se refere o § 1º. do artº. 64º. daquele diploma, o Tribunal de Contas é de parecer que, por ter sido a dita relação do pessoal prevista na mencionada disposição legal, os respectivos pagamentos efectuados em conformidade com a mesma relação, são igualmente legais.

Aprovado em sessão de 15 de Outubro de 1957

O Juiz relator, (a) - José Nunes Pereira

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER A UMA CONSULTA

O ABONO A EFECTUAR POR HORAS EXTRAORDINÁRIAS AO PESSOAL MENOR DO AEROPORTO DE SANTA MARIA É LEGAL. NESTE CASO É DE APPLICAR EXPRESSAMENTE O DECRETO-LEI N.º. 36.619, DE 24/11/47, ART.ºS. 10º. E 12º., E NÃO A ALINEA B) DO DECRETO-LEI N.º. 26.115, DE 23/11/35. O PESSOAL MENOR DO REFERIDO AEROPORTO ESTÁ ABRANGIDO PELA DESIGNAÇÃO GERAL DE "PESSOAL DOS SERVIÇOS PERMANENTES" A QUE SE REFERE O CITADO ART.º. 10º. DO DECRETO N.º. 36.619.

/+/+/+/+

Relator: Exmº. Conselheiro
Dr. Abranches Martins

Consulta n.º. 5/1957
Sessão de 5/11/1957

=0=0=0=0=

- Escudo Nacional - S.R. - Ministério das Finanças - Direcção-Geral da Contabilidade Pública - 1.º. Repartição - N.º. 3.734 - Proc.º. 1.611 - Liv. 13 - Div. 64/R -----

- Exmº. Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas -----

- Tenho a honra de solicitar de V.Exº. se digne de submeter à alta consideração desse Venerando Tribunal, de harmonia com o preceituado na alínea a) do n.º. 1º. do art.º. 6º. do Decreto n.º. 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933, a seguinte consulta: -----

--- De conformidade com o que estabelece o art.º. 42º. e sua alínea b) do Decreto-Lei n.º. 26.115, de 23 de Novembro de 1935, "depois de 1 de Janeiro de 1936 só podem ser autorizadas remunerações por trabalhos extraordinários quando respeitem a períodos de tempo além do normal em que o pessoal menor dos Ministérios tenham de conservar-se ao serviço por determinação superior". -----

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Suscitou-se, porém, agora a dúvida, a propósito de abonos a efectuar de conta de dotação consignada a "horas extraordinárias a pessoal menor", do Aeroporto de Santa Maria, sobre se a expressão "pessoal menor dos Ministérios", contida na citada disposição legal, engloba o pessoal menor de todos os Serviços do Estado ou apenas o que pertença aos serviços centrais quer funcionem ou não nos próprios Ministérios. -----

De uma maneira geral tem-se atribuído à expressão ali usada um carácter restritivo de forma a não considerar abrangido pelo preceito legal citado o pessoal menor adstrito aos departamentos dependentes dos Serviços centrais mas, porque se nota a ausência de uniformidade de critérios na realização de despesas desta natureza, solicita-se o douto parecer do Venerando Tribunal de Contas sobre aquela que acaba de expor-se. -----

- Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V.Ex^a. os meus melhores cumprimentos. -----
- A bem da Nação -----
- Direcção-Geral de Contabilidade Pública, em 18 de Outubro de 1957. -
- (a) - Aureliano Felismino -----

0000000000

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONSULTA Nº. 5/1957

PARECER DO TRIBUNAL

Invocando o disposto no artigo 6º., nº. 1º., alínea a), do Decreto nº. 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933, vem a Direcção-Geral da Contabilidade Pública consultar este Tribunal, "a propósito de abonos a efectuar de conta de dotação consignada a horas extraordinárias ao pessoal menor" do Aeroporto de Santa Maria, sobre se a expressão - pessoal menor dos Ministérios do artigo 42º., alínea b), do Decreto-Lei nº. 26.115, de 23 de Novembro de 1935, abrange todos os serviços do Estado ou apenas os serviços centrais, "quer funcionem ou não nos próprios Ministérios".

Embora a consulta se refira a certa e determinada despesa a realizar pelo Aeroporto de Santa Maria, vê-se que a sua questão está em saber qual o sentido e alcance do citado artigo 42º., alínea b), do Decreto-Lei nº. 26.115.

Posto o problema nestes termos, o parecer teria simplesmente de orientar-se pelo interesse doutrinal da interpretação do preceito legal em referência, independentemente de qualquer despesa a realizar e concretamente considerada em determinados serviços do Estado, e isso é matéria estranha à competência consultiva do Tribunal de Contas, como, a respeito de casos idênticos, tantas vezes se tem afirmado e resulta claramente das disposições legais aplicáveis.

Admita-se, porém, que a Direcção-Geral da Contabilidade Pública põe como ponto central da consulta os abonos de horas extraordinárias ao pessoal menor no Aeroporto de Santa Maria.

Partindo-se deste pressuposto, torna-se legalmente viável o parecer do Tribunal no tocante à questão respeitante àquele organismo.

Nestas condições, respeitados os limites assinalados à consulta, entra-se directamente no problema.

O artigo 42º. do Decreto-Lei nº. 26.115 não tem aplicação ao caso. As remunerações especiais do pessoal do Aeroporto de Santa Maria encontram-se expressamente reguladas no Decreto-Lei nº. 36.619, de 24 de Novembro de 1947, - diploma orgânico dos serviços externos da Di-

BOLLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

recção-Geral da Aeronáutica Civil.

Aí se estabelece, na verdade, que o pessoal dos serviços permanentes tem direito a abonos por prestação de trabalho extraordinário (artigo 10º.), devendo a respectiva remuneração ser calculada consoante o preceituado no artigo 12º.

E nenhuma dúvida pode haver de que aquele direito se estende também ao pessoal menor, porquanto a lei não faz qualquer restrição.

Referindo-se genéricamente ao pessoal dos serviços permanentes, evidentemente que abrange o pessoal menor, pois este não podia deixar de fazer parte, como faz, dos quadros do organismo.

Esta interpretação é autorizada ainda, aliás, pela menção feita no artigo 10º. aos artigos 7º. e 9º. do diploma em causa.

Aprovado em sessão de 5 de Novembro de 1957

O Juiz relator, (a) - Manuel de Abranches Martins

Nota: - Este parecer foi homologado por despacho de S.Exº. o Subsecretário de Estado do Tesouro, de 29-XI-1957.

-0-0-0-0-0-
0-0-0-0

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO DO REFÚGIO DA RAINHA SANTA PARA RAPARIGAS INFELIZES CABE NA CLASSIFICAÇÃO DE CORPORAÇÃO DE BENE-FICÊNCIA E FINS ASSISTÊNCIAIS POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO DOS SEUS ESTATUTOS E NÃO POSSUI UMA ACÇÃO EXCLUSIVAMENTE RELIGIOSA, MAS HUMANITÁRIA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO. POR ESTE MOTIVO ESTÁ SUJEITA AO REGIME DO DECRETO Nº. 38.108, de 7/11/945, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTº 454º. DO CÓDIGO ADMINISTRATIVO E ARTº. 4º. DA CONCORDATA, DEVENDO, CONSEQUENTEMENTE, PRESTAR CONTAS AO TRIBUNAL. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CULPA OU DA INCULPABILIDADE POR ATRASO NA REMESSA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A LIQUIDAÇÃO E JULGAMENTO DA CONTA. DETERMINAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE CULPA.

FFFFFFFFFF

Relator: Exmº. Senhor Conselheiro
Dr. Celso Lousada

Procº. nº. 42/m/957
Sessão de 12/11/957

o/o/o/o

1. Neste processo vem levantada como questão prévia saber-se qual a natureza ou classificação jurídica da Associação do Refúgio Rainha Santa Isabel de Coimbra e, consequentemente, se a sua Direcção é obrigada a prestar contas da respectiva gerência a este Tribunal.

Nos termos do artigo 449º. do Código Administrativo são consideradas associações religiosas as que se constituirem com o fim principal da sustentação do culto, de harmonia com as normas de hierarquia e disciplina da religião a quem pertencerem. A prática da suscentação do culto como seu fim específico é o que caracteriza, segundo a lei, a associação religiosa.

Além do fim religioso estas associações podem porém prosseguir outros fins, como os de assistência ou beneficência, mas estes subordinados àquele outro principal, do culto, que constitui a razão essencial da sua existência. Verificada esta subordinação, a associação mantém a

sua natureza confessional pois são os fins religiosos e não os benficiantes ou humanitários os fins por ela prosseguidos como objecto principal.

A prática dos actos assistenciais, humanitários ou de beneficência pelas associações religiosas revela-se em alguns casos accidentalmente, outros são um dos fins da própria associação subordinado ao fim principal do culto, e em muitos outros é exercida através de um instituto ou associação de assistência ou de beneficência criado, sustentado ou dirigido pela própria associação religiosa.

Está fora da lei civil o primeiro caso; o segundo conduz à aplicabilidade do artigo 453º. do Código Administrativo que providencia, dentro do espírito e letra do artigo IV da Concordata, para a hipótese de um dos fins complementares ou o fim complementar da associação religiosa ser a assistência ou beneficência; o último é a hipótese prevista no artigo 454º. do citado Código que estabelece que os institutos de assistência ou beneficência fundados, dirigidos ou sustentados por associações religiosas ficam sujeitos ao regime legal dos restantes institutos de utilidade local de fins análogos, sem prejuízo da disciplina e espírito religioso que os informam.

O regime destes institutos ou associações é o das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa delineado nos artigos 416º. a 448º. do mesmo Código, sem embargo de terem origem numa associação religiosa.

Quere dizer: toda a actividade da associação assim criada está subordinada à lei civil, ressalvando apenas a orientação religiosa, e, para o caso que nos interessa, fica sujeita ao regime do Decreto nº. 35.108, de 7 de Novembro de 1945, sobre prestação de contas.

Reportando-nos à questão concreta dos autos concluímos, em face destes princípios, que, embora acessoriamente tenha também por fim, nos termos do artigo 8º. do seu Compromisso, exercer a caridade subsidiando as instituições de beneficência e obras de socorro a pobres, doentes e necessitados, que tenham quer o carácter de assistência, quer de educação e ensino, não se pode negar à Confraria de Rainha Santa Isabel, com séde na Igreja do mesmo nome, de Coimbra, a natureza de associação religiosa tal como a define o artigo 449º. do Código Administrativo visto verificar-se das disposições dos nºs. 1 a 7 do artigo 2º. do respectivo Compromisso que os seus fins fundamentais, predominantes, são os da sustentação do culto, e não existir dúvida que desenvolve com carácter de permanência a sua actividade para tais fins.

Mas já a associação por ela criada e subsidiada ao abrigo do artigo 8º. do mesmo Compromisso, denominada Associação do Refúgio da Rainha Santa para raparigas infelizes, deixa de ter tal natureza, pois nos termos dos artigos 1º. e 34º. nº. 1 dos respectivos estatutos se classifica a si própria de corporação de beneficência e com fins assistenciais, não tendo como fim específico o da sustentação do culto mas

o humanitário de educação e reabilitação, pela moral e pelo trabalho, de mulheres de vida desregrada, especialmente menores, e bem assim o amparo doutras que estejam em perigo eminente de se preverter. Desta forma está sujeita ao regime do Decreto nº. 35.108, de 7 de Novembro de 1945, por força do disposto no artigo 454º. do Código Administrativo e artigo 4º. da Concordata. Presta contas ao Tribunal de Contas quando estas excedem 500 contos, tal como qualquer instituto de utilidade local de fins análogos, a que a lei a equipara (artigo 454º. do citado Código). A própria Associação assim também o entendeu remetendo em Abril de 1956 as suas contas de gerência para julgamento do Tribunal.

2. A transgressão que vem denunciada contra esta Associação é respeitante ao protelamento do reenvio das contas de gerência de 1946 a 1951 que, recebidas em 24 de Abril de 1956 na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, lhe foram depois devolvidas para serem organizadas e documentadas nos termos legais, e à falta de pronta resposta a três ofícios da mesma Direcção-Geral sobre o assunto.

A leitura da correspondência trocada com a referida Associação e das alegações de cada uma das dirigentes da respectiva Direcção convence, logo de início, que nunca houve o propósito de não satisfazeres determinações do Tribunal e que a demora na regularização das contas, legalização dos respectivos documentos e falta de pronta resposta aos ofícios da Direcção-Geral se filia simplesmente, não em desleixo, mas na impossibilidade de cumprimento por insuficiência profissional, de tempo e dependência de outrem.

Na verdade verifica-se que a Direcção do Refúgio tem como componentes três senhoras de avançada idade, sendo a presidente de oitenta e dois anos, todas piedosas e altruistas mas sem conhecimento dos imperativos legais que disciplinam a associação e muito menos das regras de escrita ou contabilidade. Conserva-se a presidente em funções só pelo prestígio do seu nome e da sua devoção ao Refúgio; uma das vogais alheou-se da vida da Associação desde 22 de Dezembro de 1950, considerando-se de facto dela desligada após 15 de Junho de 1951, data em que pediu verbalmente a sua demissão, e a outra, por razões de saúde, não tem frequentado desde há muitos anos o Refúgio.

Para suprir as deficiências que tal situação forçosamente teria que provocar, socorria-se a Direcção dos serviços de um escriturário que mediante 75\$00 mensais, em horas livres, tinha a seu cargo o expediente. Não existe porém documento comprovativo da sua admissão (ofício de fls. 39) nem as suas funções foram oficializadas, por forma a considerá-lo funcionário ou empregado responsável da Associação.

É elle que afirma, sem ser contraditado, que "se as contas não foram devolvidas com a brevidade desejada é tão somente pela dificuldade encontrada em fazer assinar pelas dirigentes do Refúgio os documentos respectivos. A esta circunstância não é alheio o facto de as refe-

ridas senhoras contarem já avançada idade. Presentemente, até, só a Exm^o Presidente se encontra em exercício. Porque o signatário não exerce a sua actividade no Refúgio, mas porque apenas faz alguns serviços do mesmo em regime de horas livres, nem sempre tem possibilidade de, com a rapidez necessária, dar solução a todos os problemas. Só a sua grande dedicação à obra o o mantém, há 16 anos, a dedicar-lhe o melhor do seu esforço."

Vê-se assim como a Direcção do Refúgio desenvolvia a sua actividade em condições precárias de funcionamento quando lhe foram devolvidas as contas para serem elaboradas nos moldes até então completamente ali desconhecidos, compreendendo-se bem o embaraço e a dificuldade da sua regularização documental por parte de quem estava alheio e afastado das exigências burocráticas e do formalismo processual da prestação de contas conforme agora lhe era imposto.

No entanto, apesar de tudo, foi sempre manifestado pela Associação o desejo de cumprir e de satisfazer tais exigências.

Em 6 de Abril de 1957 a Presidente informava a Direcção-Geral de que assim que lhe fossem enviados os documentos pedidos à Direcção-Geral de Assistência, certidões etc., seriam os mesmos remetidos ao Tribunal. Pedia desculpa da falta e acentuava que ela se devia à falta de elementos a completar e outros que surgiam de momento.

Não é, pois, de estranhar que a Direcção do Refúgio, a cargo de senhoras nas situações indicadas, encontrasse dificuldades em cumprir as instruções do Tribunal quanto às contas de gerência (que têm que ser rigorosamente documentadas e tais documentos não estavam em ordem), dado que era a primeira vez que a isso era obrigada, depois de decorrido um grande número de anos desde a sua fundação em que legalmente não tinha que obedecer aquelas instruções por uma questão de alçada na aprovação daquelas contas que, quando inferiores a quinhentos contos e superiores a cem, são apreciadas pela Direcção-Geral da Assistência e não pelo Tribunal.

O artigo 7º. do Decreto nº. 29.174, de 24 de Novembro de 1938, em que vem incursa a Associação, apenas prevê e autoriza procedimento contra quem culposamente não preste contas no prazo legal ou as preste com deficiências ou irregularidades graves que embaraçam ou impeçam a organização do processo ou o seu julgamento. Os arguidos podem produzir a sua defesa nos prazos legais e juntar os documentos comprovativos da sua inculpabilidade. Assim, e em face do que se mostra alegado pela arguida, o Digno Agente do Ministério Público na sua douta promoção de fls. 36-v. diz que os autos não conduzem à convicção de que a responsável tenha tido a intenção de demorar a remessa dos elementos necessários para organizar o respectivo processo de contas. O que resulta provado é que ela própria tem sido forçada a aguardar o recebimento de documentos que devem acompanhar as mesmas contas.

Estas, devidamente organizadas e documentadas, já deram entrada em Setembro findo na 4ª. Secção da 2ª. Repartição da Direcção-Geral

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

e vê-se que, efectivamente, a Direcção do Refúgio foi forçada a aguardar por algum tempo o recebimento de documentos que deviam acompanhar aquelas contas, solicitadas a outras entidades, o que justifica de certo modo o atraso para com o Tribunal.

Todos os factos expostos e as circunstâncias que procederam e acompanharam o procedimento da Direcção da Associação em causa, tudo no seu conjunto, derimem a responsabilidade pela culpa, motivo por que o Tribunal apreciando-os e ponderando-os, acorda em absolver a transgressora mandando arquivar o processo.

Lisboa, 12 de Novembro de 1957.

(aa)- Abílio Celso Lousada, relator.
- Ernesto da Trindade Pereira
- Adolfo Henrique de Lemos Moller
- Armando Cândido de Medeiros
- Manuel de Abrantes Martins
- José Nunes Pereira
- Manuel da Cunha e Costa Marques Mano

Fui presente: (a) - José Alçada Guimarães

-o-o-o-o-o-o-o-o-

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

AS CONTAS DE DINHEIRO DOS TESOUREIROS
DA FAZENDA PÚBLICA DEVEM ENCERRAR-SE
EM 31 DE DEZEMBRO SEM SALDO, CONFORME
DISPÕE O ARTº. 4º DO DECRETO Nº. 19.968
DE 29 DE JUNHO DE 1931

NO CASO ESPECIAL VERTENTE O TRIBUNAL
DE CONTAS RELEVA A IRREGULARIDADE DE
EXISTÊNCIA DE SALDO DE NUMERÁRIO, NA
DATA REFERIDA, POR NÃO SE REVELAR PRO-
PÓSITO DE FRAUDE E NÃO HAVER PREJUIZO

PARA O ESTADO

|||||||||||||

Relator: Exmº. Conselheiro
Dr. Cândido de Medeiros

Processo nº. 1.479/56
Sessão de 29/10/57

§§§§§§§§§§§§§§

O saldo em dinheiro de 42.255\$20 mostra que não se cumpriu o disposto no artº. 4º. do Decreto nº. 19.968 de 29 de Junho de 1931.

A Direcção de Finanças do Distrito de Braga, no seu ofício de fls. 28, depois de informar que fora aplicada ao responsável a pena de inactividade por um ano e que em consequência de tal pena constante do Diário do Governo de 1 de Fevereiro último, a gerência da Tesouraria tinha sido mandada transferir para o referido proposto, imediatamente dá a seguinte explicação:

- "Ora tendo a entrega sido efectuada inopinadamente em 5 - e digo inopinadamente por que não se previa a aplicação daquela revalidade e consequentemente, a necessidade dessa transição não podia já proceder-se à passagem de fundos de dinheiro em caixa com data de 4, ultimo dia da gerência do tesoureiro cessante de modo que nenhum saldo em

dinheiro transitasse para a gerência imediata".

E acrescenta que a imposição da pena "a uns escassos dias do fecho do ano económico" deveria ter surpreendido e desorientado o Tesoureiro".

Por sua vez, a Direcção-Geral da Fazenda Pública no seu ofício junto a fls. 33, esclarece que a pena em referência resultou de uma sanção disciplinar que não se prende com as gerências do tesoureiro do ano de 1956 e de 1 de Janeiro a 4 de Fevereiro de 1957, o que o processo disciplinar apenso inteiramente comprova.

Assim e por não se tratar de certo que revele o propósito de fraude ou traduza qualquer prejuízo para o Estado, relevam a consequente responsabilidade nos termos do artº. 1º. do Decreto-Lei nº. 30.294, de 21 de Fevereiro de 1940 e julgam José Atanásio Ferreira de Moraes, como tesoureiro efectivo da Fazenda Pública do Conselho de Vinhais, pera sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1956 quite com o Estado pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Lisboa, 29 de Outubro de 1957.

(aa) - Armando Cândido de Medeiros
- Manuel de Abrantes Martins
- José Nunes Pereira

Fui presente: (a) - António Augusto Tavares de Almeida

+ / x / + / x / + / x / + / x / +

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

FEITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS
NO MÊS DE OUTUBRO DE 1957

Número de sessões realizadas:

De julgamento	5
Plenárias	5
Plenárias extraordinárias	1

Movimento das participações elaboradas nos termos do artº. 7º. do Decreto-Lei nº. 29.174:

Saldo em 1 de Outubro	21
Apresentadas	<u>12</u>
Arquivadas:	
Em sessão	6
Por despacho da Presidência	12
Com processo de multa	-
Saldo em 31 de Outubro	15
	33

Movimento dos processos de "visto" presentes às sessões:

Número de processos	3
Resoluções:	
Devolvidos	1
Visados	2
Recusado o "visto"	-
Com despacho	-

/x/x/x/x/x/

Movimento da distribuição
e julgamento

Movimento dos despachos

ESPECIES DE PROCESSOS	Por julgar em 1/Outº.	Distri- buidos	Total	Julga- dos	Por julgar em 31/Out.	Despa- chados 1/Outº.	Despa- chos profer.	Total	Despa- chos cumpr.	Despa- chados 31/Out.
Processos de contas	68	204	272	207	65	31	30	61	34	27
Processos de extinção de fianças	1	1	2	2	-	-	1	1	1	-
Processos de recurso	8	-	8	-	8	5	3	8	3	5
Processos de anulação do acórdão	17	-	17	-	17	15	3	18	4	14
Processos de multa	1	1	2	-	2	-	4	4	3	1
Proc. sobre o "Exame, verificação e conferência dos documentos de despesa dos Ministérios".....	2	-	2	-	2	-	-	-	-	-
Consultas	1	1	2	1	1	-	-	-	-	-
- Vide a seguir a discriminação por natureza de processos e juizes-relatores.										

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

ESPECIES DE CONTAS	Distri- buidas	Julga- das
Serviços do Estado	53	53
Corpos administrativos	43	48
Exactores	65	64
Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa	39	39
Organismos de coordenação econó- mica	3	2
Diversos	1	1
 Totais	204	207

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS POR CADA UM
DOS EXMOS. JUIZES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL
DE CONTAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 1957

A - Processos de contas em 1ª. instância

- Acórdãos de quitação

Exmº. Conselheiro Dr. Nunes Pereira

183/56 - Casã de Trabalho Dr. Oliveira Salazar
303/56 - Misericórdia de Vouzela
1.104/55 - " " Benavente (19-7 a 31-12)
316/56 - " " Viseu
1.408/47 - " " Espinho
159/56 - Albergue da Mitra
296/56 - Associação Protectora dos Pobres do Funchal
91/56 - Secção Consular em Dublin (1-1 a 25-7)
126/56 - Consul em Leopoldville (1-1 a 5-7)
935/56 - " " Durban
1.524/56 - " " Leopoldville (16-10 a 31-12)
1.263/56 - Cadeia Central de Lisboa
709/56 - Câmara Municipal de Fafe
858/56 - " " " Funchal
192/56 - " " " Santa Marta de Penaguião
456/56 - " " " Gois
505/55 - " " " Gondomar
708/56 - " " " Cuba
609/56 - " " " Anadia
749/56 - " " " Monção
1.476/55 - Junta Autónoma dos Portos de Ponta Delgada
317/56 - Instituto Industrial do Porto
552/55 - Cruzada do Bem
440/56 - Escola Industrial e Comercial de Beja
882/56 - " " " " Gondomar
1.321/55 - " " " " " Angra do Heroísmo
1.303/56 - Serviços Fabris da Casa da Moeda - Laboração de Metais
1.383/55 - Instituto da A.N.T.
1.404/56 - Obra de Construção do Anexo Psiquiátrico da Cadeia Penitenciária de Lisboa
1.447/55 - Liceu do Funchal

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Exmº. Conselheiro Dr. Marques Mano

299/56 - Maternidade Mariana Martins
1.142/56 - Reformatório Feminino de Lisboa
1.324/55 - Escola Industrial e Comercial de Viseu
189/56 - Cofre Privativo do Governo Civil de Viseu (21-5 a 31-12)
375/56 - Misericórdia de Nisa
473/56 - " " Fafe
798/56 - Câmara Municipal de Lagoa - Algarve
666/56 - " " " Redondo
258/56 - " " " Mondim de Basto
518/56 - " " " Baião
635/56 - " " " Nelas
1.035/55 - " " " Chaves
54/56 - Consul em Madrid (1-1 a 18-5)
130/56 - " " Leopoldville (6-7 a 15-10)
728/56 - " " Porto Alegre
832/56 - " " Hamburgo (25-5 a 30-11)
1.114/56 - " " Sydney
1.528/56 - " " S. Francisco da Califórnia (12-8 a 31-12)
205/56 - " " Bremen (30-8 a 31-12)
92/56 - Secção Consular em Roma (24-5 a 3-10)
9/56 - Instituto de Assistência aos Menores (1-1 a 29-9)
318/56 - Albergue dos Inválidos do Trabalho - Lisboa
322/56 - Asilo de S. João - Lisboa
951/56 - Instituto Português de Santo António em Roma
1.305/56 - Armazém de Abastecimentos da Casa da Moeda
1.308/54 - Escola Comercial Ferreira Borges
1.414/56 - Escola de Enfermagem Dr. Angelo da Fonseca
1.506/55 - Aeroporto do Sal

Exmº. Conselheiro Dr. Celso Lousada

257/56 - Misericórdia de Vila Franca de Xira
1.096/55 - " " Peniche
211/56 - " " Águeda
276/55 - Câmara Municipal de Coimbra
454/56 - " " Castanheira de Pera
802/56 - " " Ponte de Sor
869/56 - " " Sertã
917/56 - " " Nordeste
244/56 - " " Celorico de Basto
515/56 - " " Mesão Frio
634/56 - " " Murtosa
721/56 - " " Vidigueira
808/56 - " " Penedono
1.011/54 - " " Vila do Porto
1.068/56 - Escola Industrial e Comercial de Abrantes
97/55 - " " " " da Covilhã (1-1 a 30-9)
128/56 - Consul em Vigo (20-9-a 19-10)

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

1.527/56 - Consul em S. Francisco da Califórnia (1-1 a 11-8)
538/56 - " " Cardiff
539/56 - " " Génova
1.017/56 - Secção Consular em Buenos Aires (20-2 a 31-12)
57/56 - " " Roma (1-1 a 27-4)
1.485/55 - Junta de Exportação dos Cereais
167/56 - Albergue de Mendicidade de Santarém
387/56 - Seminário dos Meninos Desamparados
178/56 - Albergue de S. José - Beja
1.140/56 - Junta Autónoma dos Portos do Barlavento do Algarve
1.335/56 - Instituto de Assistência aos Menores (1-3 a 31-12)
1.362/55 - Junta Autónoma de Estradas
1.519/56 - Asilo Portuense de Mendicidade

Exmº. Conselheiro Dr. Trindade Pereira

301/56 - Misericórdia de Cantanhede
336/56 - " " Serpa (15-7 a 31-12)
417/56 - " " Marco de Canavezes
504/55 - " " Vila Franca do Campo
586/55 - Câmara Municipal de Loulé
151/56 - " " " Mangualde
714/56 - " " " Monforte
746/56 - " " " Marinha Grande
864/56 - " " " Portimão
581/56 - " " " Estarreja
125/56 - Consul em Hong-Kong (1 a 31-10)
150/56 - " " Johannesburg (10-9 a 10-10)
443/56 - " " Madrid (1-7 a 31-12)
687/56 - " " Singapura (21-10 a 31-12)
901/56 - " " Paris (13-6 a 31-12)
1.498/56 - " " Rabat
1.558/56 - " " S. Paulo
85/56 - " " Gotemburgo (1-1 a 30-5)
206/56 - " " Marselha (1-1 a 26-11)
686/56 - " " Marselha (27-11 a 31-12)
179/56 - " " Boston (23-6 a 31-12)
607/56 - " " Djakarta
217/56 - Albergue de Mendicidade de Coimbra
246/56 - Associação de Beneficência Luis Braille
1.403/56 - Obra da Cadeia Comarcã do Montijo
1.395/55 - Instituto de Medicina Tropical
1.170/56 - Inspecção de Coimbra da Polícia Judiciária
1.303/55 - Hospital do Ultramar
987/55 - Comissão Reguladora dos Cereais dos Açores

Exmº. Conselheiro Dr. Lemos Moller

205/56 - Misericórdia de Montemor-o-Novo
333/56 - " " S. Miguel de Refojos
250/56 - " " Penacova

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

487/56 - Misericórdia de Loulé
1.304/56 - Armazém de Valores Selados da Casa da Moeda
695/56 - Cofre Privativo do Governo Civil de Leiria (17-2 a 31-12)
853/56 - Câmara Municipal de Carregal do Sal
405/56 - " " " Crato
552/56 - " " " Castelo de Paiva
662/56 - " " " Castelo de Vide
737/56 - " " " Espinho
111/56 - Consul em Hon-Kong (1-1 a 30-9)
143/56 - " " Vigo (20-10 a 31-12)
834/56 - " " Liverpool (4-5 a 31-12)
1.497/56 - " " Johannesburgo (11-10 a 31-12)
1.549/56 - " " Tanger
136/56 - Secção Consular em Dublin (26-7 a 8-11)
1.474/56 - " " Berne (23-5 a 31-12)
184/56 - Asilo D. Pedro V
218/56 - Albergue de Mendicidade do Porto
323/56 - Assistência Infantil da Freguesia de Santa Isabel
963/55 - Comissário do Desemprego
1.032/56 - Escola Técnica Elementar Pedro de Santarém
1.295/55 - Instituto Bacteriológico Câmara Pestana
1.314/56 - Associação Comercial do Porto pela administração do Edifício da Bolsa e do Tribunal do Comércio
1.426/56 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Mesão Frio (14-4 a 31-12)

Exmo. Conselheiro Dr. Cândido de Medeiros

233/56 - Associação de Santa Maria e seu Hospital
1.360/55 - Biblioteca Nacional
1.503/54 - Comandos Militares das Províncias Ultramarinas
339/56 - Misericórdia de Vila Nova Foz Côa
1.103/55 - " " Benavente (1-1 a 18-7)
1.479/56 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Vinhais
216/56 - Cofre Privativo do Governo Civil de Vila Real (3-4 a 31-12)
311/56 - Consul em Cape Town
1.500/56 - " " Caracas (9-5 a 31-12)
127/56 - " " Vigo (1-1 a 19-9)
536/56 - " " Baia (1-1 a 30-11)
1.008/56 - " " México
159/56 - Secção Consular em Roma (4-10 a 31-12)
1.526/56 - " " " Karachi
1.187/55 - Polícia de Segurança Pública de Coimbra
495/56 - Câmara Municipal de Miranda do Corvo
852/56 - " " " Azambuja
236/56 - " " " Melgaço
491/56 - " " " Alijó
631/56 - " " " Gavião
711/56 - " " " Gouveia
753/56 - " " " Murça

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

198/56 - Albergue de Mendicidade de Faro
252/56 - " das Crianças Abandonadas
382/56 - Instituto Português de Reumatologia
1.000/55 - Escola Comercial Ferreira Borges
1.107/56 - Instituto Comercial de Lisboa
1.042/55 - Serviços Florestais e Aquícolas
1.334/56 - Instituto de Assistência aos Inválidos
1.501/56 - Instituto de Criminologia do Porto

Exmº Conselheiro Dr. Abranches Martins

16/57 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Almodovar (25 a 28-A)
255/56 - Misericórdia da Golegã
400/56 - " de Torres Novas
335/56 - " Serpa (1-1 a 14-7)
366/55 - " Setúbal
40/56 - Cofre Privativo do Governo Civil de Viseu
710/56 - Câmara Municipal de Feira
863/56 - " " " Pedrogão Grande
527/56 - " " " Vila do Bispo
734/56 - " " " Cinfães
923/55 - " " " Chamusca
62/56 - Consul em Madrid (19-5 a 30-6)
135/56 - " " " Johannesburg (1-1 a 9-9)
181/56 - " " Bordeus
344/56 - " " Manila
833/56 - " " Hamburgo (1 a 31-12)
1.154/56 - " " Hong-Kong (1-11 a 31-12)
1.533/56 - " " Rio de Janeiro
73/56 - Secção Consular em Roma (28-4 a 23-5)
577/56 - " " " Dublin (9-11 a 31-12)
644/56 - " " " Montevideu
1.168/56 - Instituto Comercial do Porto
1.284/55 - Casa Pia de Évora
1.337/56 - Recolhimentos da Capital
1.377/55 - Escola Industrial e Comercial da Covilhã (1-10 a 31-12)
1.522/56 - Aquário Vasco da Gama
176/56 - Albergue de Mendicidade de Braga
210/56 - " " " Viseu
368/56 - Associação Protectora dos Diabéticos Pobres
386/56 - Orfanato-Escola de Santa Isabel

- Acordos de quitação e de extinção de fianças

Exmº Conselheiro Dr. Nunes Pereira

8/57 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Albufeira (1-1 a 6-3)

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Exmo. Conselheiro Dr. Celso Lousada

15/57 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Almodovar (1-1 a 24-4)
34/57 - " " " " " Vila do Conde (1-1 a 7-7)

Exmo. Conselheiro Dr. Cândido de Medeiros

12/57 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Lousada (1-1 a 25-3)

- Acórdãos de extinção de fianças

Exmo. Conselheiro Dr. Lemos Moller

643/51 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Tábua (3 a 31-12)
1.402/55 - " " " " " Torres Vedras
(7-11 a 31-12)

B) - Processos especiais

Exmo. Conselheiro Dr. Nunes Pereira

Consulta nº. 4/1957 - Lido e aprovado o respectivo Parecer

RELAÇÃO DOS PROCESSOS AFECTOS PARA JULGAMENTO

E QUE FORAM OBJECTO DE DESPACHO DADO EM SESSÃO

Exmo. Conselheiro Dr. Nunes Pereira

741/51 - Junta de Província da Estremadura

- Baixou à Repartição para os fins constantes do respectivo despacho.

Exmo. Conselheiro Dr. Marques Mano

402/55 - Misericórdia do Porto

- Baixou à Repartição para os fins constantes do respectivo despacho.

Exmo. Conselheiro Dr. Celso Lousada

901/55 - Misericórdia da Chamusca
1.236/55 - Guarda Nacional Republicana

- Baixaram à Repartição para os fins constantes dos respectivos despachos.

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Exmº. Conselheiro Dr. Trindade Pereira

1.542/50 - Hospital Sobral Cid
1.307/55 - Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional
26/57 - Exactor dos C.T.T. da Estação da Horta
- Baixaram à Repartição para os fins constantes dos respectivos despachos.

1.298/51 - Centro de Assistência Psiquiátrica da Zona Centro
- Foi com vista ao Exmº. Conselheiro Dr. Lemos Moller, que a pediu.

81-A - A Câmara Municipal de Torres Vedras - 1934-35 - Autos de anulação
- Foi deliberado que o processo fosse com vista a todos os Exmºs. Juizes Conselheiros

Exmº. Conselheiro Dr. Lemos Moller

96-A - Tesoureiro da Casa da Moeda - 1954 - Autos de anulação
938/55 - Câmara Municipal de Vila Praia da Vitória
860/55 - " " " Obidos
1.359/55 - Direcção-Geral da Aeronautica Civil
1.463-1464/54 - Fábrica Militar de Braço de Prata
- Baixaram à Repartição para os fins constantes dos respectivos despachos.

Exmº. Conselheiro Dr. Cândido de Medeiros

1.542/55 - Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Ministério do Exército
- Baixou à Repartição para os fins constantes do respectivo despacho.

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

FEITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS
NO MES DE NOVEMBRO DE 1957

Número de sessões realizadas:

De julgamento	4
Plenárias	4
Plenárias extraordinárias.....	2

Movimento das participações elaboradas nos termos do artº. 7º. do Decreto-Lei nº. 29.174:

Saldo em 1 de Novembro.....	15
Apresentadas	<u>3</u>
Arquivadas:	
Em sessão	1
Por despacho da Presidência	5
Com processo de multa	-
Saldo em 30 de Novembro	12
	18

Movimento dos processos de "visto" presentes às sessões:

Número de processos	6
Resoluções:	
Devolvidos	4
Visados	2
Recusado o "visto"	-
Com despacho	-

- 000 -

Movimento da distribuição
e julgamento

Movimento dos despachos

ESPÉCIES DE PROCESSOS	Por julgar em 1/Novº	Distri- buidos			Total	Julga- dos	Por julgar em 30/Novº	Despa- chados 1/Novº	Despa- chos proferi- dos	Total	Despa- chos proferi- dos	Despa- chados 30/Novº
Processos de contas	65	73	138	82	56	27	13	40	17	23		
Processos de recurso ...	8	-	8	1	7	5	-	5	-	-	5	
Processos de anulação do acordão	17	-	17	2	15	14	6	20	8	12		
Processos de multa	2	1	3	1	2	1	2	3	2	1		
Processos sobre o "Exame, verificação e conferência dos documentos de despesa dos Ministérios".....	2	-	2	-	2	-	-	-	-	-	-	
Consultas	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	
- Vidé a seguir a discriminação por natureza de processos e juizes relativos.												

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

ESPECIES DE CONTAS	Distri- buidas	Julga- das
Serviços do Estado	38	45
Corpos administrativos	16	15
Exactores	14	10
Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa	-	9
Organismos de coordenação econó- mica	3	2
Diversos	2	1
 Totais	73	82

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS POR CADA UM
DOS EXMOS. JUIZES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL
DE CONTAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1957

A) - Processos de contas em 1ª. instância

- Acórdãos de quitação

Exmº. Conselheiro Dr. Nunes Pereira

- 238/56 - Albergue dos Inválidos do Trabalho da Covilhã
- 591/56 - Misericórdia de Velas
- 965/56 - Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Ministério do Exército
- 1.507/56 - P.S.P. de Bragança
- 1.166/56 - Escola Industrial e Comercial de Viana do Castelo
- 1.473/55 - " " " " Portalegre
- 749/53 - Câmara Municipal da Lousã
- 579/56 - " " das Caldas da Rainha
- 1.557/56 - Junta do Crédito Público
- 164/56 - Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro em Timor
- 1.341/54 - Universidade de Lisboa
- 911/56 - Instituto Presidente Sidónio Pais - Secção Feminina do Porto

Exmº. Conselheiro Dr. Marques Mano

- 191/56 - Albergue Distrital de Mendicidade de Évora
- 379/56 - Misericórdia de Vila Nova de Gaia
- 1.146/55 - Escola Industrial Marquês de Pombal
- 1.438/55 - " " e Comercial de Brortero
- 1.508/56 - P.S.P. de Évora
- 558/55 - Câmara Municipal de Portalegre
- 1.040/56 - Estabelecimento Termal das Caldas de Monchique

Exmº. Conselheiro Dr. Celso Lousada

- 254/56 - Obra Social da Fragata D. Fernando
- 1.236/55 - Guarda Nacional Republicana
- 222/56 - Universidade Técnica de Lisboa
- 1.151/56 - Missão Científica de S. Tomé (1-1 a 28-8)
- 1.486/54 - Junta de Exportação do Café

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

1.569/56 - Oficinas ~~Gerais~~ de Fardamento e Arreios
803/56 - Câmara Municipal de Rio Maior
1.145/56 - " " " S.Roque do Pico
428/56 - " " " Constância
70/56 - Cofre Privativo do Governo Civil de Setúbal (17-5 a 31-7)
1.279/56 - 3º. Depósito dos C.T.T. - Material e Impressos

Exmº. Conselheiro Dr. Trindade Pereira

327/56 - Oficinas de S. José - Porto
26/56 - C.T.T. Estação da Horta (1-1 a 2-3)
166/56 - Liceu de Beja
1.241/56 - Instituto Industrial de Lisboa
1.418/56 - P.S.P. de Vila Real
1.454/55 - Missão Hidrográfica de Angola e S. Tomé
1.201/56 - Escola Técnica Elementar Nuno Gonçalves
1.074/56 - Comissão Reguladora das Moagens de Ramas
543/56 - Câmara Municipal de Castelo Branco
788/56 - " " " Aguiar da Beira
204/56 - Cofre Privativo do Governo Civil de Santarém

Exmº. Conselheiro Dr. Lemos Moller

106/56 - Cofre Privativo do Governo Civil de Setúbal (31-8 a 30-9)
549/56 - " " " " " " " (1-10 a 31-12)
1.194/56 - Escola Técnica Elementar Eugénio dos Santos
1.463-1.464/54 - Fabrica Militar de Braço de Prata
1.517/56 - P.S.P. de Viana do Castelo
1.543/56 - Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro na Guiné
532/56 - Câmara Municipal de Sernancelhe
860/55 - " " " Óbidos
960/56 - " " " Salvaterra de Magos
163/56 - Liceu de Santarém
1.411/56 - Escola Agrícola Móvel Alves Teixeira
1.386/55 - Conservatório Nacional
241/56 - Misericórdia do Montijo
1.359/55 - Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Exmº. Conselheiro Dr. Cândido de Medeiros

383/56 - Sanatório Marítimo do Norte
224/56 - Misericórdia de Alvaiázere
1.509/56 - P.S.P. de Faro
1.477/55 - Administração-Geral dos C.T.T.
1.263/55 - Instituto Ultramarino
1.070/56 - Escola Industrial e Comercial de Évora
28/57 - C.T.T. Estação de Fão (20-4 a 5-7)
1.224/56 - Colónia Penal do Bié (1-9 a 31-12)
1.101/56 - Directoria da Polícia Judiciária
598/56 - Câmara Municipal de Alcácer do Sal

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Exmº. Conselheiro Dr. Abrantes Martins

197/56 - Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro em Cabo Verde
382/56 - Associação do Resgate
1.087/56 - Missão de Pedologia de Angola
1.408/55 - Cadeias Civis Centrais de Lisboa
1.515/56 - P.S.P. de Portalegre
105/56 - Cofre Privativo do Governo Civil de Setúbal (1 a 30-8)
1.532/56 - Consul em Nova Iorque
459/56 - Câmara Municipal de Pinhel
671/55 - " " " Mafra
745/56 - " " " Marco de Canavezes
1.102/56 - Subdiretoria de Lisboa da Polícia Judiciária
1.567/56 - Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmaceúticos

- Acórdãos condenatórios

Exmº. Conselheiro Dr. Trindade Pereira

1.298/51 - Centro de Assistência Psiquiátrica da Zona Centro
- Acórdãos de quitação e de extinção de finanças

Exmº. Conselheiro Dr. Celso Lousada

6/56 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Santa Cruz das Flores
(1 a 9-1)

Exmº. Conselheiro Dr. Trindade Pereira

83/56 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Santa Cruz das Flores
(10-1 a 31-8)
33/57 - Tesoureiro da Fazenda Pública de Vila Nova da Barquinha
(1-1 a 30-6)

- Acórdãos de rectificação

Exmº. Conselheiro Dr. Lemos Moller

623/55 - Câmara Municipal de Braga
- Acórdão rectificando a conta de emolumentos

B) - Processos julgados em 2ª instância e tribunal pleno

Exmº. Conselheiro Dr. Trindade Pereira

91-A - Câmara Municipal de Mira - 1947 - Autos de anulação

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Julgado improcedente o pedido de anulação

Exmo. Conselheiro Dr. Cândido de Medeiros

97-A - Câmara Municipal de Castro Daire - 1954 - Autos de anulação

- Decidido não anular o acórdão da 1^a. instância

473 - Câmara Municipal de Portel - 1953 - Recurso

- Acórdão dando provimento ao recurso

C) - Processos julgados em única instância

Exmo. Conselheiro Dr. Celso Lousada

42-M - Associação do Refúgio da Rainha Santa - 1946 a 1951 - Processo de multa

- Acórdão absolvendo os arguidos

D) - Processos especiais

Exmo. Conselheiro Dr. Abranches Martins

Consulta nº. 5, de 1957 - Lido e aprovado o respectivo parecer

RELAÇÃO DOS PROCESSOS AFECTOS PARA JULGAMENTO E

QUE FORAM OBJECTO DE DESPACHO EM SESSÃO

Exmo. Conselheiro Dr. Nunes Pereira

613/55 - Liceu de Angra do Heroísmo

44-M - Câmara Municipal do Sabugal - 1955 - Processo de multa

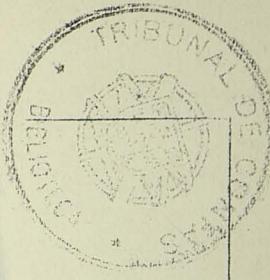
- Baixaram à Repartição para os fins constantes dos respectivos despachos

Exmo. Conselheiro Dr. Marques Mano

402/55 - Misericórdia do Porto

- Foi com vista ao Exmo. Conselheiro Dr. Celso Lousada, que a pediu

BOLETIM DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS



Exmº. Conselheiro Dr. Lemos Moller

96-A - Tesoureiro da Casa da Moeda - 1954 - Autos de anulação

- Baixou à Repartição para os fins constantes do respectivo despacho.

1.095/55 - Instituto do Vinho do Porto

- Foi com vista ao Exmº. Conselheiro Dr. Cândido de Medeiros, que a pediu

Exmº. Conselheiro Dr. Abranehes Martins

1.441/53 - Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

- Baixou à Repartição para os fins constantes do respectivo despacho.

000000000000000

BOLETIM

DA DIRECÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

DIRECTOR — JOAQUIM DELGADO
REDACTOR — VICTOR DE CASTRO



ANO IV

DEZEMBRO DE 1957

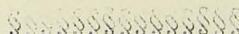
Nº. 12



SUMÁRIO

As avançadas concepções de Isaac Pinto
sobre dívida pública - pelo Doutor Ar-
tur Águedo de Oliveira

Doutor Salvattore Sica
por Victor de Castro



BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

ESTUDOS DE DIREITO FINANCEIRO

AS AVANÇADAS CONCEPÇÕES DE ISAAC PINTO

SOBRE DÍVIDA PÚBLICA

pelo doutor Artur Águedo de Oliveira

Í N D I C E

1^a. parte -- Pinto e a magia da circulação e do crédito

- § 1º. - Nota prévia
- § 2º. - Bibliografia
- § 3º. - Introdução
- § 4º. - D. Luís da Cunha contra o endividamento do erário régio
- § 5º. - O clima histórico do livro de Pinto
- § 6º. - Seu pálido portuguesismo
- § 7º. - Algumas afirmações que ajudam a compreender o seu pensamento
- § 8º. - Arguições, sofismas e malefícios atribuidos pelos adversários de Pinto
- § 9º. - As críticas de Adão Smith - a dívida pública desvia da capitalização industrial
- § 10º. - Um encontro a um século e quinze lustros de distância

2^a. parte -- A modelação actual

- § 11º. - Razão de ordem
- § 12º. - A tese actual da aproximação
- § 13º. - A assimilação do empréstimo ao imposto
- § 14º. - Fontes abastecedoras
- § 15º. - A teoria actual conduz à hipertrofia
- § 16º. - Efeitos duma dívida crescente e gravosa
- § 17º. - A solvência do Estado
- § 18º. - O ensinamento histórico da conversão de 1852
- § 19º. - Limites mais precisos

1^a. PARTE

PINTO E A MAGIA DA CIRCULAÇÃO E DO CRÉDITO

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

1.º PARTE -- PINTO E A MAGIA DA CIRCULAÇÃO E DO CRÉDITO

§ 1º. -- Nota prévia

O Traité de la circulation et du crédit ... par l'auteur de l'"Essai sur le luxe" et de la "Lettre sur le jeu des cartes" quon a ajoutés à la fin, edição de Amsterdam M. M. Rey de 1771, In - 8º., XVI - 375 pg. tem na Biblioteca N. de Paris a cota - R. 46.712 e é de grande raridade.

Não existe qualquer obra deste autor nem na Biblioteca Joanina, nem na de S. Pedro, nem nos Reservados da Universidade de Coimbra.

Não se encontrou na Biblioteca Nacional de Lisboa, nem on de se procurou mais. }||

Esta obra é do judeu português e banqueiro, Isaac Pinto, e contém, há-de ver-se, matéria tão subtil como avançada, nas idéias e no tempo, sobre a circulação da riqueza e o crédito público. Foi de sempre uma rara espécie e, só por grande deferência do Professor Moses Amzalak, pudemos consultar o seu precioso exemplar do Traité e assim elaborar este pequeno ensaio.

Dos poucos livros da nossa literatura económica, embora redigido em língua estranha, este é quase singularmente conhecido e citado.

O professor de economia da Universidade de Harvard, Seymour E. Harris, menciona alguns excertos do Traité, sublinha as proposições capitais da sua doutrina, algo optimista e fá-lo num esplêndido livro de texto - National Debit and the New Economics, Nova York, 1947, pg. 57, 58, 59 e 52 nota.

O doutor M. Masoin, da Universidade de Liege, na Theorie économique des finances publiques, reflecte também as afirmações de Pinto que defendia os empréstimos públicos, contra a vaga crítica e a desconfiança reinantes na sua época.

Ele considerava-os instrumentos geradores de riqueza nacional e os seus contemporâneos atribuam carácter paradoxal a uma tese de tal envergadura, para a qual não estavam preparados, no campo das idéias financeiras nem da filosofia vulgar.

O meu malogrado professor Marnoco e Sousa⁽¹⁾ chamava-lhe porém holandês - qualificativo que Pinto nunca reclamou, antes pelos laços de família, posição na comunidade respectiva e até independência, contrariamente se esforçasse para que fosse tido como português - e repelia, no seu Tratado, de Coimbra, 1916, a tese do banqueiro português de que o valor dos títulos se adiciona às riquezas preexistentes. Refutava Marnoco que o milhão obtido pelo Estado não acrescia à riqueza nacional.

Porém Pinto teve o mérito na sua época de compreender e teorizar a dívida pública, de descortinar o problema da conversão do entesouramento e das reservas em investimento e a velocidade impelida ao circuito monetário-social por este instrumento financeiro de receita.

Viu que a dívida pública detinha e dava utilidade a meios desaproveitados e obscuros, trazendo-os para um circuito mais activo, logrando desta maneira uma nova ampliação da riqueza nacional em bens e serviços.

(1) Marnoco e Sousa, Tratado da sciencia das finanças, Coimbra, 1916.

§ 2º. -- Bibliografia

Moses Bensabat Amzalak - Do estudo e da evolução das doutrinas económicas em Portugal, Lisboa, 1928, pg. 98 e segs.

- O economista Isaac Pinto, nota bibliográfica - Lisboa, 1922.

Mendes dos Remédios - Os judeus portugueses em Amsterdam, Coimbra, 1911.

J. Lucio de Azevedo - História dos cristãos novos portugueses - Lisboa - pg. 378.

Marnoco e Sousa - Tratado da Scienza das Finanças, Coimbra, 1916.

Manuel Jacinto Nunes - Dívida pública e rendimento nacional, Lisboa, 1956.

Inocêncio - Dicionário bibliográfico português, Lisboa, tomo III, pg. 233.

Seymour E. Harris - The national debit and the new economics - Nova York, 1947, pg. 52, 57, 59.

Maurice Masoin - Theorie économique des finances publiques - Bruxelas, pg. 353.

Henry Laufenburger - Finances publiques et affaires privés - Paris, 1943.

Ursula K. Hicks - Hacienda publica - Madrid, 1950 - pgs. 356 e seg.

Alvin H. Hansen - Politica fiscal y ciclo economico - México, 1945, pgs. 153 e seg.

Emmanuele Morselli - Compendio di scienza delle finanze - Padua, 1952, pgs. 305 e seg.

C. O. Ruggles - Problems in public utility and management - New York, 1938.

Harold G. Moulton - La nueva concepcion de la divida publica - Madrid, 1947.

Henri Bartoli - Le financement de la reprise.

Bertrand Nogaro - Le financement des dépenses publiques et la liquidation des dépenses de guerre - Paris, 1945.

Lucien Maury - Opinions sociales et politiques de Balzac - Paris, 1941.

Costa Gomes - Colecção de leis da dívida pública portuguesa - Lisboa, 1883.

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

J.A. Mira do Carmo - Apólices pequenas e papel moeda - Lisboa, 1947.

Coronel Craveiro Lopes de Oliveira - A evolução da dívida pública nos últimos cem anos e o convénio de 1902 - Lisboa.

//

§ 3º. -- Introdução

Focando a vida económica, examinando todo o movimento social deste ângulo, esse sugestivo e cultíssimo escritor, da geração de nossos avós, que foi Oliveira Martins, considerava a mobilidade constante um princípio da mesma vida.

E acrescentava - na produção o homem vai transformar os bens mas na circulação vai trasladar.

Esta mobilidade constante, este movimento de traslação sem descanso dava-se entre instituições, praças, reservas e cofres, aparecia dotado de maior ou menor rapidez e não lhe faltava até subtileza. (1)

Isto não era novidade.

Um judeu português, o banqueiro Isaac Pinto, escrevendo em 1771, - muito antes, o Traité de la circulation et du crédit, foi uma espécie de adivinho das subtilezas e até dos enigmas da circulação que conseguiu penetrar, na hostilidade e ignorância dos escritores do seu tempo e viu-os, como Oliveira Martins, antes de mais um princípio de vida e de traslação, do lado da colectividade, quer nas regras que o orientam e dominam, quer nos suportes estruturais por onde flui e vai distribuída, quer nos efeitos económicos e sociais que a acompanham, tanto a pequena como a longa distância.

Isaac Pinto antes de homem da finança foi um economista, por assim dizer especulativo e, como tal, veremos que antecipou e previu teorias e modelos económicos que se podem dizer originais, ainda em nossos dias, e com as quais agora tantos estamos na verdade preocupados e espectantes.

(1) Oliveira Martins -- O regime das riquezas, Lisboa, 1883

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

J.A. Mira do Carmo - Apólices pequenas e papel moeda - Lisboa,
1947.

Coronel Craveiro Lopes de Oliveira - A evolução da dívida pública
nos últimos cem anos e o convénio de 1902 -
Lisboa.

//

§ 3º. -- Introdução

Focando a vida económica, examinando todo o movimento social deste ângulo, esse sugestivo e cultíssimo escritor, da geração de nossos avós, que foi Oliveira Martins, considerava a mobilidade constante um princípio da mesma vida.

E acrescentava - na produção o homem vai transformar os bens mas na circulação vai trasladar.

Esta mobilidade constante, este movimento de traslação sem descanso davá-se entre instituições, praças, reservas e cofres, aparecia dotado de maior ou menor rapidez e não lhe faltava até subtileza. (1)

Isto não era novidade.

Um judeu português, o banqueiro Isaac Pinto, escrevendo em 1771, - muito antes, o Traité de la circulation et du crédit, foi uma espécie de adivinho das subtilezas e até dos enigmas da circulação que conseguiu penetrar, na hostilidade e ignorância dos escritores do seu tempo e viu-os, como Oliveira Martins, antes de mais um princípio de vida e de traslação, do lado da colectividade, quer nas regras que o orientam e dominam, quer nos suportes estruturais por onde flui e vai distribuída, quer nos efeitos económicos e sociais que a acompanham, tanto a pequena como a longa distância.

Isaac Pinto antes de homem da finança foi um economista, por assim dizer especulativo e, como tal, veremos que antecipou e previu teorias e modelos económicos que se podem dizer originais, ainda em nossos dias, e com as quais agora tantos estamos na verdade preocupados e espectantes.

(1) Oliveira Martins -- O regime das riquezas, Lisboa, 1883

Talvez não tivesse visto a juridicidade da repartição, o justo e o injusto do crédito, mas ele foi um analista penetrante da vida dos negócios e das razões profundas das suas tendências.

Não tinha que ser também homem de leis.

Viu a circulação e o crédito, penetrou e decifrou alguns dos seus segredos. Punha as hipóteses e raciocínios no modelo geral duma colectividade progressiva — e, só a título de exemplo, se referia à Nação inglesa, à Nação holandesa ou à Congregação israelita portuguesa de Amsterdão, à qual consta ter prestado serviços.

Judeu, economista, banqueiro, instruído escritor pelo gosto de ser aceite do público ilustrado e pelo apuro da arte de redacção, escrevendo em português e francês, foi prestimoso mas de sinteressado, o que torna complexiva e exuberante a sua estranha personalidade.

A sua obra principal é o Traité — e foi essa que estudámos.

Escrito em francês, apareceu em 1771 como se disse, viu-se traduzido em inglês e alemão, foi lido, ao que se sabe, por várias gerações e ainda se consultará hoje com interesse para além das decifrações e adivinhas do escritor, avançado sobre os conceitos do seu tempo.

O dicionário de Coquelin apodava o Traité de misto de paradoxos e de idéias sãs e engenhosas — esta visão era natural, numa época em que a análise especulativa do crédito público começara apenas.

Surpreendentemente, os conceitos que Isaac Pinto engenhou e que pareceram sofísticos não encontrar-se, como veremos adiante, com as correntes novas do pensamento actual.

Sobre a atitude intelectual do escritor convém também, de entrada, em matéria delicadíssima como esta, deixar aqui duas ou três observações.

Charles Rist considerou primacial ver os mecanismos da circulação e do crédito sempre acompanhados dos movimentos registados na vida prática, é certo que para subir daqui à construção teórica.

E nem isto chega, pois, para além da mecânica jurídica e da prática usual dos negócios, ainda existem as hipóteses prováveis e produtivas, os movimentos voltados para o futuro, a longa série de efeitos, as alterações de obrigações e responsabilidades pela ordem de gerações.

Faltam aos mecanismos práticos e às observações diárias as análises; falta a compreensão elevada dos fenómenos surpreendidos; faltam as vidas para a frente, faltam as hipóteses inovadoras e assim a equiparação das hipóteses e decisões com as realidades que sómente se tornarão tangíveis nos anos próximos e futuros.

Pouco mais além se poderá marchar através do estudo institucional, dos organismos e criações jurídicas que relacionam e movimentam ou facilitam as relações e as trocas.

Porque não chega também.

Há ainda os comportamentos imprevistos ou diversos, as crises que reagem à margem ou se processam em sentidos inesperados e antagónicos.

Mais por longe andaria o sagacismo judeu, banqueiro, Isaac Pinto ao proclamar como intuito da sua "memória" examinar até onde os fundos públicos aumentavam a circulação e desenvolviam o crédito público.

Balançava assim teoricamente --- o a favor e o contra da instituição em relação ao Estado; queria examinar não só o uso mas também os abusos, para além daquele comércio conhecido que se fazia em torno das cotações e dos títulos.

Ele mesmo o diz⁽¹⁾ que vai estudar os princípios, a natureza, a essência e os efeitos dos empréstimos públicos, uma vez levantados e empregados, capazmente. Em vez de empobrecerem, como se julgava nesse tempo, os mesmos empréstimos enriqueciam, duplicavam a bem dizer o numerário porque aumentavam a sua potência.

Os impostos na sua maioria, pelo efeito, voltavam ao meio donde haviam saído.

E a atitude divinatória do escritor estava também neste pequeno lampejo: "Os fundos públicos são uma alquimia real mas não se deve rebentar o crisol. Tudo tem limites...".

Ele próprio acentuava a sua posição de descobridor subtil, homem com chave dos segredos da riqueza, que via, à sua volta, a circulação económica acrescentar e exceder em muito a circulação monetária.

(1) Cf. pg. 51, 69 e 76

Mas assinalava já limites - não exagerava, não especulava apenas pelo prurido de escritor, não se mostrava cabalístico pois que "jamais a especulação e as conjecturas seriam capazes de destruir os factos ostensivos ou uma prática evidente."

Não obstante ia longe, para além da circulação e do crédito e dos seus enigmas, comprazia-se em analisar originalmente, penetrantemente, o comércio, o jogo dos títulos, as flutuações da bolsa e os movimentos da banca, uns e outros via com clareza, por vezes sob forma retórica mas sem por isso deixar de os fixar para os transmitir.

Portanto Isaac Pinto, a seu modo e na sua época, suplantando os contemporâneos viu, para além da circulação e do crédito, do movimento de traslação, a potência da sua mecânica, antecipou conceitos e noções, aventou hipóteses ainda não formuladas, fez-se eco de teorias e idéias que apresentam hoje surpreendente naturalidade.

Isto atesta que os seus contemporâneos e descendentes permaneceram surdos à sua mensagem intelectual, não o acompanharam nos arcanos misteriosos por onde caminhou com a lucerna de Minerva na mão e que, depois dele, quase todos consideravam a dívida pública como um encargo do contribuinte, um caminho para a ruína, além da sua compreensível necessidade e duma responsabilidade menos justa para as gerações. Permanecia-se no obscurantismo.

Pinto era optimista, não temia a dívida mesmo quando fosse importante, pensava que o seu crescimento era factor progressivo porque podia assim ser nela alimentada uma política de ampliação e melhoria.

Eis o que vamos ver no detalhe preciso.

§ 4º. -- D. Luís da Cunha contra o endividamento do erário régio

Que as idéias de Pinto afrontavam os preconceitos e teorias políticas da época é o que pode demonstrar-se por vários meios.

O "Testamento político" do famigerado D. Luís da Cunha, o descobridor de Pombal, provavelmente foi redigido em 1745 - precisamente 26 anos antes de vir a lume o Traité e 15 anos mais cedo, ao que parece, dele ter sido concebido e escrito.

Homem de estado de múltiplas facetas, viajado, europeu, memorialista, negociador prestante e hábil, exemplo também de sagacidade, político e autoridade indiscutível, a sua cultura levava D. Luís da Cunha para a tradição romanista dum real erário e não o deixava afrouxar no zelo de disciplinar e sermonear teologicamente o poder régio que queria, como todos os educadores de príncipes, liberto de usuras e usurários.

Em contrário das concepções de endividamento nacional, da permanência do recurso do crédito público e de realizações extraordinárias por meios de exceção, no Testamento Político recomenda-se riedade e prudência na contracção de dívidas reais, exceção no recurso aos credores, para se conservar o Tesouro isento e liberto.

D. Luís é contra o endividamento, em nome do rigor e segu rança da administração e das cautelas e reservas na manipulação dos dinheiros públicos, para que o príncipe possa viver sem apoquentações nem dores de cabeça, para que seja livre, no seu real arbitrio.

É melhor que o leitor o oiça, a despeito do texto ser em demasia conhecido:

"A quarta obrigação dos pais de família, é de não ter a sua casa endividada, porque ninguém é rico senão enquanto não deve, o que se não pode evitar, todas as vezes que a despesa excede a receita; e assim toda a economia é justa e necessária. O Senhor Rei D. João IV, não só a praticava com a Sua Real Pessoa, mas queria que os seus criados a tivessem; de tal sorte que vendo um dia meu pai, que tinha a honra de ser Seu Trinchante Mór, com um porteiro guarnecido com uma rendilha de prata lhe disse: Vindes muito bizarro, meu D. António mas nunca fui tão rico que pudesse ter outra semelhante; e assim era, porque sempre se vestia de estamenha, e por dar um notável exemplo de economia, quando repartia entre os seus criados os coelhos, que matava na tapada, queria que os seus lacaíos lhos levassem para Casa, dizendo que se desse esta comissão, ou ao amigo, ou a qualquer outro, lhe daria dois tostões, que era o mesmo que os comprasse na Ribeira".(1)

D. Luís da Cunha campeava pelo nivelamento das despesas pela receita existente, preconizava equilíbrio medido mesmo à custa de economias, abatimento do luxo e relegação de liberalidades, embora a munificência régia e as generosidades reais constassem de padrões históricos e fossem alçadas a princípios de governo.

Reinara D. João V que gastara com exuberância e nem sempre apontara as despesas pela receita.

(1) Cf. ob. cit^a. no texto, pg. 56

D. Luís da Cunha verberava o endividamento e o desequilíbrio da despesa com a receita, como moralista e não como financeiro; recomendava parcimonia ao seu famoso afilhado político mas ignorava as determinantes e os efeitos benéficos do recurso ao crédito, sobre tudo as suas vantagens construtivas que excedem em muito as possibilidades técnicas como receita abastecedora.

§ 5º. -- O clima histórico do livro de Pinto

Comecemos pela Inglaterra, para ver como corriam na época os ventos financeiros à roda do judeu português.

Quando Pinto escreve na Holanda, a Inglaterra lutava com falta de meios para obviar às guerras sucessivas em que andava empênhada fóra de casa, no Continente europeu.

O crédito público apresentava-se como o recurso fatal, controlário das necessidades da governação e levantava sobretudo problemas de autoridade e de responsabilidade, sem qualquer preocupação de ordem económica ou política.

Mas sobre estes aspectos de legitimidade e de técnica financeira havia porém já largas dúvidas e não poucas perplexidades.

Nesse tempo, mercê duma evolução política e representativa assás conhecida, e que serviu durante lustros de padrão aos Estados continentais, na velha Inglaterra, - separam-se as Finanças Públicas do Erário Régio, a ordem geral das finanças do reino do tesouro particular do seu senhor.

Pelo novo sistema, a sanção parlamentar implantada na Inglaterra torna-se indispensável para se contrair dívida pública, pois quem fica obrigado para com os credores é a Nação, e não o rei, ou melhor, a Representação Nacional por aquela deixando de ser o rei, por esta última.

A garantia dada a estes credores está na organização dum sistema fiscal apropriado, numa doutrina de soberania do imposto que, além da certeza e segurança da dívida, garantam também o pagamento de juros e a regularidade das amortizações, num serviço apropriado.

Claro que crédito público, seu recurso, autorizações e responsabilidades, levantam casos delicados e o emprego dos meios assim recolhidos está jurídica e politicamente subordinado, sujeito



a consignação fixada e a cautelas e prudências tomadas como normas indiscutíveis.

As discussões parlamentares, a liberdade com que a crítica escreve, a fiscalização geral impõem como consequência à dívida não só a noção de encargo geral e carácter obrigatório mas aplicações de rigor e de utilidade como certeza prévia.

Como as campanhas inglesas na Europa acrescentam as necessidades das finanças bélicas; a Inglaterra recorre então aos banqueiros holandeses - e é este o facto mais próximo que aguça os conhecimentos da especialidade, as discussões económicas e as lucubrações agudas de Pinto.

Não foi portanto fácil, bater à porta de credores continentais, primeiro pela novidade, depois, por haver já concorrência no mercado dos capitais -- o Banco de Inglaterra, o Banco da Irlanda, a Companhia das Índias Orientais disputavam o auxílio e boa vontade dos credores nacionais e estrangeiros; e por fim porque temiam as defecções ou prodigalidades da governação, ao geito dos tempos.

Era por isso preciso dar garantias, além do empenhamento formal do país através das instituições, tanto ordinárias, como extraordinárias, e até, contra a teoria vigente do poder político in-(1) condicionado, consignar-lhe por fim o rendimento de certos impostos.

Assim, as exigências do crédito ostentam força política igual às revoluções e a crise do Estado começa pelas suas necessidades insatisfeitas.

Este clima inglês revela avanço e novidade mas deixa o grande país de além Mancha, onde estava.

Por volta de 1760, o ambiente em França é diverso e revela pelo menos atraso evolutivo do instituto, em face do direito novo.

O antigo regime, antes da Revolução, conheceu todos os padrões de dissipaçao e desregramento - uma aristocracia delirante não via fugir o terreno debaixo dos pés nem contava as suas horas de perdição.

Uma corte faustosíssima, descomunal, concentrando os bens e as despesas públicas quase totais, ávida de fausto e de luxo contrapunha, senão evidenciava, à degradação económica e à miséria geral.

(1) Vidé Gaston Jèze, Cours élémentaire, Paris 1931, pg. 204

Raramente os reis e ministros se mostraram prudentes, menos ainda os seus validos foram cautelosos e avisados.

As desintegrações e bancarrota do Erário real, o recurso aos agiotas e financeiros, sob a alta pressão dos pagamentos imediatos, contava-se pelos dedos. Levantava-se o que podia ser pelas cifras e raramente se esperava pagar o que se lançava a fardo da maioria.

Reinavam por isso, para além das desordens iniciais, os expedientes, os repúdios, os arbitrios de improvisadores políticos que não eram homens públicos dotados de concepções gerais construtivas.

Colbert mimoseava os crédores com os epitetos de facciosos, quando estes reclamavam juros do capital.

A história de Law, suas traficâncias, altas especulações e o subir do pano para o primeiro acto da tragicomédia do papel moeda, é demasiado conhecida como o seu teatro.

Necker tinha algumas idéias sãs mas praticava os remédios tão desacautelado das medicinas como os outros que o antecederam. Engenhoso, na sua política considerava o empréstimo um mecanismo ilimitado que não tivesse outras fronteiras senão a bolsa dos credores possíveis. Levantou o crédito da França mas aplicou detestavelmente, sem vantagens práticas, os meios assim obtidos.

Portanto o recurso ao crédito público que em Inglaterra era um fenómeno de guerra, via-se na França como o instrumento fatal do fausto, das dissipações, dos apertos, das loucuras dum regime que ia baquear, depois de condenar-se por suas mãos.

Os compromissos tomavam-se a torto e a direito, sem olhar o futuro e talvez sem se pensar em pagá-los, pois que o serviço de juros não se organizava adequadamente e talvez não o pudesse ser. (1)

Em Portugal?

Entre nós de longa data as finanças peninsulares são dominadas por um pensamento teológico-moral, adversário das combinações do empréstimo e dos juros, da prática da troca diferida e da panorâmica dos encargos a distribuir pelas gerações.

Não escrevem entre nós sobre a matéria os banqueiros, nem os financistas, nem os judeus. Escrevem os teólogos, os canonistas ou, então, já em período avançado, os arbitristas, que são um misto

(1) Vidé - G. Jèze, ob. citada, pg. 208

de reformadores e de impostores que, só a credulidade dos governantes e a simplesa das altas classes consente, pela Península.

Assim os "manuais dos confessores", desde o famoso brevíario de Garcia de Resende, as pragmáticas, desde a de 1340 e as leis gerais mantêm viva e, sem ligação lógica com o mercantilismo dominante, a oposição aos juros e títulos que os demonstravam e asseguravam.

Tudo era usura e cheirava a juros - e a usura era proibida pelo direito divino e pelo direito humano.

Contrair empréstimos, dar dinheiro a interesses fixos era estabelecer moralmente uma servidão pessoal, degradar o homem, dificultar o livre arbítrio ao qual a Igreja, emancipadora dos servos, se opunha pelos seus doutores. Era entregar pela via das necessidades ou dos apertos, o cristão inerme nas mãos do onzeneiro, regra geral, o judeu detestado e espoliador. Embora usura entre os romanos abrangesse toda a espécie de interessados, os canonistas apenas a toleravam como uma ajuda profissional, pela remuneração dos empreendimentos novos ou então como cobertura de perdas. Para além disto, no ponto de vista jurídico-mercantil, só havia usura detestada ou onzena - havia no fundo imoderação, exploração do próximo, negócio ilegítimo e imoral, impróprios da vida cristã.

Entretanto o comércio subira e espalhara-se pelo mundo, os empréstimos e câmbios figuravam como instrumentos indispensáveis às trocas internacionais e o crédito multiplicava por toda a banda tanto os processos como os resultados.

Inventou-se então um eufemismo histórico e peninsular para tornear as dificuldades - a venda de juros - o Tesouro real vendia a obrigação sob a forma duma renda perpétua.

Não se emprestava mas compravam-se e vendiam-se pensões regulares e a figura canónica e jurídica do interesse e do juro deixava de ser perceptível ou conhecida.

No fundo o resultado prático era o mesmo - o Tesouro real que se dizia não se poder empenhar, que não teria contratos cum usuários, contraía dívida e só dívida, na mesma. Pagava tenças e juros, vendia perpetuamente vencimentos e lugares, recebia, por compra, quantias enormes que não constituiam empréstimos uma vez que só vendia tanto vencimentos, como tenças e juros, sem recorrer a credores mas a vendedores.

Deformava-se desta sorte o Tesouro e deformava-se o orçamento, deformavam-se as idéias, a justiça da visão e ficava-se cego às realidades do desenvolvimento e só com a Campanha do Ronilhão co-

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

meçam as apólices negociáveis e transmissíveis por endosso.

A velha monarquia via-se sobrecarregada e semi-falida com encargos, pensões, consignações de juros, contraídos com linguagem de circunstância e deformação, com o eufemismo da venda de juros ou das tenças que a ela se assemelhavam.

Alfândegas, Casas da Índia e do Almoxarifado, bens da coroa, consignam e comprometem as rendas reais para satisfação e garantia de tais tenças, juros e vendas.

Administração fragmentária que ossifica e delapida prévia mente o Erário!

Pelo processo da venda de juros, o rei toma as rendas, ne goceia-as, consigna-as, hipoteca-as, onera o presente e o futuro das receitas.

Toma a uns para pagar a outros.

Endivida-se sempre e complica o direito público com subti lezas que nada conseguem esconder ou desviar.

Tudo isto vem na pitoresca "Arte de Furtar". E tudo isto revela uma finança de expedientes, a anarquia tributária, o peso formidável de novos encargos, mercê de taxas e exacções de toda a ordem, a miséria e penúria duma Nação inteira que dispusera de rendimentos formidáveis mas que não soubera fixá-los, administrar-se, a pretexto da piedade e isenção.

D. Pedro II pôs porém certa ordem na Casa de Bragança e no Tesouro real, mostrou indiscutíveis faculdades de administrador e estabeleceu uma primeira tentativa.

Pombal, que se fez Inspector Geral do Erário - começava sempre por ele - viera com idéias cameralistas mas vira as finanças subvertidas pelas despesas militares para se opôr às pretensões espanholas e tivera que reedificar Lisboa e restaurar o país, depois da maior catástrofe europeia, de todos os tempos.

Não havia rendas que chegassem e o recurso a meios extraordinários estava cortado pelo predomínio das idéias.

Nem as coisas estavam tão bem como Coelho da Rocha proclama, nem poderiam estar melhor como Camilo reclamaria, na sua veia causticante que não tolerava nem suportava a figura histórica de tão grande senhor.

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Em todo o caso o balanço foi dado, com exactidão, compor-tando-se entre os extremos.

Portanto entre nós vendiam-se juros, estabeleciam-se ten-ças e equiparáveis, consolidavam-se dívidas antigas e também se con-vertiam para melhorar a situação e facilitar o recurso a novos títu-los.

Despesas de colonização do Brasil, socorros às longínquas ilhas da Malásia, edifícios, real serviço, construções públicas, pa-gamentos a assentistas, etc., etc., requerem novas operações de ju-ros -- e o juro de 16 por milhar, ruína da Fazenda real, viera des-cendo até aos 5% das conversões pombalinas e nalguns casos a 4%. (1)

Em suma, finanças de perdição, pelos juros, usura, econo-mia estagnada, regime de aperto e de faltas, que lhe podia valer?

O afluxo do oiro do Brasil. Mas o alargamento dos meios monetários trazia consigo o seu cortejo de reduzidos esplendores e de imensas misérias -- alta dos preços, enriquecimento de duas ou três classes, a produção àquem ou desviada dos movimentos circulatórios e, através do desenvolvimento do luxo e da propensão ao exotis-mo, o oiro escoava-se para as praças europeias. Passava por aqui a-penas.

Política financeira de renúncia, de apatia, de endividamento, muito harmónica com as branduras proverbiais e o quietismo económico-social da nossa gente.

Eis o que se passava em Inglaterra avançada e premida pelas circunstâncias da guerra, na França versatil e perdulária e no Portugal, crente mas desintegrado e administrativamente servido por um alto pensamento contrário às exigências da técnica e dos tempos.

Cada vez mais os Estados recorriam ao crédito e o Prínci-pe, considerando seu Erário como tesouro nacional, acudia com mais dificuldade às emergências.

(1) Vidé Coelho da Rocha - Ensaio
Camilo Castelo Branco - O Marquês de Pombal
Marnoco e Sousa - Tratado de sciencia das finanças - Coimbra,
1916, pag. 292 e seg.
Prof. Fernando Emigdio da Silva - Dívida pública portuguesa -
- Lisboa, 1951, pg. 24 e seg.
Costa Gomes - Colecção de leis da dívida pública portuguesa -
- Lisboa, 1869

Havia um outro preconceito digno de nota - o Príncipe pedia emprestado; logo ia lançar novos tributos.

Os financeiros e grandes potentados da aristocracia voltavam à velha monarquia mas o contribuinte acabaria por liquidar lançando aos ombros nova correia.

E no entanto o crédito público, à medida que crescia, multiplicava-se - difundia e fazia-se conhecido.

Portanto no tempo de Pinto havia incompreensão nas altas classes, nos meios intelectuais e financeiros, nas cōrtes e no poder real sobre o alcance e possibilidades do crédito público.

Monetaristas, judeus e grandes burgueses conheciam os fenómenos, faziam porém dele um segredo na arte de capitalizar e lucrar, para além do comércio dos metais, dos câmbios e da exploração da renda agrária, levantada pelos fisiocratas.

A preferência pela liquidez conduzia a aplicações tibias nas construções e nas terras.

As inflacções e os kracks sucediam-se sem parar e lançavam suspeitas sobre as manobras do crédito público. Os seus mistérios eram ainda obra de Satanás.

Não havia pois idéias nítidas, concepções avançadas e firmes mesmo na própria Inglaterra.

Tornava-se difícil analisar os fenómenos, penetrar os problemas da circulação e do crédito e chegar a generalizações suficientes para além do que os mais espertos surpreendiam nos negócios.

Pinto entrou na galeria com um facho e iluminou-a.

Mostrou as paredes, os quadros, os ornatos, descobriu os escaminhos. Viu a enormidade da vida nacional, o "Oceano" como ele dizia, as reacções no tempo, as vantagens, a segurança do crédito geral - e raro segredo lhe teria escapado no quadro da vida do seu tempo onde a prepotência gera a inconsideração, as exigências não sofrem limitações servidas pelos eufemismos jurídicos, as necessidades colectivas se multiplicam, dia a dia e ilimitadamente e as manobras da moeda e do crédito intimidam, afastam e hostilizam o público.

Assim o escritor permanece isolado mas frente às grandes realidades, analisa e dissecá os mecanismos da traslação e as suas razões, extraí a lição futura, levantando no tempo, modelos e teorias que o ambiente hostilizava ou dificultava, na formação criadora.

É num clima europeu de suspeita, de ignorância, de animosidade contra as dívidas do Príncipe, quando na Inglaterra o erário régio começa a ser substituído pelas finanças públicas e o país só pode obrigar-se, solene e parlamentarmente; quando a corte dos Lui-ses de França tripudia e esbanja sobre a miséria e degradação das massas contribuintes; quando entre nós vendas de juros, tensas perpétuas, conversões, novas dívidas reais se pulverizam com o ouro e as pedras do Brasil e Lisboa reergue das cinzas que o judeu português Isaac Pinto, cedendo ao pendor atávico ou secular da sua raça, calcula, teoriza, fantasia, imagina criadoramente, especula com a dívida pública, factor de expansão, activo nacional. instrumento du ma política ampliativa e vivificante.

§ 6º. -- Seu pálido portuguesismo

Nas finanças clássicas os dois processos de receita, imposto e empréstimo, ganham nítida diferenciação, a qual se aperfeiçoa e revigora, ao discutirem-se o peso e os efeitos directos e indirec-tos sobre a geração presente e futura -- aquele recai imediatamente e é pago pela geração actual, o outro, o empréstimo, entre várias virtudes quando devidamente aplicado, permite sobre-carregar as gerações seguintes, verdadeiramente beneficiárias do investimento que ele comporta e que assim amortizam os custos.

Fazendo a apologia da circulação e do crédito público, Isaac Pinto mostrava as reacções do pagador de impostos em termos tais que aproveitavam ao crédito:

"As nações da Europa, ainda que cristãs, não seguem sempre o Evangelho; nem sempre se dá a César o que é de César. Qualquer taxa, qualquer direito, quaisquer impostos são pagos de má vontade!" (1)

Referia a sensibilidade do contribuinte, as suas esperadas e portanto naturais reacções para, na eterna discussão de vantagens e defeitos do crédito e imposto, poder fazer a apologia do primeiro e subalternizar o segundo.

Escrevendo acerca do monarca espanhol que tinha, às suas ordens, os tesouros do Perú e do México e acerca de Portugal com o ouro do Brasil, anotava que nunca na Península se imaginara criar "fundos públicos" para lhes comunicar o valor das espécies, detê-los e fixá-los, enquanto circulam por fóra, atrai-los de novo, em caso de necessidade, pela magia que a circulação e o crédito comuni-cava a tais fundos.

(1) Cf. *Traité de la circulation et du crédit*, 1771, pg. 143

E perguntava -- "Quem sabe se não foi precisamente a razão por que estes dois reinos não enriqueceram com as minas?"(1)

E acrescentava:

"Estes Reinos devastados por causas morais, teriam, segundo creio, em parte restaurado a população e a agricultura se as riquezas de numerário convencional tivessem fixado a passagem momentânea do ouro e da prata das suas minas. Estes meios artificiais haveriam produzido a indústria e os fundos necessários para valorizar o solo e os bens livres em climas propícios."(2)

Nenhuma dúvida resta que a detenção e fixação dos valores entrados por meio de títulos circuláveis, a realização de obras de fomento agrário e industrial, a valorização do solo fariam frente ao empobrecimento e penúria peninsulares. Mas Isaac Pinto era optimista no tocante ao clima, cuja irregularidade hostil torna precárias e estéreis as colheitas.

Depois considerava como a intolerância católica se opunha ao estabelecimento dos meios financeiros de renovação. A desproporção entre a conjuntura depressiva e as riquezas metálicas, a miséria ultramarina mostravam o erro da política financeira seguida.

Com o solo, as riquezas espalhadas pelo mundo, as minas tornava-os abundantes e com condições para melhoria económica, podendo os países peninsulares obter uma balança de comércio mais favorável do que aquela que se baseia apenas nas minas e que não poderia aguentar-se muito tempo.

Em todo o caso a Providência dispunha para que as coisas se comportassem desta maneira.

Esta vista tem um triste sabor de actualidade se pensarmos que o café, o manganésio, a cortiça, o sisal em certa época, o volfrâmio, os vinhos, etc., assegurando meios, tantas vezes deixam um rastro de fumo, atrás de si, apenas.

Isaac Pinto ensinava também que o comércio e a circulação, bem como a opulência, poderiam elevar o nível da população peninsular e constituir um foco de atracção para aqueles que a religião romana repelia pela intolerância e a quem criara uma barreira de desagrado -- os judeus!

(1) Cf. ob. cit. pg. 144 e seg.

(2) Cf. ob. cit. pg. 145

E punha uma tese de crescimento económico ao afirmar que sendo o solo fértil, os dois reinos se dispuzessem da população requerida e da indústria tornar-se-iam mais copiosos economicamente e disporiam de balança mais vantajosa do que explorando e exportando oiro e prata.

O problema do regresso dos judeus, já discutido em António Vieira, era problema político de certa complexidade e delicadeza que, para agora, não interessa expôr. Quanto ao resto a tese parece de sustentar até ao ponto em que, havendo no mundo uma economia natural de recursos e uma especialização geral, a entrada dos metais preciosos não se podia ter por inteiramente reprovável.

Outra coisa será o mau uso que lhes foi dado, a tendência à ociosidade e ao luxo, a carestia desencadeada, de que falámos páginas atrás.

O próprio Isaac Pinto também restringe a tese e entrega-se à justiça distributiva do Criador pois que faz notar que a abundância de metais e de riqueza desenvolvida importariam consequências funestas para os costumes.

Não era por acaso que a Providência nos concedeu a atribuição de tais tesouros.

E acrescentava:

"Se Portugal conservasse as Molucas e o Ceilão, cuja posse era anterior à descoberta do oiro do Brasil, a harmonia mercantil europeia poderia ser derrubada. Mas se a Holanda conservasse o Brasil esta harmonia poderia sustentar-se. Porque este país nada tinha a dar em troca;" e havia de abastecer-se com os meios dali extraídos.(1)

Portanto apesar da sua origem, da sua família que não escondeu, escrevendo em português, prestando grandes serviços aos seus concidadãos, estudando a sua genealogia portuguesa, até ao avô do seu avô, Isaac Pinto repuxava para a sua pátria domiciliária e engeitava a legítima antepassada.

Acomodava-se à perda das Molucas e do Ceilão como facto de justiça natural. Mas estava de acordo em que a Holanda se sustentasse, metida a cunha e intrometida no Brasil; no Brasil que usurpara, aproveitando da triste condição de dobrarmos a cerviz ao castelhano e invocava, como razão de harmonia, o mercantilismo holandês que fazia troca pela troca e que não dispunha de trabalho e produtos para exportar.

(1) Cf. ob. cit. pg. 147

O nosso caso comercial, apesar dos vinhos e metais, não se distanciava tanto como se lhe afigurava e o domínio holandês contribuia bem menos para o progresso moral e da convivência e até para a difusão da dura lei do trabalho, empenhado como estava no trato mercantil de alto bordo, protegido, rico e capitalista.

Isaac Pinto dava de barato a nossa corôa de glória - o Brasil e trocava-o teóricamente pela Indonésia, de que tanto se fala nestes dias que correm, em que os factos históricos guardam eloquência bastante.

O seu portuguesismo, indiscutível em todo o caso, não era bastante acentuado.

§ 7º. -- Algumas afirmações textuais que ajudam a compreender o seu pensamento

Acabado de esboçar o clima espiritual da obra, segue-se a exposição textual de algumas das suas lições perduráveis.

Isaac Pinto começava por expôr vistos muito defensáveis sobre as funções da moeda que desdobra e multiplica as trocas, as facilita por isso e acaba até por medir os valores, nas transacções.

Escrevia textualmente, devendo notar-se a cinemática do escudo, andando de mão em mão e respondendo a potencialidades utilíssimas, com a pitoresca imagem dos resultados da unidade monetária, como cascata -- Irving Fisher serviu-se duma balança, e Samuelson, duma pirâmide:

"Não há, propriamente falando senão os metais, ouro, prata e cobre, reduzidos a moeda que constituem, por uma convenção unânime, a medida comum e o cambista geral e universal. É a chave e o instrumento para acudir a todas as necessidades. A circulação real da moeda torna-se prodigiosa na despesa diária e doméstica; naquilo que se chama negócio; o mesmo escudo pode circular em cascata, nas 24 horas, por cinquenta mãos diferentes, e terá representado cinquenta coisas manipuláveis, assim se estas pessoas se reunissem à noite, encontrar-se-iam tendo despendido e gasto 50 escudos, havendo apenas um efectivo, que pela circulação representa cinquenta!"(1)

(1) Cf. ob. cit., 1771, pg. 33 e 34

E acrescentava-lhe a circulação através do crédito e da nota que a aceleram, alargam e dotam de incrível segurança e os domínios infinitos a explorar, onde se alcança nova potência.

Exprimia-se assim:

"Esta circulação é imensa pela multiplicidade de operações simultâneas e repetidas por todo o lado e a cada momento; mas há outra circulação em grande escala feita a favor do crédito e dos papéis representativos de dinheiro, tal como o dinheiro representa as coisas. O exemplo do escudo mostra que um negociante particular, que possui crédito, pode independentemente dos prazos que se lhe concedem para pagar as suas aquisições, fazer circular os seus títulos, munir-se doutros, e multiplicar assim os reforços do comércio, facilitando a circulação. Uma letra de câmbio tem às vezes dez endossos e representa, às vezes, o mesmo valor para dez pessoas diferentes!"(1)

Com esta introdução e munido de tais noções, que não eram correntes no seu tempo, referia-se ao problema da dívida pública e sua ligação ao crédito nos seguintes termos:

"Remontando aos factos - eu digo que a Dívida Nacional enriqueceu a Nação; e demonstro-o assim: A cada empréstimo o Governo inglês cedendo uma parcela de impostos que fica hipotecada para pagar juros, criou um capital artificial e novo que não existia antes, que se tornou permanente, fixo e sólido, e que por meio de crédito circula vantajosamente para o público como se fora um tesouro efectivo em dinheiro com o qual o Reino enriquecesse. Tomemos para exemplo os doze milhões que a Inglaterra levantou em 1760, vejamos o que aconteceu. Não é verdade que foram gastos em grande parte na própria Nação? Há apenas uma parte que foi gasta em subsídios militares na Alemanha, em pura perda. Digo uma parte, porque mesmo na guerra do Continente, a Nação inglesa aproveita através de diversos fornecimentos e com os ingleses que lhe estão empregados e quando regam a Alemanha, não fazem senão fertilizar um terreno do qual aproveitam pelo comércio. As riquezas da Alemanha rodam sempre em proveito das nações comerciantes. Límito-me pois a observar que é incontestável que uma parte desse empréstimo foi empregado e circulou na própria Nação. A Inglaterra terá conservado pois uma grande parte dos doze milhões que se espalharam e foram absorvidos pela própria Nação; as riquezas em numerário dos seus credores, que são na maioria ingleses, foram aumentadas de doze milhões que não existiam."(2)

A teoria exposta é a de que a dívida pública não é um mal mas um bem social, uma verdadeira partida do haver nacional e não,

(1) Cf. ob. cit. pg. 34 e 35

(2) Cf. ob. cit. pg. 44

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

como à primeira vista pareceria, uma partida do débito; uma verba que aumenta a potencialidade da Nação até ao ponto que despendida em plena guerra, pelos fornecimentos prestados ao Governo e pela contraprestação dos próprios gastos no estrangeiro que vieram a ser saldados com novas importações no estrangeiro, se tornou uma causa patente ainda de enriquecimento nacional.

Adiante se verá a reacção e hermeneuticas levantadas por estas teses e o encontro que veio a ter com a chamada "Nova Economia" cuja origem se filia na doutrina sueca e keynesiana.

Depois passava da circulação monetária à circulação titulada, da moeda espécie à moeda fiduciária e teorizava a origem e composição da Dívida Nacional, baseando-a sobre a teoria dos títulos de crédito e as vantagens incontestadas da circulação das riquezas.

Os fundos públicos atraíam, condensavam valores, estabilizavam poder de compra.

Eram naturalmente negociáveis mas aqui Pinto exagerava; não se podia equiparar os títulos e obrigações da Dívida Nacional a verdadeiros títulos ao portador, nem fazer deles letras de câmbio circuláveis facilmente fóra do país.

Mas mais vale transcrever o original:

"A enorme soma que compõe a Dívida Nacional nunca existiu, dum só vez; a magia do crédito e a circulação produziram esta massa de riquezas, sucessivamente e com as mesmas espécies. Eis o que a livra dos inconvenientes que resultariam dum soma semelhante constituída em espécies. A porção que assim existe, na realidade, chega para dar, sucessivamente, a cada lote de fundos públicos, o valor intrínseco, sem exceder os limites dum circulação fácil e útil. Os fundos públicos constituem o magnetismo do dinheiro -- isto escrevo eu à letra.

Eis como os possuidores de títulos antigos fizeram quando se comprometeram a fornecer outras somas ao Governo; não sómente encontraram dinheiro na Nação em vendendo alguns por % mais baixo dos consolidados; mas garantindo estes aos estrangeiros puderam munir-se de letras das mais fortes somas que o crédito particular não comportaria, por este meio."(1)

E desenvolvia:

"...o numerário encontrando-se sempre multiplicado, a Dívida Nacional tornando-se um alimento do comércio, o sustento e remédio

(1) Cf. ob. cit. pg. 47 e seg.

dio do luxo que cria posteriormente. Ela enriqueceu a Nação e pô-la em condições de pagar os impostos. Resulta destes princípios que são as dívidas antecedentes que colocaram a Nação em estado de aumentá-la mais. O efeito do potencial tornou-se causa. Foram o oiro e a prata envilecendo a qualidade dos sinais monetários que triplicaram o preço de todos os víveres."⁽¹⁾

E rematava assim:

"Vê-se de tudo quanto se acaba de dizer que a Dívida Nacional, longe de ser um fardo esmagador, enriqueceu o Reino e favoreceu o comércio e que o prejuízo dos impostos e taxas é em parte ilusório. Viram-se quais as verdadeiras causas do encarecimento da mão de obra e dos víveres. Demonstrou-se quanto o juro que os estrangeiros recebem dos fundos públicos e o jogo das cotações são necessários ao crédito e à circulação. Os inconvenientes particulares que resultam e os quais se concedem sem esforço, não alcançariam nunca balancear tão grandes vantagens."⁽²⁾

Aqui e nas linhas seguintes a teorização optimista não conduz à aspiral do endividamento sem fim; acredita-se o poder acelerador e multiplicador da dívida pública; mas se esboça a idéia de que os impostos conduzem pela via mais directa à inflacção do que os empréstimos.

Ver-se-á adiante como estas questões foram postas e poderão ser resolvidas, no nosso tempo.

Por isso acrescentava:

"Todavia não se deve ir além dos meus princípios, estendendo-os muito longe; poderia acumular-se demasiadamente a Dívida Nacional e por essa forma lançar o Reino em grande embaraço.

Há duas espécies de máximo que se devem evitar: um tem como objecto os juros baseados em impostos; o segundo diz respeito à massa do papel em circulação."⁽³⁾

(1) Cf. pg. 55

(2) Cf. pg. 68

(3) Cf. pg. 68

§ 8º. -- Arguições, sofismas e malefícios da Dívida Pública,
segundo os adversários de Pinto

Sobre a dívida pública havia, no tempo de Pinto, suspeição, descrédito, receios, objecções usuais que merecem ser recolhidas.

A dívida pública quando não era desconhecida, estava pelo menos historicamente desacreditada, e só, pelas necessidades da guerra, da política dos Estados e convencimento dos escritores, seus panegiristas, conseguiu suplantar o debate e acreditar-se.

Bolingbroke, Walpole, Jean Bernard formulavam contra o crédito público quatro objecções definidas e de reconhecido alcance:

1º. - A dívida pública era um fardo esmagador que pesava sobre os reinos e enervava as forças estatais.

Quanto mais endividada se encontrasse uma nação, mais impostos teria que pagar em juros e amortizações.

2º. - O aumento de impostos encarece por si a mão de obra e prejudica a indústria.

3º. - Os juros pagos aos credores estrangeiros representam um encargo especial mais sensível.

4º. - O comércio de fundos públicos estimula e amplia a ociosidade, o jogo e a agiotagem.

A isto obtemperava o nosso escritor tomando a argumentação pela frente:

1º. - A dívida pública acrescenta o numerário da nação.

2º. - Ela vem a ser uma necessidade da circulação, do comércio interior e do comércio excêntrico da Europa, particularmente das trocas mundiais com a Inglaterra.

3º. - Ela é útil porquanto, em certa medida, os impostos regressam à mão donde saíram, favorecem a indústria e o dano que ocasionam é vencido pelo bem que engendram.

4º. - Sem o seu jogo, a Inglaterra seria incapaz de fazer o que fez. Vê-se gozando saúde, respirando livremente, embora não se conheça a razão anatómica do seu estado.

Pinto defendia a dívida pública contra as suspeições tradicionais, as dúvidas e os ataques, considerando-a um capital novo, ge

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

rador de riqueza, que duplicava a circulação e aumentava o crédito e, com os meios assim recolhidos, obtinha-se uma fonte mais que prodigiosa do crescimento nacional, ao qual o progresso britânico trouxera uma confirmação brilhante, no meio das naturais dificuldades das finanças e dos empreendimentos bélicos.

1º. Aumentará porém a dívida nacional os meios de pagamento acrescendo a circulação com nova moeda escritural?

Parece em todo o caso que se exagerou a argumentação.

Que a dívida pública facilite ou active o circuito monetário não sofre dúvida mas, pelo lado da sua expressão de capital móvel de fácil realização, ou melhor, do valor fungível, capaz de fundamentar novas operações de crédito e novas transacções. Embora desempenhe funções de quase-moeda, quando circulável ela não pode ser equiparada ao cheque e ao título que corresponde a uma provisão.

2º. Facilitará porém o comércio?

Não meço bem o alcance da arguição e da resposta.

O aumento de impostos ocasionado, tanto pode encarecer como rebaixar os preços; estreitecer o comércio ou dilatar os negócios. O prejuízo da indústria pelos capitais desviados irá ser o cavalo de batalha de Adão Smith e seus sequazes, como adiante se verá.

Em todo o caso é curioso o desenvolvimento do raciocínio de Pinto mostrando o efeito do poder de compra nos fornecimentos e fabricos e, depois, nas trocas continentais, pagando como cambiais as mercadorias fabricadas pelos ingleses.

3º. Ela é útil e compensatória?

Esta parte da argumentação é a que tem susceptibilizado mais.

Já se lhe chamou sofisma puro.

Já se considerou como contendo um princípio de ruína, um pronúncio de catástrofe, a curto prazo.

Mas entendamo-nos.

Pode ser que por volta de 1771 fossem os rentistas do juro os contribuintes de maior capacidade fiscal. Hoje as classes respectivas não coincidem.

Portanto, os juros dirigem-se ou aos grandes capitalistas ou a uma classe mediana estável e que aprecia o rendimento certo e livre, isento de riscos mas os impostos recaem sobre a totalidade dos contribuintes ou sobre imensas pessoas que nunca possuiram um título, uma acção, ou obrigações nem coupons e consolidados da Nação, tirando os obrigatoriamente adquiridos.

Quanto às aplicações - o caso é outro.

Se as despesas feitas circulam e produzem, aumentam em efeitos induzidos certos vícios ou desvios, ver-se-ão compensados.

A questão é longa e muito analítica mas tem de ser vista pelo prisma geral duma colectividade com política socialmente útil.

4º. A última questão apresentará algum interesse?

Suponho que o perdeu. No recurso ao crédito público haveremos de mencionar o desafogo e as possibilidades inumeráveis da Administração.

A certeza de meios, o recurso extraordinário mas normalizado, a necessidade de enfrentar as conjunturas, os caminhos construtivos abertos ao investimento fazem perder o interesse histórico deste último ponto.

Ninguém se lembra de fechar as Bolsas com tais pretextos.

§ 9º. -- As críticas de Adão Smith -- A dívida pública desvia da capitalização industrial

O pai da economia política, o fundador da nova disciplina da riqueza, Adão Smith atacou violentamente a atitude de Pinto e fez crítica cerrada às suas doutrinas sobre o débito público e mostrou não ser tão grande como a sua sombra.(1)

Referia resumidamente Smith:

Um autor - Pinto - entendia que em nações endividadas, especialmente na Inglaterra, os fundos públicos eram um grande capital, a acrescentar a outros capitais pois que proporcionavam comér-

(1) Vide o Vol. IV da tradução francesa, de 1802, do "Inquérito sobre a natureza e a causa da riqueza das Nações", pg. 502 e seg.

cio mais extenso, multiplicavam as manufacturas, melhorando as culturas da terra, o que não teria acontecido pela acção singular dos referidos capitais, sómente.

Explicava Smith - aquele autor descuida a origem dos capitais que os crédores facultam ao Estado, pois que estes são retirados duma função de capital para funções de rendimento.

Teriam por esta forma deixado de pagar aos assalariados produtivos e daí em diante apenas asseguravam aplicações nos orçamentos domésticos.

O essencial da argumentação estava pois em que os crédores forneciam ao Estado um capital e recebiam apenas anuidades em troca. Este era o ponto de partida do raciocínio fundamental.

Se em vez de emprestar ao Estado, emprestassem a terceiros com base nas anuidades podiam, na realidade, obter os crédores um novo capital, até superior ao emprestado.

Porém este capital nas mãos dos governantes, sob dados aspectos, não era um novo capital para o país; porque fora desviado das aplicações privadas para as públicas e não fora substituído na falta que fizera ao país.

Não havia dois capitais, ou duas aplicações em trabalho produtivo mas uma só.

Se, em consequência, para cobrir despesas públicas se desloca o produto dum imposto não consignado, ou seja ainda disponível, tira-se duma espécie de trabalho produtivo e emprega-se em outro do mesmo género.

Adão Smith teorizava depois sobre a cobertura de encargos de guerra por meio de fundos consolidados mas a questão afastava-o da problemática económica que verdadeiramente nos interessa.

Na maioria dos casos, a despesa pública não será produtiva e embora o capital não se destrua, é certo que não será acrescido.

Portanto quando se lançam fundos públicos deve contar-se com destruições e perdas dos meios que sustentam o trabalho produtivo, passando-os ao trabalho não produtivo, método mais pernicioso que os levantamentos usuais, pelo ano adiante.

Com a criação do fundo consolidado ou a criação do fundo perpétuo (na nomenclatura smithiana) a economia e a indústria terão

que preencher as brechas a que, de tempos a tempos, conduzem as dissipações e profusões dos Governos.

Assim a dívida consolidada era um sistema funesto e pernicioso da riqueza das nações.

Os seus pagamentos podiam dizer-se, a direita pagando à mão esquerda.

E também não se podia afirmar que a dívida pública pertencesse ao país, mesmo quando nacionalizada, pois que a Terra e os capitais, esses sim pagavam os salários da produção.

A prática dos Estados mostrava alguns países historicamente enfraquecidos pela consolidação das dívidas.

Génova, Veneza e Espanha elanguesciam economicamente e davam o exemplo requerido.

Quando a dívida pública se amplia, chega a um momento que não pode ser paga e não será paga, vivendo-se em bancarrota, embora disfarçada por alguma forma.

Portanto, para o autor do inquérito às causas da riqueza das nações, para a sua apologética mercantil, as idéias de Pinto eram sofísticas - e o crédito público era um mal, incontestavelmente. Não se podia esperar dele qualquer bem.

Desvia para o Estado o que fazia falta às empresas privadas e à indústria e depois se aplicava em usuais prodigalidades governativas.

Absorvia a poupança para a immobilizar ou atar-lhe os braços.

Lançava sobre o futuro, quando o impôsto é preferível ao empréstimo.

Adão Smith estava na sua lógica, desaconselhando o Estado de toda e qualquer aplicação para além da polícia e segurança. A sua oposição a Pinto continha, guardadas as proporções, uma certa dose de verdade.

A dívida não deve ser um recurso impróprio para queimar sem utilidade. Fazer dívida, pela dívida, como já se preconizou, é mais que erro - concepção delirante historicamente.

Os seus abusos e erros podem contar-se ou fazer-lhes aínda uma crónica actual.

Certas práticas falseiam os fins deste recurso, levam a aplicações discutíveis, a investimentos problemáticos, a empreendimentos públicos menos recomendáveis e, neste não apocado sector, as razões de Smith são de peso e estão de pé, embora não se possa garantir que onde o Estado falhou, os grandes empreendedores seriam mais felizes.

Os tempos rodaram. Os Estados modernos do Ocidente mudaram a sua fisionomia, empenharam-se em novas funções, educaram para a riqueza social, despertaram recursos amodorrados e interviewaram na vida económica quando se tornou preciso ou fatal.

Os Estados também investiram produtivamente e fizeram-no várias vezes com superiores resultados aos obtidos pelos particulares.

Não se pode afirmar que os capitais postos em fundos públicos sejam desviados da indústria. Grande parte do entesouramento, das reservas, do aforro tímido ou ocioso é que busca e repousa sobre um rendimento fixo e assegurado e se para aqui não viesse nunca deixaria o cofre ou gaveta por muito que as iniciativas industriais os solicitassem.

Nem o imposto é superior ao empréstimo nem este suplanta aquele. Cada um tem o seu lugar demarcado, exerce uma função expressiva e apropriada que os financeiros e até o vulgo conhecem.

O empréstimo assim balisado, nem é um mal nem é um bem, é um meio, um recurso e são os fins e os resultados do seu emprego que lhe fazem a crítica - e determinam a bondade social.

Da equiparação jurídica do empréstimo público ao empréstimo privado nas finanças clássicas conservam-se hoje apenas os aspectos psicológicos e morais - confiança, rigor e pontualidade.

Mas a Economia Nova faz do primeiro um instrumento mais poderoso e consequente, produto unilateral da vontade do Estado e da adesão dos credores, levantamento sobre a geração actual que ela mesmo vê girar e multiplicar-se, porventura quando as suas acções benéficas venham a restituir, tão sómente anos e anos depois.

§ 10º. -- Um encontro a um século e quinze lustros de distância

Claro que Isaac Pinto não foi falso nem verdadeiro profeta, como tantos da sua raça.

Mas algumas das suas idéias claramente versadas coincidem na formulação, no alcance e na previsão das consequências com a corrente do nosso tempo chamada Nova Economia e que, por demasiadamente conhecida, me dispenso de versar a origem e de mencionar o seu estado maior.

As "finanças modernizadas", deduzidas por esta escola alguns dos seus teoremas fundamentais, contrapõem-se, vivamente, com declarado antagonismo ao que chamam as "finanças clássicas" e põem em perigo, pela teorização de políticas arrojadas e revulsivas, toda a estabilidade e equilíbrio ainda hoje dominante no mundo dos financeiros e na esfera da classe dirigente.

Resumidamente - e apenas para lembrança e esclarecimento inicial - as finanças modernizadas, na esteira da "Nova Economia" preconizam:

- a) uma dívida pública crescente e assás folgada que permita um esforço de arranque e de aceleração, capaz de abrir rapidamente a estrada de acesso à prosperidade nacional;
- b) um orçamento expansivo que, durante várias gerências, pode vir a ser deficitário, autorizando um investimento em escala desconforme;
- c) uma atenuação nas distinções e discriminações tradicionais entre impostos e empréstimo, perdendo-se o sentido de repartição dos encargos pelas gerações no tempo e permitindo, pela alternativa, os maiores levantamentos sobre os credores e contribuintes actuais;
- d) estes levantamentos que deixariam de ser impelidos apenas por uma necessidade forte, desencharcariam o mercado, atrairiam as economias tímidas e surdas e autorizariam ainda uma política de construções públicas, de bancos de investimento, de detenção de meios e de redistribuição de poder de compra, permitindo por esta forma atingir com brevidade os máximos de emprego e de consumo.

Direi apenas - os financeiros clássicos, que concebem o empréstimo como mera antecipação, querem distribuir no tempo os encargos; desconfiam das Administrações que precisam dos credores e

consideram como regra impecável o equilíbrio financeiro, ano a ano, sendo este medida de solvabilidade; eles não toleram, não admitem, opõem-se tenazmente a estas proposições novas cujos resultados seriam, a seu ver, apenas desintegração financeira e política, desordenem económica e social, bancarrota, insolvabilidade e perda total do crédito.

Deixemos o debate para depois, aliás interessantíssimo, que, de vez em quando, opõe escandalosamente as cátedras aos meios financeiros e governativos, e vejamos algumas das antecipações e acertos avançados, conjecturas e preságios que, para além de conhecimento penetrante revelam elevado tino interior e que se encontram, a 170 anos de distância da "Nova Economia" nas páginas de Isaac Pinto:

1º. - Este defende teóricamente uma circulação de moeda e de títulos, em grande escala, e considera benéfica a dilatação e a elasticidade da vida económica nacional e a intensidade de subida do seu ritmo.

A "Nova Economia" considera a dívida pública não um passivo do país mas uma verba do seu activo que torna possível um grande esforço governativo no caminho da prosperidade.

2º. - Faz a apologia das "anuidades" leva-as para limites especulativos, insuspeitados no seu tempo.

Não seria a dívida pública um fardo como à primeira vista parecia mas um instrumento de potencial económico.

Segundo a "Nova Economia", títulos, bilhetes do tesouro e notas alimentariam uma corrente contínua de investimento e de expansão económica.

3º. - O judeu português subtilisa as relações e movimentos da circulação, considerou a magia do crédito - toda uma alquimia financeira.

Ela assegurava meios que não existiam, individualizados ou condensados e permitia o alargamento da capacidade de levantar novos empréstimos mas multiplicava as fontes e os meios e dava aceleração à vida nacional.

Esta proposição não só está na lógica da "Nova Economia" como não poderia ser formulada hoje com maior perspicácia e penetração.

4º. - Afirma ainda que a dívida pública em vez de empobrecer enriquece o Estado.

Esta tese optimista obtém hoje na jovem escola de economistas pleno assentimento também, pelo jogo de efeitos directos e induzidos dos investimentos públicos.

5º. - Os impostos reentram donde saíram, através dos juros, afirmava Isaac, e rodavam a favor da indústria.

Além do circuito financeiro, o circuito monetário, acen-tuando-se, permitia uma vida activa e criadora da riqueza levantada e difundida pelo país na realização dum programa de construção, alimen-tação, saúde e de obras reprodutivas. Para manter um alto nível de actividade e uma expansão económica crescente, as novas concep-ções requerem esforço fiscal adicional, apenas limitado pela inflacão, na plena ocupação.

A máquina fiscal deve obter ingressos quantiosos mas apre-senta a fascinação teórica de conscrever e aplicar a inflação e en-xugar o poder aquisitivo sobrante. Todas estas proposições da "Nova Economia" apresentam com um grau jamais atingido de subtileza e es-peculação, avanços e arrojos teóricos que só redundam em louvor da compostura política e prudência fiscal do Traité.

6º. - Os fundos públicos detêm e fixam meios que, se assim não fosse, seriam dissipados sem proveito nacional - detêm e fixam o poder de compra excessivo ou sobrante que ameaça elevar os preços no mercado.

Financeiros clássicos e novos economistas aplaudirão por igual este parágrafo.

O Governo português perfilhou algumas vezes esta tese re-correndo ao crédito, sem outro fim que não fosse eliminar o excesso de disponibilidades, aliviando da sua pressão os preços.

7º. - Podem criar-se mais fundos públicos do que títulos de crédito porquanto estes últimos hão-de ser representativos de es-pécies ou dotados de garantias apropriadas.

Nenhuma dúvida que esta última proposição merecerá aprovação geral.

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

— 2^a. PARTE —

A M O D E L A C Ã O A C T U A L

2º. PARTE -- A MODELAÇÃO ACTUAL

§ 11º. -- Razão de ordem

1º. Isaac Pinto e a nova escola dos escritores teorizam e desenvolvem como se empréstimo e imposto coincidissem nos mesmos caracteres, na função de proporcionar meios de receita pública e chegam até à sua assimilação, em algumas observações que fazem.

Daqui são levados a perfilhar a idéia de que o empréstimo é um recurso da Nação como qualquer outro.

Mas o empréstimo não é um recurso como qualquer outro.

2º. Preconizam o aumento ilimitado da dívida pública - a sua hipertrofia.

Exploram teóricamente as suas vantagens, convertem o optimismo para com a dívida em optimismo cego do crescimento económico, o qual deverá suplantá-la a breve trecho e amortizá-la assim de forma insensível.

3º. Para um e para os outros, a solvência do Estado está apenas na inexigibilidade da dívida e na autoridade deste.

Porém, para além da capacidade dos mercados, dos factores psicológicos do crédito e da confiança e dos efeitos económico-sociais, o problema da solvência do Estado existe noutras termos.

§ 12º. -- A tese actual da aproximação

Eis como raciocina a economia financeira:

A aproximação do imposto e do empréstimo impõe-se pelo facto de que os juros vão parar à massa indistinta da Nação e voltam ao Tesouro sob a forma de imposto.

Na medida em que os títulos da dívida pública se concentram na mão de grandes capitalistas e firmas, este raciocínio se torna mais rigoroso.

Mas se, inversamente, a dívida se democratiza, isso quer dizer que ela se dissolve pela grande massa dos contribuintes e a analogia dos meios, empréstimo e imposto, virão a coincidir de facto, nos movimentos de fundos.

Não se pode aceitar uma tal visão.

Esta teoria esquece o papel do imposto, que é um elemento de justiça do sistema fiscal, forçado e não voluntário.

Esquece a distribuição de encargos entre o presente e o futuro.

A entrada de juros, tantas vezes colhida na fonte quase que não bole com a capacidade tributária. Ficando em rendimentos modestos e certos, pouco ou nada voltará, pois eles marcharão para o consumo e o indispensável.

§ 13º. -- A assimilação do empréstimo ao imposto

Muita coisa esquece a "Nova Economia" ao empenhar-se na tarefa, tão elegante teoricamente, como inglória de assimilar o empréstimo e o imposto como receitas.⁽¹⁾

Os empréstimos quase forçados contraídos para sustentação da guerra, a imensidão dos meios e encargos em presença, a galvanização de todo e qualquer meio até à altura possível desviaram da rota da clareza e tentaram arruinar tudo quanto se estabeleceu doutrinariamente dos cameralistas para cá.

Merece a importância do tema que se foquem alguns dos seus principais aspectos:

1º. Empréstimo e imposto nunca abastecerão por igual e sob forma idêntica o Tesouro dos Estados - o imposto dará sempre muito mais que o empréstimo, a não ser que se trate de operação excepcional realizada de onde em onde.

No dia em que for emitido e colocado com regularidade se rá vista e patenteada a sua fraqueza, perante o sistema fiscal.

(1) Vide o resumo da questão em Maurice Duverger - Institutions financières, Paris, 1956, pg. 189 e seg.

O imposto, sabem os financeiros que reentra; o empréstimo muitas vezes se ignora se virá coberto.

Nunca este último poderia ser uma receita total mas a inversa resulta verdadeira.

2º. As razões económicas não podem obliterar os caracteres jurídicos.

No empréstimo domina ainda a voluntariedade e no imposto mantém-se a coerção.

O primeiro conta com decisões livres dos que julgam poder dispor de somas e colocá-las assim, ou seja dos credores; o segundo é uma imposição e ao contribuinte só resta obedecer e pagar.

3º. Quanto às fontes também a confusão não deve autorizar-se.

O empréstimo abastece-se do capital ou de certa fracção disponível do rendimento livre, dos valores depositados, dos valores transferíveis, dos meios sobrantes aguardando colocação; ao passo que o imposto se alenta nos produtos, rendimento pessoal, transacções e colocação de bens e só excepcionalmente colhe o capital.

4º. Mas o ponto essencial focado pela nova escola reporta-se ao peso sobre as gerações, não discriminando entre a actual e as vindouras.

Perfilhando a noção de que o empréstimo sai do rendimento nacional ela não permite que o observador se entregue a uma análise perfeita dos movimentos e factos.

Se a geração presente se empenhar numa grande obra construtiva e recorrer ao crédito, por forma macissa, nenhuma dúvida existe que ela procura furtar-se a uma excessiva fiscalidade, diferirá grande parte dos seus encargos e deixará para vários e até muitos anos depois uma liquidação, que de momento, se tornaria em incomportável sacrifício.

Havendo meios a colher por empréstimo o custo das obras e trabalhos não sensibiliza imediatamente.

5º. O argumento da "Nova Economia" apenas se mostra válido na hipótese de que a expansão económica logra amortizar rapidamente o desfalque operado no rendimento e no capital nacional; ou quando Estados poderosos, como os Estados Unidos, se apresentam

com um poder de suplantação tal que parece indiferente escolher entre contribuintes e crédores - portanto quando as vantagens são tais que afogam todos os sacrifícios.

Mas há em todo o caso um raciocínio a fazer, a fim de esclarecer mais perfeitamente as linhas de cada caso - que alcança-ria a economia privada e quase-privada, em vez do Estado com os meios que o empréstimo desviou das naturais correntes de aplica-ção?

6º. É deplorável que se raciocine assim - pois que se o empréstimo for levantado no estrangeiro não se lhe pode dar como fonte o rendimento nacional, a não ser por se ter empenhado certa fracção dos seus resultados.

7º. Um último aspecto falacioso comporta a tentativa inútil de igualização dos empréstimos e impostos ao afirmar-se que um e outro são levantamentos do poder de compra do país, e portanto interferindo sobre as correntes com que se evidencia o circuito mo-mentário, tão complexa que Samuelson já o acrescentou com os meios quase monetários.

Poder de compra geral gira, altera-se, detem-se, crista-liza, difunde-se e multiplica-se por inúmeras acções, reacções e transformações, por transferências e desvios de suma complexidade.

O imposto é uma normalidade deste circuito, uma repeti-ção constante que se confunde com seu usual movimento.

O empréstimo insere-se nele, de vez em quando, é um movi-mento adicional que altera o fluxo e refluxo, desencadeando fenóme-nos de consolidação, libertação e desenvolvimento que alteram a or-dem usual.

Embora significando poder de compra levantado, recolhido e aplicado, o papel das duas categorias é tão distante como diver-so.

Se passarmos do circuito monetário, ao da produção e pou-pança, ou ao social, emprego e consumo, esta distinção avolumará as distâncias e diversidade.

§ 14º. -- Fontes abastecedoras

O problema das fontes abastecedoras de capitais a inverter em fundos públicos apresenta ainda hoje relevância e presta-se a graves discussões.

Pinto observava que o manancial da dívida pública se encontrava na Nação inteira - nobreza, comerciantes, capitalistas, mercadores e possuidores de terras - toda a Nação enfim!

Afirmava: É certo que os ricos dispõem de avultadas carteiras de fundos públicos e os mesmos ricos se surpreendem pagando os impostos, a harmonia destas entradas e saídas revelava como que as duas faces duma medalha, como que um capital novo, artificial, circulando para bem do público.

Acrescentava: Suponhamos que não se tinha realizado o empréstimo inglês de 1760?

Onde estariam tais valores?

Em baixela? em terras? no comércio? em navios?

Não. Porque estes sectores apresentam limites, não comportam desenvolvimentos senão em pequena escala. Veja-se o que se dá com a terra, que existia em dimensão conhecida; os próprios navios não podem passar de certo número.

Em dinheiro? Mas se tal sucedesse o Estado encontrar-se-ia ingorgitado e imóvel.

Estas quantias nunca existiram individualizadas e à margin.

E o ilustre banqueiro de setecentos rematava: Foi a circulação e a magia do crédito que permitiram a sua existência e aplicação em títulos.

Que pensar?

Que mudanças se verificaram nas fontes da dívida pública, de então para cá?

Hoje a dívida, pode dizer-se, espalha-se por toda a Nação. Democratizou-se e realizou o voto dos que desejavam vê-la em mui-

tas mãos e guardadas em muitas casas também.

Em primeiro lugar, por si e por força da lei, ela está nas mãos e casas dos crédores - juristas, de todos aqueles que a ambicionam um rendimento inalterável e certo sem esforço da sua parte. Eles querem a certeza e regularidade duma renda, para si e para os seus; reivindicam um juro apreciável mas não mínimo. E indignam-se com as conversões ou com a inflacção que é uma amortização silenciosa e irritante.

Mas nestes todos há ainda classes a destacar.

Estão no cimo os altos rendimentos com suas posições financeiras de comando, grandes possibilidades marginais de alargamento - como no tempo de Pinto.

Estão, em baixo, os grupos médios e pequenos rendimentos que, sendo imensidate, basta possuirem alguns títulos ou uma pequena carteira para ocuparem no conjunto posição de relevo.

Temos depois os bancos e caixas económicas cuja posição resulta fluídica - absorvem e vendem, colocam e servem de intermediários entre a Fazenda e as entidades e juristas. Negociando e operando variamente, sobre toda a espécie de negócios, conservando suas provisões e reservas, nesta consistência, jogam do lado dos tomadores como intermediários que vendem e compram e também do seu, detendo, alargando as carteiras, ou negociando de novo.

Seguem-se as companhias de seguros, as empresas majestosas e as grandes companhias que aumentam o seu poder, organizam os seus fundos, mantêm carteiras formidáveis, alargando desta sorte o domínio e movimento dos fundos públicos.

Há ainda as instituições de previdência oficial e as pesoas colectivas de utilidade pública que dispõem de possibilidades crescentes e, por força da lei, comodidade ou simplicidade sua, convertem avultadas disponibilidades em fundos públicos.

Resumidamente e com independência do jogo das classes sociais - originariamente a dívida pública alimenta-se nas disponibilidades nacionais, excessos de meio circulante, economias amontoadas a recolher, outros títulos para vender, e em transferências de margem dos diversos tipos de dívida pública.

Mas importa determinar - para esclarecer a questão dos capitais levantados, a dos capitais a levantar - a das hipóteses no horizonte.

Qual a fonte abastecedora se a dívida sofrer grande impulso e a atribuição de novas funções que os sequazes da "Nova Economia" proclamam?

Se evoluir para o descomunal o gigantesco?

Quer se trate de países de economia amadurecida, ou sobre desenvolvida; quer se trate de países em atraso, quer de países cuja taxa de crescimento diminui a olhos vistos, quer se trate de países cujo crescimento precisa de acelerar-se - a resposta é naqueles teóricos a mesma: aforro ocioso.

No primeiro caso de economia amadurecida as grandes concentrações do rendimento nacional, a tendência ao autofinanciamento em zonas restritas; a existência de reservas gigantescas nas grandes companhias e empresas deixaria poupanças enormes em liquidez, por não haver necessidade de elevação ulterior de rendimentos ou de contrair novas operações e riscos.

No segundo nos países retardados a timidez do próprio capital poupado, o seu receio de perda, as dúvidas sobre os resultados aliados à falta de empreendimentos facilmente aceitáveis, e de iniciativas úteis e rentáveis, apresenta, por igual, entre o consumo e o investimento pouco visível, margens capazes de ulterior impulso ou susceptíveis de enquadramento.

Realmente até às hidroeléctricas as oportunidades de investimento eram diminutas entre nós.

Portanto nenhuma dúvida resta que o entesouramento e as reservas devem ser absorvidas sem esgotamento e posto, pelo título da dívida pública, ao serviço da comunidade já que directamente essas duas formas de aforro não foram capazes de tomar esse caminho.

Mas os meios financeiros costumam chocar-se, desde sempre, no seu comprehensível conservantismo, contra estas teorias de hiper-desenvolvimento da dívida pública.

Receiam as prodigalidades administrativas que se sentiram estimuladas com a acorrência de meios enormes à Tesouraria, sabem como os desequilíbrios prolongados e o endividamento sem conta nem medida conduzem a crise e à desintegração.

Herdaram uma certa mentalidade liberal e foi, à sombra dela, que se criaram e robusteceram as grandes firmas. Sómente são socialistas para que o Estado os substitua em graves responsa

bilidades ou os auxilie vigorosamente mas, mesmo assim, não deixam de temer a concorrência das empresas protegidas ou do próprio Estado.

§ 15º. -- A teoria actual conduz à hipertrofia

Se o Estado apresenta grande solvabilidade nem por isso será permitido que aumente a sua dívida até limites nunca pressentidos e por forma monstruosa.

Os empréstimos quase forçados da Guerra Mundial, a intervenção nas crises e, sobretudo, a imensidão dos meios postos à ordem dos governantes desviaram a Nova Economia da rota da clareza e da segurança de conceitos.

Pinto ostentava noções optimistas que coincidem com o pensar desta escola.

Ouçamo-lo novamente:

É ridículo pensar que surge o descrédito porque os fundos públicos declinam na bolsa. Isso é uma manifestação da lei económica da raridade.

Mas a dívida pública é inexigível.

E os juros a pagar - porque as amortizações não contam - poderão ser embaraço momentâneo mas não são um fardo.

A dívida pública enriquece a Nação e ostenta somas que nunca existiriam por outra forma nem poderiam ser individualizadas.

A teoria actual não vai muito além destes parágrafos, mas aceita as idéias de Pinto colocando-as numa plataforma mais adequada aos raciocínios e cálculos destes tempos. No fundo apenas lhe introduz o conceito de rendimento nacional e acompanha o levantamento do empréstimo e as colocações dele derivadas, através da sua mecânica.

Segundo a doutrina recente o empréstimo recolherá os meios duma poupança sem rumo, que se não decide, perplexa ou receosa, tanto faz na mão de capitalistas desconfiados ou amigos de liquidez como nos cofres ou gavetas dos pequenos burgueses e profissionais independentes, ou no pé-de-meia dos remediados -- Pinto dizia parecer que não existiam ou não estavam individualizados.

O empréstimo público facilita ainda utilidade, aplicação e rentabilidade aos fundos e reservas das sociedades, grandes empresas, bancos e companhias de seguros que não sabem o que hão-de fazer às grandes acumulações de meios e aos aumentos patrimoniais.

Cria-se assim o hábito da provisão que rende.

As gerações futuras não são atingidas pela antecipação de meios que o empréstimo implica.

Qualquer encargo ou desvantagem ver-se-á compensado pelas vantagens auferidas da expansão económica, promovida pelo empréstimo.

O empréstimo sai do rendimento nacional, volta a ele sob a forma de juros, reembolsos, serviços e utilidades prestadas - ao fluxo do rendimento - poder de compra antes recolhido, sucede o poder de compra aplicado e distribuído segundo critérios de governo.

Claro que o Estado dá garantias, isenções, aproveita dum certo juro, enxuga as inundações de poder de compra que se ele não fosse, iriam ao mercado puxar pelos preços.

Coordena, por este meio o Estado a política geral de crescimento, promove o nível de emprego, canalisa para os grandes investimentos nacionais, os meios do país, evita manobras de preços e aumenta o bem estar geral.

Pinto dizia por outros termos -- a dívida enriquece e exibe meios ignorados.

E até onde vai a mobilização e o enriquecimento previsto por Pinto?

É uma corrente sem fim?

Quere-se o sacrifício ou a extraordinária coragem duma geração ou reclama-se de todas, quantas a história assinalará?

A dívida pública não tem dimensão?

Nem mesmo a capacidade tributária a comanda e limita?

Ora bem a teoria optimista de Pinto e o modelo económico dos modernistas pressupõem:

1º. A capacidade ilimitada de levantamento dos governantes, indiferente às correntes de pensar dos governados;

2º. A afluência permanente de crédores ao mercado dos capitais - particularmente dos subscritores e tomadores de títulos de dívida pública.

Mas o problema apresenta novos aspectos.

1º. Havendo a prática dos Estados de conservar em carteira e nas Tesourarias um excesso de títulos, o recurso lato e permanente ao mercado dos títulos pode, além da baixa de cotação e do escurcimento das possibilidades futuras, por se tratar de meio circulável e quase monetário, promover alta de preços, em vez da rarefação dos primeiros tempos.

Fazer dos títulos consolidados como que novos bilhetes do Tesouro ou obrigações circuláveis, sabemos historicamente onde conduz e haveria um momento em que esta convergência se faria sentir implacavelmente.

2º. A hipertrofia da dívida seria um factor de desequilíbrio entre os consumos e a poupança.

Se por hipótese a dívida absorver capitais para além dos seus limites de prudência e com o atrativo de juro elevado, um momento virá em que se consumirá menos, em que se investirá directamente menos, em que o próprio capital se formará preguiçosamente e assim os exageros modernistas, ou um optimismo insensato conduzirão ao campo diametralmente oposto à expansão.

3º. Um defeito mais grave pode pôr-se. A hipertrofia da dívida dificulta, trava, corta o recurso ulterior ao crédito - queima a capacidade de assistência do público para com o Estado - e assim esgota as fontes e a disposição de ânimo dos tomadores futuros.

Em época de crise, em tempos difíceis, em altura de esforço militar desusado ou de perturbação internacional o Estado que deveria conservar intacta a sua capacidade de levantamento encontrar-se-á perante um mercado que se contrai.

Sem discutir as razões do empreendimento público e do empreendimento privado, uma nova dúvida pode pôr-se na tentativa de considerar ilimitado este capítulo da dívida pública.

Desviar do aleatório, do empreendimento privado, da tomada de riscos, para o rendimento certo, oficial, para a colocação segura, para a atracção do papel consolidado ou perpétuo, será socialmente vantajoso, mas não levará a amealhar mais, a consumir menos e a desenhar novos aspectos de crise?

§ 16º. -- Efeitos duma dívida gravosa e crescente

Recordam-se algumas das proposições mais relevantes de Pinto:

É ridículo pensar que, se os fundos públicos cairem na Bolsa, surja, imediata e consequentemente, o descrédito.

Tanto os preços como o dinheiro são comandados pelo princípio da raridade e esta mecânica não ~~pressagia~~ uma catástrofe.

A dívida pública é inexigível e assim não existe tal perigo.

Claro que os juros podem embaraçar de momento mas não se podem conceber como um fardo para o Estado.

Desta sorte a dívida enriquece a Nação e as somas recolhidas nunca existiriam individualizadas nem até essa altura seriam úteis. Em todo o caso, contra a lógica estabelecida rematava: mas há limites...

Examinemos o essencial da argumentação e vejamos até onde será permitido e defensável formular ou retomar uma concepção manifestamente optimista.

Proclama-se insistentemente que uma dívida pública importante e crescente - uma dívida gigantesca - é sinal seguro de potencialidade e expressão duma política económica altamente progressiva - hoje como ontem.

Nenhuma dúvida pode existir, mesmo para os que não aderem totalmente à Nova Economia, que uma dívida crescente, no ponto de vista da teoria pura, corresponderá, na maioria das hipóteses, a uma corrente igualmente importante de investimentos públicos.

Mas quando se contraem débitos em tais limites, os encargos e serviços de juros tornam-se fatalmente gravosos, chocam violentamente a ordem dos factos e tem de analizar-se com insistência esta questão.

Uma dívida enorme e gravosa, por si, já é um obstáculo ao seu futuro desenvolvimento. Perdeu a elasticidade e mostrou-se incapaz de acudir a faltas e a emergências difíceis, contra as quais se deverá estar sempre apetrechado.

Nas altas cifras em que paira, uma dívida gravosa desviará também meios e capitais que estarão para além das poupanças

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

adormecidas e virão a fazer falta aos investimentos particulares e produtivos.

Como acontece com os indivíduos ou com as empresas que esgotaram o crédito, um Estado que se afogou numa dívida excessiva encontrará fraco auxílio de novos e velhos credores, terá perdido a confiança dos meios capitalistas e da Bolsa, semeará ceticismo quanto à pontualidade no cumprimento das obrigações.

Mas há mais do que isso.

Dele decorrerão naturalmente dúvidas sobre a sua solvabilidade e vontade de cumprir e, com elas, a ameaça de conversões e até de reduções que autorizam as desvalorizações e desfavores dos compradores.

Enfim num Estado idealmente administrado, uma grande dívida será o reliquat dum grande esforço construtivo e uma demonstração de potencial económico, em pleno desenvolvimento, só nessa hipótese. Mas na maioria dos casos ela significará aperto e capacidade esgotada para contrair novos encargos.

A ilustre professora de Londres, Ursula Hicks, que tive mos o prazer de ver no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, dedicou ao problema atenção especial.(1)

Nota que uma carga pesada da dívida pública, relacionada ao rendimento nacional causará apreensões nos seus aumentos sucessivos.

Quando importante, longe de ser expressão de crescimento, é factor depressivo da economia e põe o Estado em concorrência com as demais entidades que solicitem capital.

Tem de esperar-se que o contribuinte reaja e por certo não o fará favoravelmente.

Estas proposições parecem-me bastante certas e não desajustam do que se disse primeiramente, devendo notar-se, em todo o caso, que o Estado moderno, pelo advento de novas e crescentes funções, pela tarefa de estimular e enquadrar os investimentos, não pode furtar-se ao crescimento algo descomedido da dívida que, de Pinto para cá, vem inchando sempre, aumentando nas suas várias modalidades, alargando no respectivo capítulo orçamental e se vê surpreendida na origem dum sem número de aplicações sobre o país.

(1) Vide Ursula Hicks, Hacienda Publica, Madrid, 1950, pg. 366 e seg.

Claro que a técnica financeira conhece os meios de reduzir ou minorar esses encargos.

Pode converter - o que é hábil mas nem sempre será leal ou elegante.

Pode amortizar, o que nós fazemos, em escala reduzida, por não ser praticável nem desejável uma operação larga ou significativa.

Pode ainda a inflacção manobrada ou a inflacção fatal confiscar os crédores em proveito do Estado, o que os economistas novos às vezes propõem e recomendam mas que os financeiros não aconselhão por ser política arriscadíssima e de dois bicos - cínica e espoliadora.

Poderia talvez por constituir dívida, liquidar o Estado certas posições financeiras para amortizar ou pagar. Mas tais operações, além de quebrarem o equilíbrio monetário e alterarem as condições do maior número, deixariam de servir o público rentista para ser logro de grupos ou empresas. Embora se possa com uma política hábil, escalonada e de grande reserva, atenuar os defeitos e melhorar as vantagens duma tal política.

E uma dívida externa avultada?

A nossa experiência histórica depõe sobre o caso.

Uma dívida externa crescente e gravosa não subsiste sem o estadejar de garantias que afectam gravemente a soberania e a autonomia prática do país.

No nosso tempo a pretexto de auxílio internacional, de investimento em países subdesenvolvidos, as dívidas exteriores têm crescido descomunalmente.

Juridicamente, as soberanias são respeitadas, os seus plenos poderes funcionam normalmente.

Mas moralmente não é assim -- se a dívida for gigante, a pressão colonizadora dos crédores externos espreita; as exigências, mais dia menos dia, se farão sentir; tecnocratas e grupos de estudo ditarão normas à Administração; ficarão no segredo das chancelarias as impertinências, reclamações e imposições que os crédores externos hão-de desfechar sem melindre nem remorso.

§ 17º. -- A solvência do Estado

Este é um capítulo inexplorado pelos clássicos e pelos modernistas mas que revela primordial interesse, para em qualquer altura, se julgar do devedor público que é o Estado, da sua situação e aptidão em desempenhar-se de novas obrigações.

Corresponde pois ao que se chama a capacidade de endividamento.

À primeira vista supor-se-á que a honorabilidade da pessoa moral que é o Estado fará, melhor ou pior, frente à execução dos compromissos assumidos, sempre de forma ilimitada.

Recorrer-se-á para tal efeito à experiência histórica que mostrou Estados devedores pontuais e pundunorosos, devedores alheados e devedores relapsos, pretextando estes cronicamente para não pagar.

Mas não existe paridade, semelhança ou aproximação entre os Estados devedores e os indivíduos, sujeitos passivos das obrigações.

A moralidade do Estado não costuma ser apreciada nem discutida, o seu património apresenta condições e caracteres jurídicos diferentes dos individuais, vê-se dotado da maior elasticidade, a sua solvabilidade é mais administrativa e política do que moral. Todavia a nossa Constituição tem-no por subordinado à moral e ao direito.

Além disso grande parte da sua dívida, os consolidados e rendas perpétuas, os amortizáveis com consignação de prazo largo, não são propriamente exigíveis, não pesam pelas amortizações, embora implicando o pagamento de juros baixos, e nunca traduzem a ameaça de liquidação usual nas dívidas.

Ao passo que os débitos privados se concretizam e garantem na responsabilidade do património do devedor, raramente, ao contrair dívida, o Estado afectará a Fazenda Nacional e o seu domínio privado ou fiscal será tomado em conta pelos seus credores, quando subscreverem o empréstimo público. Conhecem-se exemplos deploráveis, em todo o caso, de consignação de réditos fiscais. Mas é melhor não referirmos exemplos... .

Mesmo com as grandes sociedades a aproximação resulta intelectualmente pouco esclarecedora.

Nestas, a solidez dos bens administrados, o futuro económico da exploração e os seus resultados apurados e prováveis, a confiança que merece a administração social e os principais accionistas manobrando grandes posições, a especialização com suas exigências, hão-de dispor favoravelmente ou não os seus crédores.

Se estudarmos o procedimento adoptado pelo "Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento" em dois casos típicos e recentes -- o Ceylão em 1952 e a Guiana Britânica em 1953 -- notar-se-á que esse Banco, cuja forma de trabalho e selecção de crédito o notabiliza e qualifica, procede previamente à análise económica e dos seus processos de transição, através dum balanço prévio dos recursos - agricultura, florestas, minas, recursos hidráulicos, pesca, irrigações, progresso industrial, adestramento, transporte, comunicações, factores sociais como a educação, saúde e construção e ainda as formas de governo e administração.(1)

Mas custa a admitir que o caso financeiro da dívida pública seja apenas um caso económico e que os factores morais se immobilizem no terreno constitucional, com excepção das considerações políticas e jurídicas pelas quais os governantes se possam obrigar em nome da Nação.

Entendemos que a solvabilidade do Estado, a sua capacidade para contrair obrigações ou constituir-se em dívida, depende de alguns factores que financeiramente são isoláveis pela análise e sobem ao primeiro plano de preocupações de ordem política.

Enumeremos:

- 1º. - O poder de produção;
- 2º. - As vantagens anuais da balança de pagamentos;
- 3º. - A formação de capital;
- 4º. - A eficiência da sua administração financeira, a liquidez dos encargos assumidos e a estabilidade dos preços.(2)

(1) Vidé The economic development of Ceylon, Baltimore, 1956; The economic development of British Guiana, Baltimore, 1953.

(2) Há quem considere factor relevante o desenvolvimento demográfico e a sua densidade, aspectos estes aproximados das fórmulas preconizadas de computar a dívida, tais como:

- (a) -- em termos de bens negociáveis;
- (b) -- em horas de trabalho;
- (c) -- no custo de trabalho remunerado.

O poder de produção, por ser esse o maior indicador e garante do progresso económico social.

Os saldos da balança de pagamento, porque sobrepondo ao equilíbrio financeiro o equilíbrio nacional da economia, numa crescente vida de relação, a capacidade ascensional do país.

A formação do capital porque, pelo grau maior ou menor, dispensa o recurso aos crédores ou força à sua solicitação.

A prudência ou prodigalidade, o cuidado ou indiferença do comportamento da administração, os seus processos e resultados previstos e colhidos, a política de satisfação das responsabilidades e compromissos tomados e cumpridos, a ordem do movimento dos preços e a ausência de inflação, não podem deixar de aquietar os crédores e qualificar o devedor.

Ora este balanço é assás diferente do processamento e estatística do rendimento nacional, embora este dê a todos os aspectos focados, expressiva significação.

O rendimento tem sobretudo interesse, no caso limite em que o seu poder de crescimento seja tão elevado que deixe para trás, pela alta natural dos resultados fiscais, todo o aumento adicional de serviço de amortizações e juros. Mesmo assim existem problemas de distribuição e de fontes de financiamento que não podem esquecer-se e cuja análise comporta a demonstração fundamental sobre a aptidão estadual para contrair dívida.

Os autores hoje, como o professor Laufenburger, insistem detalhadamente nos aspectos psicológicos dos meios e processos de financiamento e do pré-financiamento públicos.(1)

Lembram que a confiança do Estado, ou melhor, a confiança no seu Governo e instituições não pode deixar de impressionar os crédores possíveis ou prováveis e ditar as normas da forma como se conduzirão perante a emissão dos empréstimos.

Nós vimos, como em 1928-31, se restaurou a confiança perdida, se saneou o crédito e pela reorganização e austeridade se adquiriu nova e geralmente insuspeitada margem de crédito.

Estes fenómenos jogam, estimulam e empurram abrangendo até o domínio moral da colectividade. Sua análise revela-se delicada

(1) Vidé Théorie économique et psychologique des finances publiques, tomo I, Paris, 1956, pg. 180 e seg.

da e incumbe aos governantes, antes de se abalançarem à política de crédito e a um endividamento, fazer pelo Estado um exame de consciência aos meios e formas por que haveria de desonrar-se, quando isso lhe fosse requerido.

§ 18º. -- O ensinamento histórico da conversão de 1852

São do geral conhecimento os factos e a mecânica operada pela conversão de 1852.

Dominavam-na certos factores antecedentes - o peso dos encargos da dívida, tão incomportável que absorvia 2/3 da receita geral; e a eminente necessidade do Governo de recolher os meios precisos para despertar o país do seu torpor legendário e promover o fomento da sua riqueza.

Parecia assim a quadratura do círculo.

Com não desmentida coragem mas também sem grandes preocupações de justiça e até de fidelidade se converteu a dívida.

Tal operação consistiu fundamentalmente:

- a) - em reduzir os juros; os quais vieram ainda a ser castigados com o imposto de rendimento de 30%, anos e anos mais tarde, em 1892;
- b) - em unificar os tipos num consolidado de 3% que era, para o tempo, juro baixo, insuficiente mas isento de descontos e tributos, portanto, juro certo;
- c) - em alargar o âmbito da operação de maneira a apresentá-la como demonstração de firmeza e delineá-la assim capaz de restaurar a confiança perdida das finanças portuguesas.

Fez-se esta operação severa e de envergadura, quase à beira do abismo e depois de fechadas todas as portas e sem outra saída. Os títulos sofreram naturalmente quedas verticais nas cotações, que as taxas praticadas no mercado explicavam por inteiro.

Então como hoje as críticas de Fuschini pareceram deslocadas porque há uma grande diferença entre as operações ideadas tranquilamente em gabinetes e as que a pressão de circunstâncias desastrosas forçadamente impõem.

Conhecidas as premissas de facto, o encadeamento lógico dos factores históricos, o clima do fomento e a desconfiança que de sabonava o Estado liberal, podem permitir-se algumas observações que confirmarão a matéria deste ensaio:

1º. Reduzindo os juros, desfalcando os juros, primeiro pela conversão e depois pelo imposto de rendimento, o empréstimo vê-se assimilado à tributação. Os campos e os intuiitos sociais deixam de extremar-se e também não se destacam completamente os contribuintes dos tomadores da dívida.

Os encargos da geração seguinte são trazidos por forma agravada para as contas da geração então presente, a do meado do século, isto é, para cima dos juristas desfalcados.

2º. A solvabilidade do Estado continuava problemática, a despeito do saneamento empreendido e da adicional capacidade de recurso ao crédito.

3º. A dívida mostrou dispor de limites não muito folgados e já parecia hipertrofiada quando se encontrava assás distanciada das fronteiras que os teóricos hoje lhe assinalam.(1)

§ 19º. -- Limites de maior precisão

Apesar de optimista relativamente à potência e efeitos dos fundos públicos, advogando a imponência do seu recurso com a enumeração de vantagens de vária ordem, Isaac Pinto reconhecia que havia limitações e o endividamento do Estado; não era uma cadeia sem fim.

E recomendava - não se deve acumular tanta dívida que o Reino fique embaraçado; isso seria perigoso.

Figurava duas limitações:

1º. - Não se devem levantar impostos por forma excessiva e esgotar os recursos nacionais, no pagamento de juros;

2º. - A massa dos papéis circulantes deve manter uma certa proporção com as espécies correntes - em regra 3 para 1.

(1) Vidé Marnoco e Sousa, Tratado, vol. I, pg. 353 e seg.

Fuschini - Memórias II, pg. 190 e seg.

Jardim - Princípios de finanças, pg. 355 e seg.

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Porém a experiência inglesa autorizava que se fosse mais longe.

Acrescentava as variações exageradas das cotações estavam ensinando que havia máximos inultrapassáveis.

Nos escritores actuais dois limites precisos se encontram focados e servem de base a cálculos e estimativas do rendimento nacional.

Examinemos cada um de per si:

1º. - 18 meses de rendimento nacional são um limite preciso a opor ao crescimento da dívida nacional.(1)

Se calcularmos grosseiramente que os 51.484.000 contos avaliados em 1956 do produto nacional bruto, aos preços correntes, correspondem a 38.600.000 de contos de rendimento nacional líquido - a dívida poderia crescer até 58.000.000 de contos.

Se considerarmos que ela se encontra à volta de 13,555 milhões de contos efectivos, podemos esperar que haveria a levar a despender por parte do Estado, nos anos próximos, qualquer coisa como 44.445.000 - quantia enorme e absurda para as nossas posses actuais - como pode ver-se pela circulação das espécies, de depósitos de toda a ordem, potencial de crédito dos bancos e capacidade de compra das classes possuidoras.

Mesmo juntando-lhe o aforro ocioso que se calcula, correntemente, como 1/3 dos depósitos em liquidez de caixa e escalonando a colocação por 10 anos no mercado dos capitais.

2º. - Economistas de além-Atlântico pressupõem que a dívida poderia elevar-se, sem perigo, até atingir o dobro do produto nacional.

Hansen, que fala em limites de prudência, admitiu que a dívida pública possa atingir o dobro do rendimento nacional, sem perigo.(2)

Admitamos com segurança que o rendimento líquido do país ande apenas por 35.000.000 de contos: a nossa dívida poderia crescer, sem receio, até à ordem de 70.000.000.

(1) Cf. H. Laufenburger, *Théorie économique et psychologique des finances publiques*, Paris, 1956, pg. 267 e seg.

(2) Harold G. Moulton, *Ob. cit.* pg. 92.

Chegada a esta altura - segundo o raciocínio da nova escola - a expansão económica amortizaria a dívida e encarregar-se-ia de reequilibrar as finanças, cujo déficit teria resultado dos enormes dispêndios realizados.

Assim, aos 13.551.877 milhares de contos da nossa dívida efectiva, computada em 31 de Dezembro de 1956, poderiam acrescentar-se 56.500.000 contos, pouco mais ou menos.

Estes 70 milhões à taxa média de 3,17% (e seria necessário manobrar com taxas mais elevadas) levariam o Orçamento Geral do Estado para alturas insuspeitadas e absurdas - só em juro, os encargos anuais subiriam a 2.219.000.

Aquela grande importância, aliás correspondente ao produto bruto nacional dum ano, não poderia ser levantada. Ela não existe entesourada ou disponível, nem seria de mobilizar sem o recurso a meios de pagamento formidáveis, impondo desvios espantosos na economia do consumo e no investimento originário e provocando uma alta astronómica de preços, dada a insuficiência da moeda, perante os movimentos do sector público que a desviavam. Não haveria técnica, planos, equipamento, organização de negócios que lhe correspondessem imediatamente.

Mesmo repartida por alguns anos, esta política seria imprudente e artificiosa.

Escalonada por uma década, o Orçamento, sem contar com o serviço de juros, veria as suas despesas ampliadas quase para o dobro mas os teóricos exigiriam mais despesa ainda perante esta entrada formidável de receita.

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Doutor Salvattore Sica

Chegou ao nosso conhecimento que no dia 27 de Novembro faleceu em Roma o ilustre magistrado da "Corte dei Conti", o Comendador Doutor Salvattore Sica.

Uma das figuras de maior relevo do Tribunal de Contas italiano e de grande projecção internacional, notabilizou-se como representante do seu País nos Congressos dos Tribunais de Contas de Havana, em 1953 e Bruxelas, em 1956. No primeiro destes Congressos foi eleito por unanimidade Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira.

Grande admirador de Portugal, investigador notável de tudo quanto se relacionava com a administração publica e fiscalização jurisdicional, tratou com muita proficiência e fidelidade os assuntos desta natureza respeitantes ao nosso País na obra notabilíssima da sua autoria, unica no mundo, o "Dicionário Universal das Finanças Públicas".

Nas relações com os funcionários da nossa Direcção-Geral que tiveram ocasião de se deslocar ao estrangeiro e com o Meritíssimo Presidente do Tribunal de Contas, Doutor Artur Águedo de Oliveira, manifestou sempre o seu mais alto apreço pelos assuntos relacionados com a cultura portuguesa, possuindo em lugar de relevo na sua importante biblioteca as obras literárias e técnicas dos nossos escritores mais destacados.

BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

De cultura invulgar, inteligência superior, delicadeza inexcedível e firmeza de carácter, a sua opinião era altamente respeitada.

Ao deixarmos aqui, neste Boletim, inserta a dolorosa noticia do desaparecimento de figura de tão alto prestígio, cumpri mos um dever de reconhecimento por quem tanto nos considerou e admirou.

Victor de Castro



Por falta de espaço não vêm publicadas neste Boletim as actividades do Tribunal de Contas.

No mês de Janeiro de 1958 figurarão, consequentemente, as actividades de Dezembro de 1957 e as referentes ao mês a que o Boletim respeita.

TRIBUNAL DE CONTAS
BIBLIOTECA-CDI



7923 061

